CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte
Câmara Brasileira do Livro, SP

D963d

Durkheim, Émile, 1858-1917.
Da divisão do trabalho social ; As regras do método sociológico ; O suicídio ; As formas elementares da vida religiosa / Émile Durkheim ; seleção de textos de José Arthur Giannotti ; traduções de Carlos Alberto Ribeiro de Moura . . . [et al.]. — São Paulo : Abril Cultural, 1978.
(Os pensadores)

Inclui vida e obra de Durkheim.
Bibliografia.

1. Divisão do trabalho 2. Durkheim, Émile, 1858-1917 3. Religião primitiva 4. Sociologia 5. Suicídio I. Giannotti, José Artur, 1930- II. Título: Da divisão do trabalho social. III. Título: As regras do método sociológico. IV. Título: O suicídio. V. Título: As formas elementares da vida religiosa. V. Série.

17. e 18.	CDD-301
18.	-301.045
17. e 18.	-301.092
17. e 18.	-301.55
17. e 18.	-301.58
17. e 18.	-364.1522

78-0689

Índices para catálogo sistemático:
1. Divisão do trabalho : Sociologia 301.55 (17. e 18.)
2. Durkheim, Émile : Teorias : Sociologia 301.045 (18.)
3. Religiões primitivas : Sociologia 301.58 (17. e 18.)
4. Sociologia 301 (17. e 18.)
5. Sociólogos : Biografia e obra 301.092 (17. e 18.)
6. Suicídio : Criminologia 364.1522 (17. e 18.)

ÉMILE DURKHEIM

DA DIVISÃO DO TRABALHO SOCIAL
*
AS REGRAS DO MÉTODO SOCIOLÓGICO
*
O SUICÍDIO
*
AS FORMAS ELEMENTARES DA VIDA RELIGIOSA

Seleção de textos de **José Arthur Giannotti**
Tradução de **Carlos Alberto Ribeiro de Moura, Luz Cary, Margarida Garrido Esteves e J. Vasconcelos Esteves**

UEL
BIBLIOTECA CENTRAL

Títulos originais:
De la division du travail social
Les règles de la méthode sociologique
Le suicide
Les formes élémentaires de la vie religieuse

Universidade Estadual de Londrina
Sistema de Bibliotecas
D000151075

© Copyright Abril S.A. Cultural e Industrial, São Paulo, 1978.

Traduções publicadas sob licença de Editorial Presença Ltda.,
Lisboa *(As regras do método sociológico; O Suicídio).*

Direitos exclusivos sobre as demais traduções deste volume,
Abril S.A. Cultural e Industrial, São Paulo.

DURKHEIM

(1858-1917)

VIDA e OBRA

Consultoria de **José Arthur Giannotti**

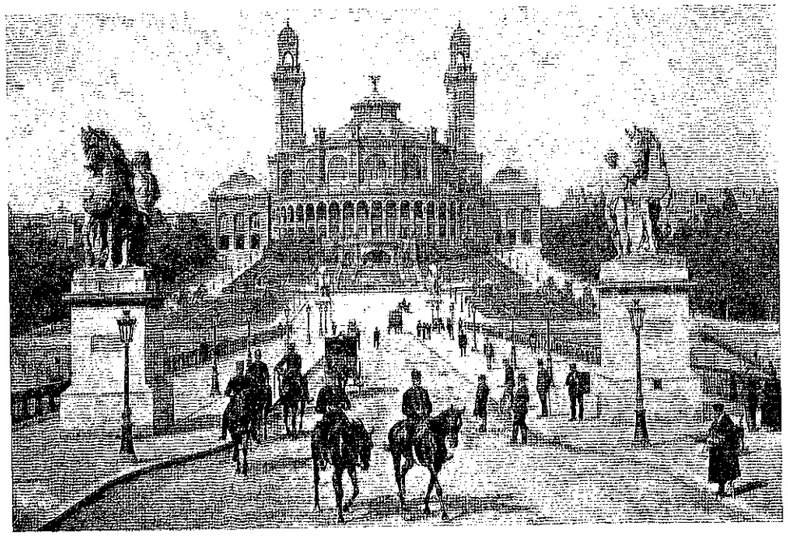

A foto acima (pertencente à Civica Raccolta Stampe Bertarelli, Milão) mostra o Trocadero, em Paris, no ano de 1910. Em Paris, Émile Durkheim viveu os últimos quinze anos de sua vida, lutando pela constituição da sociologia como disciplina análoga às ciências naturais e liberta de preconceitos.

Émile Durkheim nasceu no seio de uma família de rabinos da Alsácia, na cidade de Épinal, a 15 de abril de 1858. Seus primeiros estudos foram feitos no colégio de Épinal e continuados no Liceu Louis-Le-Grand e na Escola Normal Superior, ambos em Paris. Posteriormente, expressaria desagrado pelo ensino demasiado literário e pouco científico recebido nessas instituições. Diplomado em 1882, Durkheim lecionou filosofia nos liceus de Sens, Saint-Quentin e Troyes, ao mesmo tempo que se aprofundava no estudo das obras de Herbert Spencer (1820-1903) e Alfred Espinas (1844-1922). Sob a influência de Spencer, Durkheim adquiriu predileção marcada por modelos biológicos, sempre presentes nos seus primeiros trabalhos. O contato pessoal e com a obra de Espinas explica a gênese de uma das idéias centrais de seu pensamento posterior, a de consciência coletiva. A influência de Espinas explica também sua teoria de que as leis reguladoras da vida social são irredutíveis às de outros domínios, sobretudo às da psicologia.

Importância ainda mais decisiva do que o conhecimento de Spencer e Espinas foi o contato de Durkheim com o laboratório de psicologia experimental fundado por Wilhelm Wundt (1832-1920), em Leipzig, Alemanha. Com Wundt, Durkheim estudou antropologia e psicologia dos povos e resolveu dedicar-se às ciências sociais, concebendo o projeto de transformar a sociologia em ciência autônoma.

Em 1887, quando contava vinte e nove anos de idade, Durkheim foi nomeado "encarregado de cursos" na Universidade de Bordéus; pela primeira vez na história do ensino superior francês, criava-se uma cátedra exclusivamente dedicada à sociologia.

A partir do ingresso na Universidade

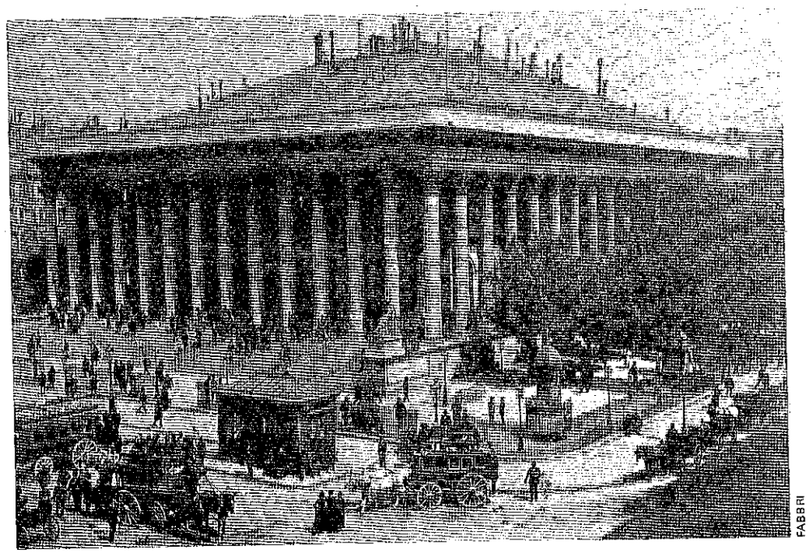

Importante conceito da sociologia de Durkheim é o da divisão de trabalho entre os membros dos grupos sociais. Segundo Durkheim, à divisão do trabalho chegou à sua mais completa expressão nas sociedades industriais capitalistas, gerando comportamentos individuais patológicos. (Palácio da Bolsa de Paris, foto dos irmãos Neurdein, em 1910; Bibl. Nacional de Paris.)

de Bordéus, toda a carreira de Durkheim foi dedicada ao desenvolvimento da sociologia, escrevendo algumas das obras fundamentais da história dessa disciplina: *Elementos de Sociologia* (1889), *A Divisão do Trabalho Social* (1893), *As Regras do Método Sociológico* (1895), *O Suicídio* (1897), *As Formas Elementares da Vida Religiosa* (1912), *Educação e Sociologia* (1922), *Sociologia e Filosofia* (1924), *A Educação Moral* (1925), *O Socialismo* (1928).

Ao lado da redação dessas obras, Durkheim trabalhou pela sociologia no magistério universitário em Paris, a partir de 1902, nas cadeiras de educação e de sociologia. Em 1898, quando ainda estava em Bordéus, fundou a revista *L'Année Sociologique*, na qual foi publicada a maior parte dos trabalhos iniciais da Escola Sociológica Francesa.

Ao irromper o conflito europeu de 1914, Durkheim participou ativamente da causa francesa, escrevendo panfletos veementemente nacionalistas. Quando chegava ao fim a Primeira Guerra Mundial, Durkheim faleceu em Paris, no dia 15 de novembro de 1917.

Uma verdadeira ciência

Pretendendo estabelecer a sociologia como disciplina rigorosamente objetiva, Durkheim opôs-se a todas as orientações que transformavam a investigação social numa dedução de fatos particulares a partir de leis supostamente universais como a lei dos três estados de Auguste Comte. Para Durkheim, uma lei desse tipo pode ter alguma utilidade para a filosofia da história, mas não tem serventia maior para o estudo dos fatos sociais concretos. A sociologia deveria utilizar uma metodologia científica, investigando leis, não generalidades abstratas e sim expressões precisas de rela-

ções descobertas entre os diversos grupos sociais. Contudo, seu objetivismo não transforma o social em fato puramente físico. Partindo da exterioridade dos fatos sociais, Durkheim desemboca na compreensão da sociedade como um conjunto de ideais, constantemente alimentados pelos homens que fazem parte dela.

Dentro desse pressuposto e projeto metodológicos, Durkheim foi levado a investigar a possibilidade de abordar a sociedade como um fato *sui generis* e, portanto, irredutível a outros. Como resultado, chegou à conceituação de "consciência coletiva", entendida como o sistema das representações coletivas em uma determinada sociedade. Representações coletivas seriam, por exemplo, a linguagem, ou um grupo de práticas de trabalho, encontradas em certa sociedade. Tais representações coletivas constituiriam fatos de natureza específica e diferentes dos fenômenos psicológicos individuais. Para Durkheim, as representações coletivas desdobram-se nos aspectos intelectual e emocional e é possível determiná-las de maneira direta e não apenas através dos pensamentos e emoções individuais. O método para conhecimento direto das representações coletivas utilizaria o exame das expressões permanentes dessas representações, como, por exemplo, os sistemas jurídicos e as obras de arte. Outro procedimento seria a pesquisa estatística, como o próprio Durkheim realizou, estudando o problema do suicídio, não como fato psicológico individual, mas como "fato social".

As expectativas de Durkheim em relação à sociologia como disciplina científica eram muito grandes. Acreditava que os valores são em geral determinados pela natureza particular das sociedades e que, por essa razão, seria possível formular uma ética com base no estudo dessas sociedades. Assim, a sociologia poderia substituir a moral, criticando os valores estabelecidos e esforçando-se para afastar tendências novas, possivelmente prejudiciais.

Dentro de suas preocupações nesse sentido, Durkheim desenvolveu teorias educacionais, importantes para a história da pedagogia. Para ele, educar um indivíduo é o meio de prepará-lo ou forçá-lo a ser membro de um ou vários grupos sociais. Da mesma forma que cada sociedade tem a moral mais bem adaptada à sua natureza, possui também as instituições pedagógicas supostamente mais convenientes.

Elemento especialmente importante dentro das teorias de Durkheim é o conceito de solidariedade social, que o conduziu à distinção dos principais tipos de grupos sociais. A primeira forma de solidariedade seria a solidariedade mecânica, que ocorre nas sociedades onde os indivíduos diferem pouco entre si, partilhando dos mesmos valores e sentimentos. Essas sociedades têm coesão porque seus elementos individuais são similares. A horda e o clã são desse tipo primitivo de sociedade. A segunda forma é a solidariedade orgânica, presente nas sociedades mais complexas que resultam da crescente divisão de trabalho, exigida pelas tarefas econômicas menos simples.

O estudo das sociedades mais complexas, por sua vez, levou Durkheim às idéias de normalidade e de patologia sociais.

A normalidade social é concebida por Durkheim como relativa a determinado tipo de grupos sociais, num certo momento de seu desenvolvimento. Em fases de transição de uma sociedade é muito difícil definir o que seja o normal. Ao estudar as formas de patologia social, Durkheim introduziu o conceito de *anomia*, ou seja, ausência ou desintegração das normas sociais! A *anomia* seria característica das sociedades orgânicas desenvolvidas, e seu aparecimento ocorreria quando diversas funções sociais se tornassem muito tênues ou intermitentes. Como as sociedades mais complexas são baseadas na diferenciação, é necessário que as tarefas individuais correspondam a seus desejos e aptidões; como isso nem sempre acontece, os valores ficam enfraquecidos e a sociedade é ameaçada pela desintegração. Preocupado com as conseqüências políticas e éticas dessa desintegração, resultante da divisão do trabalho social, Durkheim propõe como remédio as formas cooperativistas de procução econômica.

Outra contribuição relevante de Durk-

FABBRI

Na mesma época em que Durkheim diagnosticou alguns dos principais problemas da sociedade de seu tempo, os pintores impressionistas criaram uma nova estética visual e retrataram aspectos característicos da vida burguesa. Entre as principais pinturas impressionistas encontra-se "Música nas Tulherias", de Édouard Manet. (Galeria Nacional, Londres.)

heim é representada por seus estudos sobre as formas elementares da vida religiosa. Baseando-se na análise do totemismo, Durkheim procura trazer à tona a essência da religião. Esse raciocínio, que consiste em partir de fenômenos elementares para ascender aos mais complexos, é típico de Durkheim.

O estudo das religiões tem papel especialmente importante no sistema de Durkheim porque, nele, reaparece o problema do consenso. A sociedade ocidental moderna, racionalista e individualista, necessitaria de crenças comuns que — segundo o autor — não podem mais ser fornecidas pela religião tradicional. Durkheim afirmou também que todas as religiões são apenas uma transposição da sociedade para o plano simbólico: através do totem, por exemplo, os homens cultuam apenas a realidade coletiva transfigurada.

CRONOLOGIA

1858 — *Nasce Émile Durkheim, a 15 de abril, em Épinal.*
1859 — Nascimento de Henri Bergson. Publicação de *A Origem das Espécies,* de Darwin.
1870 — A França declara guerra à Prússia.
1871 — Sob o assédio das tropas prussianas, cai a Comuna de Paris. O armistício é assinado a 28 de janeiro.
1879 — Ibsen publica *Casa de Bonecas.* Nasce Albert Einstein.
1882 — *Durkheim é nomeado professor em Sens e em Saint-Quentin.* Nasce James Joyce.
1883 — Morre, em Londres, Karl Marx. Nascimento de Keynes.
1887 — O físico alemão Heinrich Hertz descobre as ondas eletromagnéticas ou ondas hertzianas.
1888 — Nascimento do poeta inglês Thomas Stearns Eliot.
1891 — Morte de Rimbaud. Leão XIII promulga a encíclica *Rerum Novarum.*
1895 — *Durkheim publica* As Regras do Método Sociológico. Em Londres, é editado o terceiro volume de *O Capital,* de Marx. Morre Engels.
1897 — *É publicado* O Suicídio, *de Durkheim.*
1901 — Surge *Os Buddenbrooks — Decadência de uma Família,* a principal obra de Thomas Mann.
1905 — Lênin e Stálin encontram-se, pela primeira vez, na Finlândia.
1907 — Bergson publica a *Evolução Criadora.*
1912 — *Durkheim publica* As Formas Elementares da Vida Religiosa.
1913 — Husserl publica *Idéias para uma Fenomenologia Pura e para uma Filosofia Fenomenológica.*
1914 — Deflagra-se a Primeira Guerra Mundial.
1917 — *A 15 de novembro, Durkheim morre em Paris.*

BIBLIOGRAFIA

GIANNOTTI, J. A.: *A Sociedade como Técnica da Razão: um Ensaio sobre Durkheim,* in *Estudos 1,* Edições C. E. B. R. A. P.
ARON, R.: *Les Étapes de la Pensée Sociologique,* Éditions Gallimard, Paris, 1967.
AIMARD, G.: *Durkheim et la Science Économique. L'Apport de la Sociologie à la Théorie Économique Moderne,* Presses Universitaires de France, Paris, 1962.
ALPERT, H.: *Émile Durkheim and his Sociology,* Columbia University Press, Nova York, 1962.
BOUGLÉ, C.: *Bilan de la Sociologie Française Contemporaine,* Alcan, Paris, 1938.
DAVY, G.: *Sociologues d'Hier et d'Aujourd'hui,* Presses Universitaires de France, Paris, 1950.
DUVIGNAUD, J.: *Durkheim: sa Vie, son Oeuvre,* Presses Universitaires de France, Paris, 1969.
GURVITCH, G.: *La Vocation Actuelle de la Sociologie,* Presses Universitaires de France, Paris, tomo I, 1957, tomo II, 1963.
LACOMBE, R.: *La Méthode Sociologique de Durkheim,* Paris, 1926.
PARSONS, T.: *The Structure of Social Action,* The Free Press, Nova York, 1949.
VIALATOUX, J.: *De Durkheim à Bergson,* Blond et Gay, Paris, 1939.

© Copyright mundial Abril S.A. Cultural e Industrial, São Paulo, 1978.

DA DIVISÃO DO TRABALHO SOCIAL

Tradução de **Carlos Alberto Ribeiro de Moura**

Prefácio da Segunda Edição

Algumas observações sobre os argumentos profissionais

Reeditando esta obra, nós nos abstemos de modificá-la em sua economia primeira. Um livro tem uma individualidade que deve ser preservada. Convém deixar-lhe a fisionomia sob a qual ele foi conhecido.[1]

Mas ele tem uma idéia que foi deixada na penumbra quando da primeira edição, e que nos parece útil melhor distinguir e determinar, porque ela esclarecerá certas partes do presente trabalho e mesmo daqueles que nós publicamos depois.[2] *Trata-se do papel que os agrupamentos profissionais estão destinados a preencher na organização social dos povos contemporâneos. Se primitivamente nós não tocamos neste problema senão por meio de alusões, é que contávamos retomá-lo e dele fazer um estudo especial. Como outras ocupações sobrevieram e nos desviaram desse projeto, e como não vemos quando nos será possível prossegui-lo, queremos aproveitar esta segunda edição para mostrar como esta questão se une ao assunto tratado na continuação da obra, para indicar em que termos ela se põe, e sobretudo para tratar de afastar as razões que impedem ainda muitos espíritos de melhor compreender a sua urgência e importância. Esse será o objetivo deste novo prefácio.*

I

Insistimos várias vezes, no decurso deste livro, sobre o estado de anomia jurídica e moral na qual se encontra a vida econômica atualmente. Nesta ordem de funções, com efeito, a moral profissional não existe verdadeiramente senão em estado rudimentar. Há uma moral profissional do advogado e do magistrado, do soldado e do professor, do médico e do padre, etc. Mas, se se tentam fixar em uma linguagem um pouco definida as idéias em curso sobre o que devem ser as relações do empregador com o empregado, do trabalhador com o empreiteiro, dos industriais concorrentes uns com os outros ou com o público, que fórmulas indecisas se obteriam! Algumas generalidades sem precisão sobre a fidelidade e a dedicação que os assalariados de todos os tipos devem àqueles que os empregam, sobre a moderação com a qual esses últimos devem usar a sua preponderância econômica, uma certa reprovação por toda concorrência muito abertamente desleal, por toda exploração por demais revoltante do consumidor, eis quase tudo o que contém a consciência moral destas profissões. Além do mais, a maior parte destas prescrições está despojada de todo caráter jurídico; elas não são sancionadas senão pela opinião, não pela lei, e sabe-se quanto a opinião se mostra indulgente com a maneira pela

[1] Nós nos limitamos a suprimir da antiga introdução umas trinta páginas que, hoje, nos parecem inúteis. Nós nos explicamos, aliás, sobre esta supressão no próprio lugar onde foi operada. (N. do A.)

[2] Vide *O Suicídio*, conclusão. (N. do A.)

qual essas vagas obrigações são realizadas. Os atos mais censuráveis são tão freqüentemente absolvidos pelo sucesso, que o limite entre o que é proibido e o que é permitido, o que é justo e o que não o é, não tem mais nada de fixo. Mas parece poder ser deslocado quase que arbitrariamente pelos indivíduos. Uma moral tão imprecisa e tão inconsciente não poderia constituir uma disciplina. Disso resulta que toda esta esfera da vida coletiva está, em grande parte, subtraída à ação moderadora da regra.

É a este estado de anomia que devem ser atribuídos, como mostraremos, os conflitos incessantemente renovados e as desordens de todos os tipos dos quais o mundo econômico nos dá o triste espetáculo. Porque, como nada contém as forças litigantes e não lhes designa os limites que devem respeitar, elas tendem a se desenvolver sem limite, e acabam por se chocar umas contra as outras para se recalcarem e se reduzirem mutuamente. Sem dúvida, as mais intensas conseguem muito bem aniquilar as mais fracas ou subordiná-las. Mas, se o vencido pode se resignar por uns tempos a uma subordinação que é coagido a suportar, ele não a consente, e, por conseguinte, ela não poderia constituir um equilíbrio estável. As tréguas impostas pela violência são sempre apenas provisórias e não pacificam os espíritos. As paixões humanas não cessam senão diante de uma potência moral que respeitem. Se toda autoridade desse tipo faz falta, é a lei do mais forte que reina, e, latente ou agudo, o estado de guerra é necessariamente crônico.

Que uma tal anarquia seja um fenômeno mórbido, é evidente, pois que ela vai contra o próprio fim de toda sociedade, que é o de suprimir ou ao menos de moderar a guerra entre os homens, subordinando a lei física do mais forte a uma lei mais elevada. Em vão, para justificar este estado de desregramento, faz-se valer que ele favorece o progresso da liberdade individual. Nada é mais falso do que este antagonismo que muito freqüentemente se tem querido estabelecer entre a autoridade da regra e a liberdade do indivíduo. Muito ao contrário, a liberdade (nós entendemos a liberdade justa, aquela que a sociedade tem o dever de fazer respeitar) é ela própria o produto de uma regulamentação. Eu não posso ser livre senão na medida em que outro é impedido de se beneficiar da superioridade física, econômica ou outra da qual dispõe para submeter minha liberdade, e somente a regra social pode pôr obstáculo a esses abusos de poder. Sabe-se agora que regulamentação complicada é necessária para assegurar aos indivíduos a independência econômica sem a qual sua liberdade não é senão nominal.

Mas o que faz, hoje em particular, a gravidade excepcional deste estado é o desenvolvimento, desconhecido até então, que tomaram, depois de dois séculos aproximadamente, as funções econômicas. Enquanto que outrora elas não representavam senão um papel secundário, estão agora em primeiro plano. Estamos longe do tempo em que eram desdenhosamente abandonadas às classes inferiores. Diante delas vêem-se mais e mais recuar as funções militares, administrativas, religiosas. Somente as funções científicas estão em estado de disputar-lhes o lugar; e ainda a ciência atualmente tem prestígio somente na medida em que ela pode servir à prática, isto é, em grande parte, às profissões econômicas. Foi porque se pode, não sem alguma razão, dizer de nossas sociedades que elas são ou tendem a ser essencialmente industriais. Uma forma de atividade que tomou um tal lugar no conjunto da vida social não pode evidentemente permanecer até esse ponto desregrada sem que disso resultem os problemas mais profundos. Isto é uma fonte de desmoralização geral. Pois, precisamente porque as funções econômicas absorvem hoje o maior número de cidadãos, há uma quantidade de indivíduos cuja vida se passa quase que inteiramente no meio industrial e comercial, donde se segue que, como este meio não é senão debilmente impregnado de moralidade, a maior parte de sua existência transcorre fora de toda ação moral. Ora, para que o sentimento do dever se fixe

fortemente em nós, é preciso que as próprias circunstâncias em que vivemos o tenham perpetuamente em vigilância. Nós não somos naturalmente inclinados a nos incomodar e a nos coagir; se, pois, não somos convidados a cada instante a exercer sobre nós esta coação sem a qual não há moral, como teríamos o hábito? Se, nas ocupações que preenchem quase todo o nosso tempo, não seguimos outra regra senão aquela de nosso interesse bem entendido, como teríamos gosto pelo desinteresse, pelo esquecimento próprio, pelo sacrifício? Assim, a ausência de toda disciplina econômica não pode deixar de estender seus efeitos além do mundo econômico propriamente e de introduzir consigo, por conseguinte, uma diminuição da moralidade pública.

O mal, uma vez constatado, qual é a sua causa e qual pode ser o seu remédio?

No corpo da obra, estamos sobretudo interessados em mostrar que a divisão do trabalho não poderia ser disto tornada responsável, como se lhe tem injustamente acusado algumas vezes; ela não produz necessariamente a dispersão e a incoerência, mas as funções, quando estão suficientemente em contato umas com as outras, tendem, elas próprias, a se equilibrar e a se regrar. Mas esta explicação é incompleta. Pois, se é verdade que as funções sociais procuram espontaneamente se adaptar umas às outras contanto que estejam regularmente relacionadas, por outro lado, esse modo de adaptação torna-se uma regra de conduta somente se um grupo o consagra por sua autoridade. Uma regra, com efeito, não é somente uma maneira habitual de agir; é, antes de tudo, uma maneira de agir obrigatória, *isto é, subtraída, em alguma medida, ao arbítrio individual. Ora, somente uma sociedade constituída goza da supremacia moral e material que é indispensável para fazer a lei para os indivíduos; pois só a personalidade moral que esteja acima das personalidades particulares é a que forma a coletividade. Somente ela, além disso, tem a continuidade e mesmo a perenidade necessária para manter a regra além das relações efêmeras que a encarnam diariamente. Além disso, seu papel não se limita simplesmente a erigir em preceitos imperativos os resultados mais gerais dos contratos particulares; mas ela intervém de maneira ativa e positiva na formação de toda regra. Logo, ela é o árbitro naturalmente designado para desempatar os interesses em conflito e para atribuir a cada um os limites que lhe convêm. Em seguida, ela é a primeira interessada em que reinem a ordem e a paz; se a anomia é um mal, é antes de tudo porque a sociedade sofre dela, não podendo se privar, para viver, de coesão e de regularidade. Portanto, uma regulamentação moral ou jurídica exprime essencialmente necessidades sociais que a sociedade somente pode conhecer; ela repousa sobre um estado de opinião, e toda opinião é coisa coletiva, produto de uma elaboração coletiva. Para que a anomia tenha fim, é preciso portanto que exista ou que se forme um grupo onde se possa constituir o sistema de regras que faz falta atualmente.*

Nem a sociedade política em seu conjunto nem o Estado podem evidentemente desempenhar estas funções; a vida econômica, uma vez que é muito especial e se especializa cada dia mais, foge à sua competência e à sua ação. A atividade de uma profissão não pode ser regulamentada eficazmente senão por um grupo muito próximo desta mesma profissão para conhecer bem seu funcionamento, para sentir todas as suas necessidades e para poder seguir todas as suas variações. O único que responde a estas condições é aquele que formaria todos os agentes de uma mesma indústria, reunidos e organizados em um mesmo corpo. É o que se chama a corporação ou o grupo profissional.

Ora, na ordem econômica, o grupo profissional não existe mais do que a moral profissional. Depois que, não sem razão, no século passado se suprimiram as antigas corporações, não se tem realmente feito senão tentativas fragmentárias e incompletas para reconstituí-las sobre novas bases. Sem dúvida, os indivíduos que se dedicam a um

mesmo ofício têm relações uns com os outros por causa de suas ocupações similares. Sua própria concorrência os põe em contato. Mas essas relações nada têm de regular; elas dependem do acaso dos encontros e têm, mais freqüentemente, um caráter completamente individual. É tal industrial que se encontra em contato com tal outro; não é o corpo industrial de tal ou tal especialidade que se reúne para agir em comum. Excepcionalmente, vêem-se todos os membros de uma mesma profissão se reunirem em congresso para tratar de alguma questão de interesse geral; mas estes congressos duram pouco tempo; não sobrevivem às circunstâncias particulares que os suscitaram e, por conseguinte, a vida coletiva da qual eles foram ocasião extingue-se mais ou menos completamente com eles.

Os únicos agrupamentos que tiveram uma certa permanência são aqueles que se chamam hoje sindicatos, seja de patrões seja de operários. Seguramente há aí um começo de organização profissional, mas ainda bem disforme e rudimentar. Porque, primeiramente, um sindicato é uma associação privada, sem autoridade legal, desprovido, por conseguinte, de todo poder regulamentar. O seu número é teoricamente ilimitado, até mesmo no interior de uma mesma categoria industrial; e, como cada um deles é independente dos outros, se não se federalizam e não se unificam não há nada neles que exprima uma unidade da profissão em seu conjunto. Enfim, não somente os sindicatos de patrões e os sindicatos de empregados são distintos uns dos outros, o que é legítimo e necessário, mas também não há entre eles contatos regulares. Não existe uma organização comum que os aproxime, sem fazê-los perder sua individualidade e onde possam elaborar em comum uma regulamentação que, fixando suas mútuas reações, se imponha a uns e outros com a mesma autoridade; em conseqüência, é sempre a lei do mais forte que resolve os conflitos, e o estado de guerra subsiste inteiramente. Salvo aqueles cujos atos provêm da moral comum, patrões e trabalhadores estão, uns em relação aos outros, na mesma situação de dois Estados autônomos, mas de força desigual. Eles podem, como o fazem os povos por intermédio de seus governos, estabelecer contratos entre si. Mas esses contratos exprimem unicamente o estado respectivo das forças econômicas antagônicas; como os tratados que concluem dois beligerantes fazem exprimir apenas o estado respectivo de suas forças militares. Eles consagram um estado de fato; não poderiam fazê-lo um estado de direito.

Para que uma moral e um direito profissionais possam estabelecer-se nas diferentes profissões econômicas é preciso, pois, que a corporação, em lugar de permanecer um agregado confuso e sem unidade, se torne, ou antes, retorne a ser um grupo definido, organizado, em uma palavra, uma instituição pública. Mas todo projeto desse gênero vem chocar-se com um certo número de prejuízos que convém prevenir ou dissipar.

Primeiramente, a corporação tem contra si seu passado histórico. Ela passa, com efeito, por ser estreitamente solidária com nosso antigo regime político, e, por conseguinte, por não poder sobreviver-lhe. Parece que pedir para a indústria e o comércio uma organização corporativa é querer remontar ao curso da história; ora, tais regressões são justamente vistas ou como impossíveis ou como anormais.

O argumento seria pertinente se se propusesse ressuscitar artificialmente a velha corporação tal como existia na Idade Média. Mas não é assim que a questão se põe. Não se trata de saber se a instituição medieval pode convir identicamente às nossas sociedades contemporâneas, mas se as necessidades às quais respondia não são as de todos os tempos, embora deva, para satisfazê-las, se transformar segundo os meios.

Ora, o que não permite ver nas corporações uma organização temporária, boa somente para uma época e para uma determinada civilização, é ao mesmo tempo sua remota antiguidade e a maneira pela qual se desenvolveram na história. Se datavam unicamente da Idade Média, poder-se-ia crer, com efeito, que, nascidas com um sistema político, deviam necessariamente desaparecer com ele. Mas, na realidade, elas têm uma origem bem mais antiga. Em geral, aparecem desde que haja ofícios, quer dizer, desde que a indústria cesse de ser puramente agrícola. Se elas parecem ter permanecido desconhecidas da Grécia, ao menos até a época da conquista romana, é porque as profissões, sendo lá desprezadas, eram exercidas quase exclusivamente por estrangeiros, e se encontravam por isso mesmo fora da cidade.[3] *Em Roma, porém, datam ao menos dos primeiros tempos da República; uma tradição atribuía a sua criação ao Rei Numa.*[4] *É verdade que, durante um longo tempo, levaram uma existência muito humilde, pois os historiadores e os monumentos falam delas raramente; também sabemos muito mal como foram organizadas. Mas, desde a época de Cícero, seu número se tornou considerável e começaram a representar um papel. Nessa época, diz Waltzing, "todas as classes de trabalhadores pareciam possuídas pelo desejo de multiplicar as associações profissionais". O movimento ascensional continuou em seguida, até atingir, sob o Império, "uma extensão que não pôde ser ultrapassada depois, se se levarem em conta as diferenças econômicas".*[5] *Todas as categorias de operários, que eram extremamente numerosas, acabaram, parece, por se constituir em colégios, e aconteceu o mesmo às pessoas que viviam do comércio. Ao mesmo tempo, o caráter desses agrupamentos modificou-se; eles terminaram por ser verdadeiras engrenagens da administração. Eles preenchiam funções oficiais; cada profissão era vista como um serviço público do qual a corporação correspondente tinha o encargo e a responsabilidade para com o Estado.*[6]

Isto foi a ruína da instituição. Pois essa dependência frente ao Estado não tardou em degenerar em uma servidão intolerável que os imperadores puderam manter só pela opressão. Todas as formas de procedimento foram empregadas para impedir os trabalhadores de se esquivarem às pesadas obrigações que resultavam para eles de sua própria profissão; chegou-se até a recorrer ao recrutamento e ao alistamento forçados. Um tal sistema não podia evidentemente durar senão na medida em que o poder político era bastante forte para impor. Foi por isso que não sobreviveu à dissolução do Império. Além disso, as guerras civis e as invasões haviam destruído o comércio e a indústria; os artesãos se aproveitaram dessas circunstâncias para fugir das vilas e se dispersar nos campos. Assim os primeiros séculos de nossa era viram produzir-se um fenômeno que deveria repetir-se identicamente no fim do século XVIII: a vida corporativa se extinguiu quase completamente. Foi a custo se dela subsistiram alguns traços na Gália e na Germânia, nas cidades de origem romana. Se, portanto, um teórico tivesse, nesse momento, tomado consciência da situação, teria verossimilhantemente concluído, como o fizeram mais tarde os economistas, que as corporações não tinham, ou, pelo menos, não tinham

[3] Vide Herrmann, *Compêndio da Antiguidade Grega*, 4.º vol., 3.ª ed., pág. 398. Às vezes, o artesão era mesmo, em virtude de sua profissão, privado do direito de cidade. *(Ibid.*, pág. 392.) — Resta saber se, na falta de uma organização legal e oficial, não havia uma clandestina. É certo que existiam corporações de comerciantes. (Vide Francotte, *A Indústria na Grécia Antiga*, t. II, pág. 204 ss.) (N. do A.)

[4] Plutarco, *Numa*, XVII; Plínio, *História Natural*, XXXIV. É sem dúvida uma lenda, mas prova que os romanos viam nas corporações uma de suas mais antigas instituições. (N. do A.)

[5] *Estudo Histórico sobre as Corporações Profissionais entre os Romanos*, t. I, págs. 56/57. (N. do A.)

[6] Alguns historiadores crêem que, desde o princípio, as corporações estiveram relacionadas com o Estado. Mas é bastante certo, em todo caso, que seu caráter oficial foi desenvolvido de outra maneira sob o Império. (N. do A.)

mais razão de ser, que tinham desaparecido sem remédio, e ele teria sem dúvida como retrógrada e irrealizável toda tentativa para reconstituí-las. Mas os acontecimentos muito cedo teriam desmentido uma tal profecia.

Com efeito, após um eclipse de tempo, as corporações recomeçaram uma nova existência em todas as sociedades européias. Renasceram por volta do século XI e século XII. Desde então, diz M. Levasseur, "os artesãos começam a sentir a necessidade de se unir e formam suas primeiras associações".[7] *Em todo caso, no século XIII, estão de novo florescentes, e se desenvolvem até o dia em que entram numa nova decadência. Uma instituição tão persistente não poderia depender de uma particularidade contingente e acidental; ainda é bem menos possível admitir que ela foi o produto de não sei qual abnegação coletiva. Se desde as origens da cidade até o apogeu do Império, desde a aurora das sociedades cristãs até os tempos modernos, elas foram necessárias, é porque elas respondem a necessidades duráveis e profundas. Sobretudo o fato mesmo de que, após terem desaparecido uma primeira vez, elas se reconstituíram por si mesmas e sob uma nova forma, retira todo o valor do argumento que apresenta sua desaparição violenta no fim do último século como uma prova de que elas não estão mais em harmonia com as novas condições da existência coletiva. De resto, a necessidade que experimentam hoje todas as grandes sociedades civilizadas de chamá-las à vida é o sintoma mais seguro de que essa supressão radical não foi um remédio, e de que a reforma de Turgot necessitava de uma outra que não poderia ser indefinidamente adiada.*

II

Mas, se toda organização corporativa não é necessariamente um anacronismo histórico, é fundamentado crer que ela seja chamada a desempenhar, nas nossas sociedades contemporâneas, o papel considerável que nós lhe atribuímos? Porque, se a julgamos indispensável, é por causa não de serviços econômicos que ela poderia prestar, mas da influência moral que poderia ter. O que vemos antes de tudo no grupo profissional é um poder moral capaz de conter os egoísmos individuais, de manter no coração dos trabalhadores um sentimento mais vivo de sua solidariedade comum, de impedir a lei do mais forte de se aplicar tão brutalmente às relações industriais e comerciais. Ora, ele não é próprio para um tal papel. Porque nasceu na época dos interesses temporais, parece que pode servir só a fins utilitários, e as recordações deixadas pelas corporações do antigo regime fazem confirmar esta impressão. São facilmente representadas no futuro tais quais foram durante os últimos tempos de sua existência, ocupadas antes de tudo em manter ou em aumentar seus privilégios e seus monopólios, e não se vê como preocupações tão estritamente profissionais poderiam ter uma ação bem favorável sobre a moralidade do corpo ou de seus membros.

Mas é preciso se abster de estender a todo o regime corporativo o que pôde ser verdadeiro de algumas corporações e durante um tempo bem curto de seu desenvolvimento. Em vez de ter sido atingido por um tipo de doença moral própria de sua constituição, foi sobretudo um papel moral que desempenhou durante a maior parte de sua história. É isso que é particularmente evidente nas corporações romanas. "As corporações de artesãos", diz Waltzing, "estavam longe de ter, entre os romanos, um caráter profissional tão pronunciado quanto na Idade Média: não se encontra entre eles nem regulamentação sobre os métodos, nem aprendizagem imposta, nem monopólio; sua finalidade não era mais do que reunir os fundos necessários para explorar uma indústria".[8] *Sem dúvida, a*

[7] *As Classes Operárias na França até a Revolução*, I, pág. 194. (N. do A.)
[8] *Op. cit.* I, pág. 194. (N. do A.)

associação lhes dava mais forças para salvaguardar, se fosse preciso, seus interesses comuns. Mas esse era um dos contragolpes úteis que produzia a instituição; essa não era sua razão de ser, a função principal. Antes de tudo, a corporação era um colégio religioso. Cada uma delas tinha seu deus particular, cujo culto, quando havia os meios, se celebrava em um templo especial. Da mesma forma que cada família tinha seu Lar familiaris, *cada cidade seu* Genius publicus, *cada colégio tinha seu deus tutelar,* Genius collegii. *Naturalmente, esse culto profissional era realizado com festas celebradas em comum, com sacrifícios e banquetes. Todo tipo de circunstâncias servia, portanto, de ocasião para alegres assembléias; além do mais, eram feitas freqüentemente distribuições de víveres ou de dinheiro a expensas da comunidade. Pergunta-se se a corporação tinha uma caixa de auxílio, se assistia regularmente a seus membros que se encontravam necessitados, e as opiniões sobre esse ponto são desencontradas.*[9] *Mas o que retira da discussão uma parte de seu interesse e alcance é que estes banquetes comuns, mais ou menos periódicos, e as distribuições que os acompanhavam freqüentemente funcionavam como ajuda e tinham por ofício a assistência indireta. De qualquer maneira, os desafortunados sabiam que podiam contar com esta subvenção dissimulada. — Como corolário desse caráter religioso, o colégio de artesãos era, ao mesmo tempo, um colégio funerário. Unidos, como os* gentiles, *num mesmo culto durante sua vida, os membros da corporação queriam, como aqueles também, dormir juntos seu último sono. Todas as corporações que eram bastante ricas tinham um* columbarium *coletivo, onde, quando o colégio não tinha meios para comprar uma propriedade funerária, assegurava ao menos aos seus membros funerais dignos a expensas da caixa comum.*

Um culto comum, banquetes comuns, festas comuns, um cemitério comum, não são, reunidas em conjunto, todas as características distintivas da organização doméstica entre os romanos? Também se poderia dizer que a corporação romana era uma "grande família". "Nenhuma palavra", diz Waltzing, "indica melhor a natureza das relações que uniam os confrades, e muitos indícios provam que uma grande fraternidade reinava em seu seio."[10] *A comunhão de interesses substituía os laços de sangue. "Os membros se consideravam tão bem como irmãos que, às vezes, davam-se esse nome entre eles." A expressão mais corriqueira era, em verdade, a de* sodales; *mas essa própria palavra exprime um parentesco espiritual que implica uma estreita fraternidade. O protetor e a protetora do colégio tomavam o título, freqüentemente, de pai e de mãe. "Uma prova do devotamento que os confrades tinham pelo seu colégio são os legados e doações que eles lhes faziam. São também esses monumentos funerários onde lemos:* pius in collegio, *foi piedoso para com seu colégio, como se dizia* pius in suos.[11] *Esta vida familiar era tão desenvolvida que M. Boissier faz dela a finalidade principal de todas as corporações romanas. "Mesmo nas corporações operárias", diz ele, "associavam-se antes pelo prazer de viver juntos, para achar fora de casa distrações às suas fadigas e aos seus aborrecimentos, para ter uma intimidade menos restrita que a da família, menos extensa que a da cidade, e assim tornar a vida mais fácil e mais agradável."*[12]

Como as sociedades cristãs pertenciam a um tipo social muito diferente do da cidade, as corporações da Idade Média não se pareciam exatamente com as corporações romanas. Mas também constituíam para seus membros meios morais. "A corporação",

[9] A maior parte dos historiadores estima que certos colégios pelo menos eram sociedades de mútuos auxílios. (N. do A.)
[10] *Op. cit.*, I, pág. 330. (N. do A.)
[11] *Op. cit.*, I, pág, 331. (N. do A.)
[12] *A Religião Romana*, II, págs. 287-288. (N. do A.)

diz M. Levasseur, "unia por laços estreitos as pessoas do mesmo ofício. Muito freqüentemente, ela se estabelecia em uma paróquia ou em uma capela particular e se punha sob a invocação de um santo que se tornava o patrono de toda a comunidade... Era lá que se reunia, que se assistiam em grande cerimônia a missas solenes depois das quais os membros da confraria iam todos juntos terminar sua jornada por um alegre festim. Por este lado, as corporações da Idade Média se pareciam muito com aquelas da época romana."[13] *A corporação, além disso, consagrava freqüentemente uma parte dos fundos que alimentavam seu orçamento às obras de beneficência.*

Por outro lado, regras precisas fixavam, para cada ofício, os deveres respectivos dos patrões e dos operários, assim como os deveres dos patrões uns para com os outros.[14] *Há, é verdade, regulamentos que podem não estar de acordo com nossas idéias atuais; mas é segundo a moral dos tempos que é preciso julgá-los, pois é ela que eles exprimem. O que é incontestável é que são todos inspirados pela preocupação não de tais ou tais interesses individuais, mas do interesse corporativo, bem ou mal compreendido, não importa. Ora, a subordinação da utilidade privada à utilidade comum, qualquer que seja, tem sempre um caráter moral, pois implica necessariamente algum espírito de sacrifício e de abnegação. Além do mais, muitas dessas prescrições procediam de sentimentos morais que são ainda os nossos. O servo estava protegido contra os caprichos do senhor que não podia despedi-lo à vontade. É verdade que a obrigação era recíproca; mas além de esta reciprocidade ser justa por si própria, ela se justificava melhor ainda por uma série de importantes privilégios de que gozava então o operário. É assim que era proibido aos senhores frustrá-lo em seu* direito ao trabalho, *fazendo-se assistir pelos seus vizinhos ou mesmo pelas suas mulheres. Em uma palavra, diz M. Levasseur, "esses regulamentos sobre os aprendizes e os operários estão longe de poderem ser desdenhados pelo historiador e pelo economista. Eles não são obra de um século bárbaro. Têm o cunho da perseverança e de um certo bom senso, que são, sem dúvida alguma, dignos de nota".*[15] *Enfim, toda uma regulamentação estava destinada a garantir a probidade profissional. Todos os tipos de precauções eram tomados para impedir o mercador ou o artesão de enganar o comprador, para obrigá-los a "fazer obra boa e leal".*[16] *Sem dúvida, houve um momento em que as regras se tornaram inutilmente discordantes quando os mestres se preocuparam muito mais em salvaguardar seus privilégios do que em velar pela boa reputação da profissão e pela honestidade de seus membros. Mas não há instituição que em um dado momento não degenere, seja porque não sabe mudar a tempo e se imobilizar, seja porque se desenvolve em um sentido unilateral, excedendo em algunas de suas propriedades: o que a torna inábil para fazer os próprios serviços dos quais ela tem o encargo. Isso pode ser uma razão para procurar reformá-la, não para declará-la inútil para sempre e destruí-la.*

De qualquer forma, os fatos que precedem bastam para provar que o grupo profissional não é de modo algum incapaz de exercer uma ação moral. O lugar tão considerável que a religião tinha na sua vida, tanto em Roma como na Idade Média, põe muito particularmente em evidência a natureza verdadeira de suas funções; pois toda comunidade religiosa constituía então um meio moral da mesma forma que toda disciplina

[13] *Op. cit.*, I, págs. 217-218. (N. do A.)
[14] *Op. cit.*, I, pág. 221 — Vide, sobre o mesmo caráter moral da corporação na Alemanha, Gierke, *O Cooperativismo Alemão*, I, pág. 384; na Inglaterra, Ashley, *História das Doutrinas Econômicas*, I, pág. 101. (N. do A.)
[15] *Op. cit.*, pág. 238. (N. do A.)
[16] *Op. cit.*, págs. 240-261. (N. do A.)

moral tendia forçosamente a tomar uma forma religiosa. E, além disso, este caráter da organização corporativa é devido à ação de causas muito gerais, que se pode ver atuar em outras circunstâncias. No momento em que, no seio de uma sociedade política, um certo número de indivíduos se encontra tendo em comum idéias, interesses, sentimentos, ocupações que o resto da população não partilha com eles, é inevitável que, sob influência destas semelhanças, atraiam-se uns em direção aos outros, eles se procurem, entrem em relações, se associem, e que assim se forme pouco a pouco um grupo restrito, tendo sua fisionomia especial, no seio da sociedade geral. Mas, uma vez que o grupo esteja formado, desprende-se dele uma vida moral que traz naturalmente a marca das condições particulares nas quais ela foi elaborada. Pois é impossível que homens vivam juntos, estejam regularmente comerciando sem que encontrem o sentimento do todo que eles formam pela sua união, sem que eles se prendam a esse todo, se preocupem com seus interesses, e o levem em consideração na sua conduta. Ora, esse apego a alguma coisa que ultrapassa o indivíduo, essa subordinação dos interesses particulares ao interesse geral, é a própria fonte de toda atividade moral. Quando esse sentimento se precisar e se determinar, quando, aplicando-se às circunstâncias mais ordinárias e mais importantes da vida, se traduzir em fórmulas definidas, eis um corpo de regras morais prestes a se constituir.

Ao mesmo tempo que esse resultado se produz por si mesmo e pela força das coisas, ele é útil e o sentimento de sua utilidade contribui para confirmá-lo. A sociedade não é a única interessada em que esses grupos especiais se formem para regulamentar a atividade que se desenvolve neles e que, de outra forma, tornar-se-ia anárquica; o indivíduo, por seu lado, encontra nisso uma fonte de alegrias. Pois a anarquia é dolorosa para ele mesmo. Ele também sofre dos conflitos e das desordens que se produzem todas as vezes que as relações interindividuais não estão submetidas a nenhuma influência reguladora. Não é bom para o homem viver assim em pé de guerra no meio de seus companheiros imediatos. Esta sensação de uma hostilidade geral, a desconfiança mútua que dela resulta, a tensão que dela decorre, são estados penosos quando são crônicos: se amamos a guerra, amamos também as alegrias da paz, e essas últimas têm um preço tanto maior para os homens quanto mais profundamente socializados estes forem, isto é (uma vez que as duas palavras são equivalentes), mas profundamente civilizados. A vida comum é atraente e ao mesmo tempo coercitiva. Sem dúvida, a coação é necessária para conduzir o homem a se ultrapassar a si mesmo, a acrescentar à sua natureza física uma outra natureza; mas, à medida que aprende a apreciar os encantos desta existência nova, ele constrói a necessidade, e não há nenhuma ordem de atividade onde ele não os procure apaixonadamente. Eis por que quando indivíduos que por terem interesses comuns se associam, não é somente para defenderem esses interesses, é para se associarem, para não mais se sentirem perdidos em meio a adversários, para terem o prazer de comungar, de não fazerem senão um com muitos, quer dizer, em definitivo, para levarem em conjunto uma mesma vida moral.

A moral doméstica não é formada de outra maneira. Por causa do prestígio que a família conserva aos nossos olhos, parece-nos que, se ela foi e se é sempre uma escola de devotamento e de abnegação, a sede por excelência da moralidade, é em virtude de características muito particulares das quais ela teria o privilégio e que não se reencontrariam alhures em nenhum grau. É aprazível acreditar-se que há na consangüinidade uma causa excepcionalmente forte de aproximação moral. Mas tivemos freqüentemente a ocasião de mostrar[17] *que a consangüinidade não tem de forma alguma a eficácia extraordinária que*

[17] Ver especialmente *Année Sociologique*, I, pág. 331 ss. (N. do A.)

se lhe atribui. A prova é que num grande número de sociedades os consangüíneos são numerosos no seio da família: o parentesco dito artificial se contrai então com grande facilidade e tem todos os efeitos do parentesco natural. Inversamente, acontece muito freqüentemente que os consangüíneos muito próximos são moral ou juridicamente estranhos uns aos outros: é, por exemplo, o caso dos cognados na família romana. A família não deve, então, suas virtudes à unidade de descendência: é simplesmente um grupo de indivíduos que se aproximam uns dos outros, no seio da sociedade política, por uma comunhão particularmente estreita de idéia, de sentimentos e de interesses. A consangüinidade pôde facilitar esta aproximação; pois ela tem naturalmente como efeito inclinar as consciências umas para as outras. Mas muitos outros fatos interferiram: a vizinhança material, a solidariedade de interesses, a necessidade de se unir para lutar contra um perigo comum, ou simplesmente se unir, foram causas diferentemente fortes de aproximação.

Ora, elas não são particulares da família, mas são reencontradas, ainda que sob outras formas, na corporação. Se, pois, o primeiro desses grupos desempenhou um papel tão considerável na história da humanidade, por que o segundo seria incapaz disso? Sem dúvida, haverá sempre entre eles esta diferença: os membros da família põem em comum a totalidade de sua existência, os membros da corporação apenas suas preocupações profissionais. A família é uma espécie de sociedade completa cuja ação se estende tanto sobre nossa atividade econômica quanto sobre nossa atividade religiosa, política, científica, etc. Tudo o que fazemos de alguma importância, mesmo fora de casa, nela se faz eco e provoca reações apropriadas. A esfera de influência da corporação é, em um sentido, mais restrita. É necessário ainda não perder de vista o lugar cada vez mais importante que a profissão ocupa na vida à medida que o trabalho mais se divide; pois o campo de cada atividade individual tende mais e mais a se fechar nos limites marcados pelas funções das quais o indivíduo é especialmente encarregado. Além disso, se a ação da família se estende, pode ser apenas geral; o detalhe lhe escapa. Enfim e sobretudo, a família, perdendo sua unidade e sua indivisibilidade de outrora, perdeu ao mesmo tempo uma grande parte de sua eficácia. Como ela se dispersa hoje a cada geração, o homem passa notável parte de sua existência longe de toda influência doméstica.[18] *A corporação não tem essas intermitências, é contínua como a vida. A inferioridade que ela pode apresentar em certos aspectos, em relação à família, não é, pois, sem compensação.*

Se acreditamos dever assim aproximar a família e a corporação, não foi simplesmente para estabelecer entre ambas um paralelo instrutivo, mas é que essas duas instituições não deixam de ter relações de parentesco. É o que mostra particularmente a história das corporações romanas. Vimos, com efeito, que foram formadas sobre o modelo da sociedade doméstica da qual foram primeiramente uma forma nova e ampliada. Ora, o grupo profissional não lembraria neste ponto o grupo familiar se não houvesse entre eles algum vínculo de filiação. E, com efeito, a corporação foi, em um sentido, a herdeira da família. Enquanto a indústria é exclusivamente agrícola, ela tem na família e na aldeia, que não passa de uma espécie de grande família, seu órgão imediato, e não lhe é necessário outro. Como a troca não existe ou é pouco desenvolvida, a vida do agricultor não o tira fora do círculo familiar. A atividade econômica não tendo repercussão para fora de casa, a família é suficiente para regulamentá-la e ela própria serve assim de grupo profissional. Não é, porém, mais assim, uma vez que existem ofícios. Pois, para viver de um ofício é necessário haver clientes; e é necessário sair de casa para encontrá-los; é necessário sair também para entrar em contato com os concorrentes, lutar contra eles, se entender com eles. De resto, os ofícios supõem mais ou menos diretamente as cidades, e as cidades foram sempre formadas e recrutadas principalmente no meio de imigrantes, quer dizer, de indivíduos que abandonaram seu meio natal. Uma forma nova de atividade era, pois, assim constituída e excedia o velho quadro familiar. Para que ela não ficasse em estado desorganizado, era preciso que criasse um quadro novo que lhe fosse próprio; dito de outra maneira, era necessário que um grupo secundário, de um gênero novo, se formasse. Foi assim que a corporação nasceu: ela substituiu a família no exercício de uma função que era primeiramente doméstica, mas que não podia mais conservar esse caráter. Uma tal origem não permite atribuir-lhe esta espécie de amoralidade constitucional que se lhe empresta gratuitamente. Da mesma forma que a família foi o meio no seio do qual se elaboraram a moral e o direito domésticos, a corporação é o meio natural no seio do qual devem elaborar-se a moral e o direito profissionais.

[18] Desenvolvemos esta idéia em *O Suicídio*, pág. 433. (N. do A.)

III

Contudo, para dissipar todas as prevenções, para mostrar bem que o sistema corporativo não é somente uma instituição do passado, seria necessário mostrar quais transformações ele deve e pode sofrer para se adaptar às sociedades modernas; porque é evidente que ele não pode ser hoje o que foi na Idade Média.

Para poder tratar esta questão com método, seria necessário estabelecer primeiramente de que maneira o regime corporativo evoluiu no passado e quais são as causas que determinaram as principais variações que sofreu. Poder-se-ia então prejulgar com alguma certeza o que ele pode vir a ser, dadas as condições nas quais as sociedades européias se encontram atualmente. Mas, para isso, seriam necessários estudos comparativos que não estão feitos e que não podemos fazer durante o percurso. Talvez, entretanto, seja possível perceber desde agora, mas somente em linhas gerais, o que foi esse desenvolvimento.

Do que precede já resulta que a corporação não foi em Roma o que se tornou mais tarde nas sociedades cristãs. Não difere somente pelo seu caráter mais rigoroso e menos profissional, mas pelo lugar que ocupava na sociedade. Ela foi, com efeito, pelo menos na origem, uma instituição extra-social. O historiador que tenta resolver em seus elementos a organização política dos romanos não encontra, no decurso de sua análise, nenhum fato que possa adverti-lo da existência das corporações. Elas não entravam, na qualidade de unidades definidas e reconhecidas, na constituição romana. Em nenhuma das assembléias eleitorais, em nenhuma das reuniões do Exército, os artesãos se reuniam por colégios; em nenhum lugar o grupo profissional tomava parte, como tal, na vida pública, seja diretamente, seja por intermédio de representantes regulares. Quanto ao mais, a questão pode ser colocada a propósito de três ou quatro colégios que, acreditamos, podem ser identificados com algumas das centúrias constituídas por Sérvio Túlio (tignarii, aerarii, tibicines, cornicines);[19] *o fato ainda está mal estabelecido.*[20] *E, quanto às outras corporações, elas estavam certamente fora da organização oficial do povo romano.*[21]

[19] Trad.: carpinteiros, caldeireiros, flautistas, corneteiros. (N. do E.)

[20] Parece mais verossímil que as centúrias assim denominadas não continham todos os carpinteiros, todos os ferreiros, mas somente aqueles que fabricavam ou reparavam as armas e as máquinas de guerra. Denys d'Halicarnasse nos diz formalmente que os operários assim agrupados tinham uma função puramente militar, *eis tòn polemón;* não eram, pois, colégios propriamente ditos, mas divisões do exército. (N. do A.)

[21] Tudo o que dizemos sobre a situação das corporações deixa inteira a questão controvertida de saber se o Estado, desde o começo, interveio na sua formação. Então, mesmo que elas estivessem, desde o princípio, sob a dependência do Estado (o que não parece verossímil), resta que não afetaram a estrutura política. É o que nos importa. (N. do A.)

Esta situação excêntrica, de alguma maneira, se explica pelas próprias condições nas quais elas se formaram. Elas apareceram no momento em que os ofícios começaram a se desenvolver. Ora, durante muito tempo, os ofícios foram apenas uma forma acessória e secundária da atividade social dos romanos. Roma era essencialmente uma sociedade agrícola e guerreira. Como sociedade agrícola, estava dividida em gentes *e em cúrias; a reunião por centúrias refletia de preferência a organização militar. Quanto às funções industriais, eram muito rudimentares para afetar a estrutura política da cidade.*[22] *Aliás, até uma época muito avançada da história romana, os ofícios ficaram cunhados de um descrédito moral que não lhes permitia ocupar um lugar regular no Estado. Sem dúvida, chegou o tempo em que sua condição social melhorou. Mas a maneira pela qual foi obtido este melhoramento é significativa. Para chegar a fazer respeitar seus interesses e a desempenhar um papel na vida pública, os artesãos tiveram que recorrer a procedimentos irregulares e extralegais. Triunfaram sobre o desprezo de que eram objeto por meio de intrigas, de complôs, de agitação clandestina.*[23] *Foi a melhor prova de que, por si mesma, a sociedade romana não lhes estava aberta. E se, mais tarde, eles acabaram sendo integrados no Estado para se tornarem as engrenagens da máquina administrativa, esta situação não foi para eles uma conquista gloriosa, mas uma dolorosa dependência: se entraram então no Estado, não foi para aí ocuparem o lugar ao qual seus serviços sociais poderiam dar-lhes o direito, mas simplesmente para poderem ser mais sutilmente fiscalizados pelo poder governamental. "A corporação", diz Levasseur, "vem a ser a cadeia que os torna cativos e que a mão imperial tanto mais comprime quanto mais penoso ou necessário ao Estado era o seu trabalho."*[24]

Completamente outro é o seu lugar nas sociedades da Idade Média. Repentinamente, desde que a corporação aparece, ela se apresenta como o quadro normal desta parte da população que estava destinada a desempenhar no Estado um papel tão considerável: a burguesia ou o Terceiro Estado. Com efeito, durante muito tempo, burguês e pessoa de ofício não formam senão um. "A burguesia no século XVIII", diz Levasseur, "era exclusivamente composta de pessoas de ofício. A classe dos magistrados e dos legisladores começava a custo a se formar; os homens de estudo pertenciam ainda ao clero; o número de rendeiros era muito restrito, porque a propriedade territorial estava quase que toda em mãos de nobres; restava aos plebeus apenas o trabalho da oficina e do balcão. Era pela indústria ou pelo comércio que conquistavam uma posição no reino.[25] *Aconteceu o mesmo na Alemanha. Burguês e citadino eram termos sinônimos, e, por outro lado, sabemos que as cidades alemãs foram formadas em volta de mercados permanentes, abertos por um senhor em um ponto de seu domínio.*[26] *A população que vinha se agrupar em torno desses mercados e que se tornou a população urbana era, pois, quase exclusivamente composta de artesãos e de mercadores. Tanto a palavra* forenses *como a* mercatores *serviam indiferentemente para designar os habitantes das cidades, e o* jus civile *ou direito urbano é freqüentemente chamado* jus fori *ou direito de mercado. A organização dos ofícios e do comércio parece, portanto, ter sido a organização primitiva da burguesia européia.*

[22] Descendo-se um grau na evolução, sua situação é ainda mais excêntrica. Em Atenas, elas são somente extra-sociais, mas quase extralegais. (N. do A.)
[23] Waltzing, *op. cit.*, I, págs. 85 ss. (N. do A.)
[24] *Op. cit.*, I, pág. 31 (N. do A.)
[25] *Op. cit.*, pág. 191. (N. do A.)
[26] Ver Riestschel, *Markt und Stadt in threm rechtlichen Verhältniss*, Leipzig, 1897, *passim*, e todos os trabalhos de Sohm sobre esse ponto. (N. do A.)

Também, quando as cidades se libertaram da tutela senhorial, quando a comuna se formou, o corpo de ofícios, que havia precedido e preparado esse movimento, se tornou a base da constituição comunal. Com efeito, "em quase todas as comunas, o sistema político e a eleição dos magistrados são fundados sobre a divisão dos cidadãos em corpos de ofícios".[27] *Muito freqüentemente votava-se por corpo de profissões, e escolhiam-se ao mesmo tempo os chefes da corporação e os da comuna. "Em Amiens, por exemplo, os artesãos se reuniam todos os anos para eleger os prefeitos de cada corporação ou insígnia; os prefeitos eleitos nomeavam em seguida doze magistrados municipais,*[28] *que nomeavam doze outros, e a magistratura apresentava por sua vez aos prefeitos das insígnias três pessoas entre as quais escolhiam o prefeito da comuna . . . Em algumas cidades, o modo de eleição era ainda mais complicado, mas, em todas, a organização política e municipal era estritamente ligada à organização do trabalho."*[29] *Inversamente, ao mesmo tempo que a comuna era um agregado de corpos de ofícios, o corpo de ofícios era uma comuna em miniatura, e por isso mesmo foi o modelo do qual a instituição comunal era forma ampliada e desenvolvida.*

Ora, sabe-se o que foi a comuna na história de nossas sociedades, da qual ela se tornou, com o tempo, a pedra angular. Porque era uma reunião de corporações e se formou sobre o tipo da corporação, em última análise, serviu de base a todo sistema político proveniente do movimento comunal. Vê-se que, no percurso, ela cresceu singularmente em importância e dignidade. Enquanto que em Roma ela começou estando quase fora dos quadros normais, serviu, ao contrário, de quadro elementar para nossas sociedades atuais. É uma nova razão para que nos recusemos a vê-la como uma espécie de instituição arcaica, destinada a desaparecer da história. Pois, se no passado o papel que ela desempenhou tornou-se mais vital à medida que o comércio e a indústria se desenvolviam, é completamente inverossímil que os novos progressos econômicos possam ter por efeito retirar-lhe toda razão de ser. A hipótese contrária pareceria mais justificada.[30] *Outros ensinamentos, porém, depreendem-se do rápido quadro que acaba de ser traçado.*

Primeiramente, ele permite entrever como a corporação caiu provisoriamente em descrédito depois de dois séculos aproximadamente, e, em seguida, como ela deve tornar-se para poder retomar sua posição entre nossas instituições públicas. Acaba-se de ver, com efeito, que, sob a forma que ela tinha na Idade Média, estava estreitamente ligada à organização da comuna. Esta solidariedade ocorreu sem inconvenientes, enquanto os próprios ofícios tiveram um caráter comunal. Enquanto, no princípio, artesãos e mercadores tinham mais ou menos exclusivamente por clientes apenas os habitantes da cidade ou dos arredores imediatos, quer dizer, enquanto o mercado era principalmente local, o corpo de ofícios, com sua organização municipal, era suficiente para todas as necessidades. Todavia, não foi mais assim desde que a grande indústria nasceu; como ela não tem nada de especialmente urbano, não podia se submeter a um sistema que não havia sido

[27] *Op. cit.*, I, pág. 193. (N. do A.)
[28] Orig.: *Echevin*, magistrado municipal antes de 1789. (N. do T.)
[29] *Ibid.*, I, pág. 183. (N. do A.)
[30] É verdade que, quando os ofícios se organizam em castas, acontece que tomam demasiadamente cedo um lugar aparente na constituição social; é o caso da Índia. Mas a casta não é a corporação. Ela é essencialmente um grupo familiar e religioso, não um grupo profissional. Cada uma tem seu grau de religiosidade próprio e, como a sociedade está organizada religiosamente, esta religiosidade, que depende de causas diversas, atribui a cada casta um lugar determinado no conjunto do sistema social. Mas seu papel econômico não é nada nessa situação oficial (cf. Bouglé, "Observações sobre um regime de castas", *Année Sociologique*, IV). (N. do A.)

feito por ela. Antes de tudo, ela não tem necessariamente seu limite em uma cidade; pode mesmo se estabelecer fora de toda aglomeração rural ou urbana preexistente; procura somente o ponto do território onde ela pode melhor alimentá-lo e de onde pode reinar o mais facilmente possível. Em seguida, seu campo de ação não se limita a nenhuma região determinada, recruta sua clientela por toda parte. Uma instituição tão inteiramente engajada na comuna como era a velha corporação não podia, pois, servir para enquadrar e regulamentar uma forma de atividade coletiva que era também completamente estranha à vida comunal.

E, com efeito, desde que a grande indústria apareceu, ela se encontrou naturalmente fora do regime corporativo, e foi isto que fez, aliás, com que os corpos de ofícios se esforçassem por todos os meios para impedir seu progresso. Entretanto, não foi por isto libertada de toda regulamentação: durante os primeiros tempos, o Estado desempenhou diretamente para ela um papel análogo àquele que as corporações desempenhavam para o pequeno comércio e para os ofícios urbanos. Ao mesmo tempo que o poder real concedia às manufaturas alguns privilégios, em retorno, ele os submetia ao seu controle, e é isso que indica o título de manufaturas reais que lhes era concedido. Mas sabe-se o quanto o Estado é impróprio para essa função: essa tutela direta não podia, pois, deixar de se tornar compressiva. Ela foi mesmo quase impossível a partir do momento em que a grande indústria atingiu um certo grau de desenvolvimento e de diversidade: foi porque os economistas clássicos reclamaram, e com todo direito, a sua supressão. Mas se a corporação, tal qual existia então, não podia se adaptar a esta forma nova da indústria, e se o Estado não podia substituir a antiga disciplina corporativa, não se seguia que toda disciplina fosse desde então inútil; restava somente que a antiga corporação devia se transformar, para continuar a preencher seu papel nas novas condições da vida econômica. Infelizmente, não teve bastante flexibilidade para se reformar a tempo e foi por isto que foi desfeita. Porque não soube assimilar a vida nova que se manifestava, a sua vida extinguiu-se, e ela se tornou como era na véspera da Revolução, uma espécie de substância morta, de corpo estranho que não se mantinha mais no organismo social senão por uma força de inércia. Não é, pois, surpreendente que chegou o momento em que foi violentamente expulsa. Mas destruí-la não era um meio de dar satisfação às necessidades que ela não soube satisfazer. E é assim que a questão fica ainda diante de nós, apenas mais aguçada por um século de tentativas e experiências infrutíferas.

A obra do sociólogo não é a do homem de Estado. Não vamos, pois, expor em detalhe o que deveria ser esta reforma. Ser-nos-á insuficiente indicar seis princípios gerais tais quais parecem surgir dos fatos que precedem.

O que demonstra antes de tudo a experiência do passado é que os quadros do grupo profissional devem sempre estar em relação com os quadros da vida econômica; é por carecer desta condição que o regime corporativo desapareceu. Uma vez que o mercado, de municipal que era tornou-se nacional e internacional, a corporação deve tomar a mesma extensão. Em lugar de ser limitada apenas aos artesãos de uma cidade, deve aumentar de maneira a compreender todos os membros da profissão, dispersos sobre toda a extensão do território;[31] *pois, em qualquer região que se encontrem, habitando a cidade ou o campo, são todos solidários uns aos outros e participam de uma vida*

[31] Nada temos a dizer da organização internacional que, em decorrência do caráter internacional do mercado, se desenvolveria necessariamente acima desta organização nacional, pois apenas esta pode constituir atualmente uma instituição jurídica. A primeira, no estado atual do direito europeu, só pode resultar de livres arranjos concluídos entre corporações nacionais. (N. do A.)

comum. Uma vez que esta vida comum é, em certos aspectos, independente de toda determinação territorial, é preciso que se crie um órgão apropriado que a exprima e regularize o seu funcionamento. Em razão das suas dimensões, um tal órgão estaria necessariamente em contato e em relações diretas com o órgão da vida coletiva, pois os acontecimentos bastante importantes para interessar uma categoria de empreendimentos industriais num país têm necessariamente repercussões muito gerais que o Estado não pode perceber; é isto que o leva a intervir. Também não é sem fundamento que o poder real tendeu instintivamente a não deixar fora de sua ação a grande indústria desde que apareceu. Não era possível que se desinteressasse por uma forma de atividade que pela sua própria natureza é sempre suscetível de afetar o conjunto da sociedade. Mas esta ação reguladora, se ela é necessária, não deve degenerar em uma estreita subordinação, como aconteceu no século XVII e no século XVIII. Os dois órgãos em relação devem permanecer distintos e autônomos: cada um deles tem suas funções das quais apenas ele pode se incumbir. Se é às assembléias governamentais que incumbe estabelecer os princípios gerais da legislação industrial, elas são incapazes de diversificá-los segundo as diferentes espécies de indústria. É esta diversificação que constitui a tarefa específica da corporação.[32] *Esta organização unitária para o conjunto de um mesmo país não inclui no entanto de forma alguma a formação de órgãos secundários, compreendendo os trabalhadores similares de uma mesma região ou de uma mesma localidade, e cujo papel seria de especializar ainda mais a regulamentação profissional segundo as necessidades locais ou regionais. Assim, a vida econômica poderia regulamentar-se e determinar-se sem nada perder de sua diversidade.*

Por isto mesmo, o regime corporativo estaria protegido contra esta tendência ao imobilismo que freqüentemente e justamente se censurou no passado; pois este era um defeito que pertencia ao caráter estritamente comunal da corporação. Enquanto estava limitada aos próprios muros da cidade, era inevitável que se tornasse prisioneira da tradição como a própria cidade. Como, num grupo também restrito, as condições da vida são quase invariáveis, o hábito exerce sobre as pessoas e sobre as coisas um império sem equilíbrio, e as próprias novidades acabam sendo temidas. O tradicionalismo das corporações era, pois, um aspecto do tradicionalismo comunal e tinha as mesmas razões de ser. Depois, uma vez que se tornou inveterado nos costumes, sobreviveu às causas que o originaram e o justificavam primitivamente. Eis por que, quando a concentração material e moral do país e a grande indústria, que foi sua conseqüência, abriram os espíritos a novos desejos, despertaram novas necessidades, introduziram nos gostos e nas modas uma mobilidade até então desconhecida, a corporação, obstinadamente presa aos seus velhos costumes, estava sem condições de responder a essas novas exigências. Mas as corporações nacionais, em razão mesmo de sua dimensão e de sua complexidade, não

[32] Esta especialização apenas poderia fazer-se com a ajuda de assembléias eleitas, encarregadas de representar a corporação. No estado atual da indústria, essas assembléias, assim como os tribunais encarregados de aplicar a regulamentação profissional, deveriam compreender representantes dos empregados e dos empregadores, como já ocorria nos tribunais de *prud'hommes;** isto segundo proporções correspondentes à importância respectiva atribuída pela opinião a estes dois fatores da produção. Mas, se é necessário que ambos se encontrem nos conselhos diretores da corporação, não é menos indispensável que na base da organização corporativa eles formem grupos distintos e independentes, pois seus interesses são freqüentemente rivais e antagônicos. Para que eles possam tomar consciência livremente, é preciso que a tomem separadamente. Os dois agrupamentos assim constituídos poderiam em seguida designar seus representantes para as assembléias comuns. (N. do A.)

* *Prud'homme* — Membro de um conselho eletivo composto por um número igual de patrões e de operários para julgar ou terminar os conflitos profissionais por via de conciliação. (N. do T.)

estariam expostas a este perigo. Posto que muitos espíritos diferentes nela estavam em atividade, não se pode estabelecer uma uniformidade estacionária. Num grupo formado de elementos numerosos e diversos, produzem-se sem cessar remanejamentos que são igualmente fontes de novidades. O equilíbrio de uma tal organização não teria pois nada de rígido e, conseqüentemente, encontrar-se-ia em harmonia com o equilíbrio móvel das necessidades e das idéias.

É preciso, no entanto, precaver-se de crer que todo o papel da corporação deva consistir em estabelecer regras e em aplicá-las. Sem dúvida, em todo lugar onde se forma um grupo, forma-se também uma disciplina moral. Mas a instituição desta disciplina é apenas uma das numerosas maneiras pelas quais se manifesta toda a atividade coletiva. Um grupo não é somente uma autoridade moral que rege a vida de seus membros, é também uma fonte de vida sui generis. *Dele se desprende um calor que aquece ou reanima os corações, abre-os à simpatia, faz derreter os egoísmos. Assim a família foi no passado a legisladora de um direito e de uma moral cuja severidade ia freqüentemente à extrema rudeza, ao mesmo tempo que foi um meio onde os homens aprenderam pela primeira vez a apreciar as efusões do sentimento. Nós vimos da mesma maneira como a corporação, tanto em Roma como na Idade Média, despertava essas mesmas necessidades e procurava satisfazê-las. As corporações do futuro terão uma complexidade de atribuições ainda maior em razão de sua amplitude adquirida. A suas funções propriamente profissionais virão agrupar-se outras que pertencem atualmente às comunas ou às sociedades privadas. Tais são as funções de assistência que, para serem bem exercidas, supõem, entre assistentes e assistidos, sentimentos de solidariedade, uma certa homogeneidade intelectual e moral como facilmente produz a prática de uma mesma profissão. Muitas obras educativas (ensinamentos técnicos, ensinamentos de adultos, etc.) parecem igualmente dever encontrar na corporação seu meio natural. É o mesmo que uma certa vida estética; pois parece conforme à natureza das coisas que esta forma nobre do jogo e da recreação se desenvolva lado a lado com a vida séria à qual ela deve servir como contrapeso e reparação. De fato, vêem-se já agora sindicatos que são ao mesmo tempo sociedades de auxílios mútuos, outros que fundam casas comuns onde são organizados cursos, concertos, representações dramáticas. A atividade corporativa pode, pois, se exercer sob as formas mais variadas.*

Há mesmo motivo de supor que a corporação está destinada a se tornar a base ou uma das bases essenciais de nossa organização política. Vimos, com efeito, que, se ela começa primeiramente por ser exterior ao sistema social, tende a engajar-se nele mais e mais profundamente à medida que a vida econômica se desenvolve. Tudo permite, pois, prever que, o progresso continuando no mesmo sentido, ela deverá tomar na sociedade um lugar cada vez mais central e mais preponderante. Ela foi outrora a divisão elementar da organização comunal. Agora que a comuna, de organismo autônomo que foi no passado, se perdeu no Estado como o mercado municipal no mercado nacional, não é legítimo pensar que a corporação deveria também sofrer uma transformação correspondente e se tornar a divisão elementar do Estado, a unidade política fundamental? A sociedade, em lugar de permanecer o que é ainda hoje, um agregado de distritos territoriais justapostos, tornar-se-ia um vasto sistema de corporações nacionais. É um pedido feito por toda parte que os colégios eleitorais sejam formados por profissões e não por circunscrições territoriais e é certo que, desta forma, as assembléias políticas exprimiriam mais exatamente a diversidade dos interesses sociais e suas relações; seriam um resumo mais fiel da vida social em seu conjunto. Mas dizer que o país, para tomar consciência de si mesmo, deve se agrupar por profissões não é reconhecer que a profissão organizada ou a corporação deveria ser o órgão essencial da vida pública?

Assim seria preenchida a grave lacuna que assinalamos mais adiante na estrutura das sociedades européias, da nossa em particular. Ver-se-á, com efeito, como, à medida que se avança na história, a organização que tem por base agrupamentos territoriais (aldeia ou cidade, distrito, província, etc.) vai cada vez mais desaparecendo. Sem dúvida, cada um de nós pertence a uma comuna, a um departamento, mas os laços que nos unem se tornam cada dia mais frágeis e mais frouxos. Essas divisões geográficas são na maioria das vezes artificiais e não despertam mais em nós sentimentos profundos. O espírito provincial desapareceu para sempre; o patriotismo de paróquia se tornou um arcaísmo que não se pode restaurar à vontade. Os negócios municipais ou departamentais não nos tocam e não nos apaixonam mais senão na medida em que coincidam com nossos negócios profissionais. Nossa atividade se estende além desses grupos muito estreitos para ela, e, por outro lado, uma boa parte do que neles se passa nos deixa indiferentes. Produziu-se como que um enfraquecimento espontâneo da velha estrutura social. Ora, não é possível que esta organização interna desapareça sem que nada tome seu lugar. Uma sociedade composta por uma poeira infinita de indivíduos desorganizados, que um Estado hipertrofiado se esforça por encerrar e conter, constitui uma verdadeira monstruosidade sociológica. Pois a atividade coletiva é sempre muito complexa para poder ser expressa por um único órgão do Estado; além do mais, o Estado está muito longe dos indivíduos, tem com eles relações muito exteriores e muito intermitentes para que lhe seja possível penetrar profundamente nas consciências individuais e socializá-las interiormente. Eis por que, lá onde ele é o único meio onde os homens podem formar-se para a prática da vida comum, é inevitável que eles se desliguem dele, que se separem uns dos outros, e que, na mesma medida, a sociedade se desagregue. Uma nação só pode se manter se, entre o Estado e os particulares, se intercalar toda uma série de grupos secundários que sejam bastante próximos dos indivíduos para atraí-los com força à sua esfera de ação e encadeá-los assim na torrente geral da vida social. Acabamos de mostrar como os grupos profissionais estão aptos para preencher este papel e que tudo de fato se destina a isso. Concebe-se logo quanto importa que, sobretudo na ordem econômica, se libertem deste estado de inconsistência e desorganização onde ficaram durante um século, dado que as profissões deste tipo absorvem hoje a maior parte das forças coletivas.[33]

Talvez pudéssemos nas devidas condições explicar melhor agora as conclusões às quais chegamos no ali de nosso livro sobre O Suicídio.[34] *Nós já apresentávamos ali uma forte organização corporativa como um meio de remediar a inquietação da qual o aumento do suicídio, aliado, aliás, a muitos outros sintomas, atesta a existência. Alguns críticos acharam que o remédio não era proporcional à extensão do mal. Enganaram-se, porém, sobre a verdadeira natureza da corporação, sobre o lugar que lhe pertence no conjunto de nossa vida coletiva e sobre a grave anomalia que resultou de sua desaparição. Viram ali apenas uma associação utilitária da qual todo o efeito seria manejar me-*

[33] Não queremos dizer, aliás, que as circunscrições territoriais estão destinadas a desaparecer completamente, mas apenas que passarão para o segundo plano. As instituições antigas não se apagam jamais diante das instituições novas ao ponto de não deixarem mais vestígios. Elas persistem, não apenas por sobrevivência, mas porque persiste também algo das necessidades às quais elas correspondiam. A vizinhança material sempre constituirá um elo entre os homens; em conseqüência, a organização política e social com base territorial certamente subsistirá. Ela apenas não terá mais sua atual preponderância, precisamente porque este elo perdeu sua força. Quanto ao mais, mostramos mais acima que mesmo na base da corporação se encontrarão sempre divisas geográficas. Além do mais, entre as diversas corporações de uma mesma localidade ou de uma mesma região, haverá necessariamente relações especiais de solidariedade que reclamarão sempre uma organização apropriada. (N. do A.)

[34] *O Suicídio*, págs. 434 ss. (N. do A.)

lhor os interesses econômicos, sendo que na realidade ela deveria ser o elemento essencial de nossa estrutura social. A ausência de toda instituição corporativa cria, pois, na organização de um povo como o nosso, um vazio do qual é difícil exagerar a importância. É todo um sistema de órgãos necessários ao funcionamento normal da vida comum que nos faz falta. Um tal vício de constituição não é evidentemente um mal local, limitado a uma região da sociedade; é uma doença totius substantiae *que afeta todo o organismo e, por conseguinte, a empresa que terá por objetivo pôr aí um fim não pode deixar de produzir conseqüências as mais extensas. É à saúde geral do corpo social que isso interessa.*

Isto não é dizer, todavia, que a corporação é um tipo de panacéia que possa servir para tudo. A crise da qual sofremos não tem uma só e única causa. Para que ela cesse, não é suficiente que uma regulamentação qualquer se estabeleça onde é necessária; é preciso, além do mais, que ela seja o que deve ser, quer dizer, justa. Ora, assim como diremos mais adiante, "enquanto houver ricos e pobres de nascimento, não se terá contrato justo", nem uma justa distribuição de condições sociais. Mas, se a reforma corporativa não dispensa outras, ela é a condição primeira de sua eficácia. Imaginemos, com efeito, que esteja enfim realizada a condição primordial da justiça ideal; suponhamos que os homens entrem na vida de um estado de perfeita igualdade econômica, isto é, que a riqueza tenha cessado completamente de ser hereditária. Os problemas em meio aos quais nos debatemos não estariam resolvidos por isto. Com efeito, haverá sempre um aparelho econômico e diversos agentes que colaborarão para seu funcionamento; será preciso, pois, determinar seus direitos e seus deveres, e isto para cada tipo de indústria. Será preciso que em cada profissão se constitua um corpo de regras que fixe a quantidade do trabalho, a justa remuneração dos diferentes funcionários, seu dever frente aos outros e frente à comunidade, etc. Estar-se-á, não menos que atualmente, diante de uma tábua rasa. Porque a riqueza não se transmitirá mais segundo os mesmos princípios de hoje, o estado de anarquia não terá desaparecido, pois ele não consiste apenas no fato de as coisas estarem aqui mais do que ali, em tais mãos mais do que em outras, mas em que a atividade, da qual estas coisas são a ocasião ou instrumento, não está regulamentada; e ela não se regulamentará por encantamento assim que for útil, se as forças necessárias para instituir esta regulamentação não forem previamente suscitadas e organizadas.

Há mais: novas dificuldades surgiriam então e permaneceriam insolúveis sem uma organização corporativa. Até o presente, com efeito, era a família que, seja pela instituição da propriedade coletiva, seja pela instituição da herança, assegurava a continuidade da vida econômica; ou ela possuía e explorava os bens de uma maneira indivisa, ou, a partir do momento em que o antigo comunismo familiar foi abalado, era ela quem os recebia, representada pelos parentes mais próximos quando da morte do proprietário.[35] *No primeiro caso, não havia mutação por óbito e as relações das coisas com as pessoas permaneciam o que eram sem mesmo serem modificadas pela renovação das gerações; no segundo, a mutação se fazia automaticamente, e não havia momento perceptível onde os bens ficassem vacantes, sem mãos para utilizá-los. Mas, se a sociedade doméstica não deve mais desempenhar este papel, é melhor que um outro órgão social tome seu lugar no exercício desta função necessária. Pois há só um meio para impedir que o funcionamento*

[35] É verdade que, ali onde existe o testamento, o próprio proprietário pode determinar a transmissão de seus bens. Mas o testamento é apenas a faculdade de derrogar segundo a regra do direito sucessoral; é esta regra que é a norma segundo a qual se fazem estas transmissões. Estas derrogações, aliás, são geralmente limitadas e são sempre a exceção. (N. do A.)

das coisas seja periodicamente suspenso: que um grupo, perpétuo como a família, ou ele mesmo os possua e explore, ou os receba, por ocasião de cada óbito, para remetê-los, se possível, a algum outro detentor individual que os valorize. Mas dissemos e tornamos a dizer quanto o Estado é pouco afeito a essas tarefas econômicas, muito especiais para ele. Há, pois, apenas o grupo profissional que pode desempenhá-las utilmente. Ele corresponde, com efeito, às duas condições necessárias: está interessado tão de perto na vida econômica que sente todas as suas necessidades, ao mesmo tempo que tem uma perenidade pelo menos igual à da família. Mas, para ter este ofício, ainda é preciso que ele exista e que tenha tomado bastante consistência e maturidade para estar à altura do papel novo e complexo de que será incumbido.

Se, pois, o problema da corporação não é o único que se impõe à atenção pública, não existe certamente outro que seja mais urgente, visto os outros não poderem ser abordados enquanto ele não for resolvido. Nenhuma modificação um pouco importante poderá ser introduzida na ordem jurídica se não se começa por criar o órgão necessário para a instituição do novo direito. Eis por que é vão deter-se em procurar, com muita precisão, o que deverá ser esse direito; pois, no estado atual de nossos conhecimentos científicos, não podemos antecipá-lo senão por aproximações grosseiras e sempre duvidosas. O que importa é pôr logo mãos à obra, estabelecendo as forças morais que, sozinhas, poderão determiná-lo, realizando-o!

UEL
BIBLIOTECA CENTRAL

LIVRO I

A FUNÇÃO DA DIVISÃO DO TRABALHO

CAPÍTULO I

Método para determinar esta função

A palavra *função* é empregada de duas maneiras muito diferentes. Designa ora um sistema de movimentos vitais, abstração feita de suas conseqüências, ora a relação de correspondência que existe entre estes movimentos e algumas necessidades do organismo. É assim que se fala da função de digestão, de respiração, etc.; mas diz-se também que a digestão tem por função presidir à incorporação no organismo de substâncias líquidas ou sólidas destinadas a reparar suas perdas; que a respiração tem por função introduzir nos tecidos do animal o gás necessário à manutenção da vida, etc. É nesta segunda acepção que entendemos a palavra. Perguntar-se qual é a função da divisão do trabalho, portanto, é procurar a qual necessidade ela corresponde; quando resolvermos esta questão, poderemos ver se esta necessidade é da mesma natureza que aquelas às quais correspondem outras regras de conduta cujo caráter moral não é discutido.

Se escolhemos este termo, foi porque qualquer outro seria inexato ou equívoco. Não podemos empregar o termo fim ou objetivo e falar da finalidade da divisão do trabalho, porque isto seria supor que a divisão do trabalho existe *em vista de resultados* que iremos determinar. O termo resultado ou efeito não nos satisfaria mais, porque ele não desperta nenhuma idéia de correspondência. Ao contrário, a palavra *papel* ou *função* tem a grande vantagem de implicar esta idéia, mas sem prejulgar nada sobre a questão de saber como esta correspondência se estabeleceu, se ela resulta de uma adaptação intencional e preconcebida ou de um ajustamento repentino, Ora, o que nos importa é saber se ela existe e em que consiste, não se foi pressentida de antemão nem mesmo se foi sentida ulteriormente.

I

Nada parece mais fácil, à primeira vista, do que determinar o papel da divisão do trabalho. Seus esforços não são conhecidos por todo mundo? Tendo em vista que ela aumenta simultaneamente a força produtiva e a habilidade do trabalhador, ela é a condição necessária do desenvolvimento intelectual e material das sociedades; ela é a fonte da civilização. Por outro lado, como se atribui de bom grado à civilização um valor absoluto, não se tenta nem mesmo procurar uma outra função para a divisão do trabalho.

Que ela realmente tenha este resultado, é algo que não se pode pensar em discutir. Mas, se ela não tivesse outro e não servisse para outra coisa, não se teria nenhuma razão para atribuir-lhe um caráter moral.

Com efeito, os serviços que ela assim presta são completamente estranhos à vida moral ou, pelo menos, têm com ela apenas relações muito indiretas e muito distantes. Mesmo que hoje esteja muito em voga responder aos libelos de Rousseau por ditirambos em sentido inverso, não está completamente provado que a civilização seja uma coisa

moral. Para encerrar a questão, não podemos nos referir a análises de conceitos que necessariamente são subjetivas; seria preciso conhecer um fato que pudesse servir para medir o nível de moralidade média e observar em seguida como ele varia na medida em que a civilização progride. Infelizmente, esta unidade de medida nos falta; mas possuímos uma para a imoralidade coletiva. O número médio dos suicídios, dos crimes de todo tipo, pode com efeito servir para marcar a elevação da imoralidade em uma dada sociedade. Ora, se fizermos a experiência, ela não redundará em honra para a civilização, pois o número destes fenômenos mórbidos parece crescer na medida em que as artes, as ciências e a indústria progridem.[36] Sem dúvida, haveria alguma leviandade em concluir deste fato que a civilização é imoral; mas pelo menos pode-se ficar certo de que, se ela tem sobre a vida moral uma influência positiva e favorável, esta é muito fraca.

Se, por outro lado, se analisa este *complexus* mal definido que chamamos civilização, vê-se que os elementos dos quais está composta estão desprovidos de todo caráter moral.

Isto é verdadeiro sobretudo para a atividade econômica que acompanha sempre a civilização. Muito longe de ela servir ao progresso da moral, é nos grandes centros industriais que os crimes e os suicídios são mais numerosos; em todo caso, é evidente que ela não apresenta os signos exteriores pelos quais se reconhecem os fatos morais. Substituímos as diligências pelas estradas de ferro, os barcos a vela pelos transatlânticos, as pequenas oficinas pelas manufaturas; todo este desdobramento de atividades é geralmente visto como útil, mas não tem nada de moralmente obrigatório. O artesão, o pequeno industrial, que resistem a esta corrente geral e perseveram obstinadamente em seus modestos empreendimentos, cumprem igualmente bem seu dever como o grande manufatureiro que cobre um país de usinas e reúne sob suas ordens todo um exército de operários. A consciência moral das nações não se engana nisto: ela prefere um pouco de justiça a todos os aperfeiçoamentos industriais do mundo. Sem dúvida, a atividade industrial não existe sem razão de ser; ela corresponde a necessidades, mas estas necessidades não são morais.

Com maior razão acontece o mesmo com a arte, que é absolutamente refratária a tudo o que se assemelha a uma obrigação, pois ela é o domínio da liberdade. Ela é um luxo e um adorno que talvez seja bom ter, mas que não se pode ter o dever de adquirir: o que é supérfluo não se impõe. Ao contrário, a moral é o mínimo indispensável, o estrito necessário, pão cotidiano sem o qual as sociedades não podem viver. A arte responde à necessidade que temos de difundir nossa atividade sem fim, pelo prazer de difundi-la, enquanto que a moral nos obriga a seguir uma via determinada em direção a um fim definido: quem diz obrigação diz igualmente constrangimento. Assim, mesmo que possa estar animada por idéias morais ou achar-se misturada à evolução dos fenômenos morais propriamente ditos, a arte não é moral por si mesma. Talvez a própria observação estabeleceria que, junto aos indivíduos como nas sociedades, um desenvolvimento intemperante de faculdades estéticas seja um grave sintoma do ponto de vista da moralidade.

De todos os elementos da civilização, a ciência é o único que, em certas condições, apresenta um caráter moral. Com efeito, as sociedades tendem cada vez mais a ver como um dever do indivíduo desenvolver sua inteligência, assimilando as verdades científicas que são estabelecidas. Existe desde agora um certo número de conhecimentos que devemos todos possuir. Não se é obrigado a jogar-se no grande conflito industrial, não se é

[36] Ver Alexandre von Oettingen, *Moralstatistik*, Erlangen, 1882, §§ 37 ss. — Tarde, *Criminalidade Comparada*, cap. II (Paris, F. Alcan). (N. do A.)

obrigado a ser artista, mas agora todo mundo é obrigado a não permanecer ignorante. Esta obrigação é mesmo tão fortemente sentida que, em certas sociedades, não apenas é sancionada pela opinião pública como também pela lei. Aliás, não é impossível entrever de onde vem este privilégio especial da ciência. É que a ciência não é outra coisa senão a consciência levada ao seu mais alto ponto de claridade. Ora, para que as sociedades possam viver nas condições de existência que lhes são agora feitas, é preciso que o campo da consciência, tanto individual quanto social, se estenda e se ilumine. Com efeito, como os meios nos quais elas vivem tornam-se cada vez mais complexos e, por conseguinte, cada vez mais móveis, para durar é preciso que elas mudem freqüentemente. Por outro lado, quanto mais uma consciência é obscura, tanto mais é refratária à mudança, pois não vê com muita rapidez que é preciso mudar, nem em qual sentido é preciso mudar; ao contrário, uma consciência esclarecida sabe preparar previamente a maneira de adaptar-se a isto. Eis por que é necessário que a inteligência guiada pela ciência tome uma parte maior no curso da vida coletiva.

Ao menos, a ciência que se requer que todo mundo assim a possua não merece quase ser chamada por este nome. Não é a ciência, é no máximo sua parte comum e a mais geral. Ela reduz-se, com efeito, a um pequeno número de conhecimentos indispensáveis que são exigidos de todos só porque estão ao alcance de todos. A ciência propriamente dita ultrapassa infinitamente este nível vulgar. Não compreende apenas isto que é vergonhoso ignorar, mas tudo o que é possível saber. Ela não supõe apenas, nos indivíduos que a cultivam, estas faculdades médias que todos os homens possuem, mas disposições especiais. Portanto, sendo acessível somente a uma elite, não é obrigatória; é uma coisa útil e bela, mas não é necessária a tal ponto que a sociedade a reclame imperativamente. É vantajoso estar munido dela; não há nada de imoral em não adquiri-la. Ela é um campo de ação que permanece aberto à iniciativa de todos, mas onde ninguém está constrangido a entrar. Não se é obrigado a ser sábio como não se é obrigado a ser artista. A ciência está, portanto, como a arte e a indústria, fora da moral.[37]

Se houve tantas controvérsias sobre o caráter moral da civilização foi porque, freqüentemente, os moralistas não têm critério objetivo para distinguir os fatos morais dos fatos que não o são. Tem-se o hábito de qualificar de moral tudo o que tem alguma nobreza e algum valor, tudo o que é objeto de aspirações um pouco elevadas, e foi graças a esta extensão abusiva da palavra que se fez a civilização penetrar na moral. Mas não é preciso que o domínio da ética seja tão indeterminado; ele compreende todas as regras de ação que se impõem imperativamente à conduta e às quais está ligada uma sanção, mas não vai mais longe. Por conseguinte, visto não haver nada na civilização que apresente este critério da moralidade, ela é moralmente indiferente. Portanto, se a divisão do trabalho não tivesse outro papel além do de tornar a civilização possível, participaria da mesma neutralidade moral.

Foi porque geralmente não se deu outra função à divisão do trabalho que as teorias, que dele foram propostas, são tão inconsistentes. Com efeito, supondo que exista uma zona neutra em moral, é impossível que a divisão do trabalho faça parte dela.[38] Se não é boa, é má; se não é moral, é uma ruína moral. Portanto, se ela não serve para outra coisa, cai-se em insolúveis antinomias, pois as vantagens econômicas que ela apresenta são compensadas por inconvenientes morais e, como é impossível subtrair uma da outra

[37] "O caráter essencial do bem comparado ao verdadeiro é portanto o de ser obrigatório. O verdadeiro, tomado em si mesmo, não tem este caráter." (Janet, *Moral*, pág. 139.) (N. do A.)

[38] Pois ela está em antagonismo com a regra moral. (N. do A.)

estas duas quantidades heterogêneas e incomparáveis, não se saberia dizer qual das duas leva vantagem sobre a outra, nem, por conseguinte, tomar um partido. Invocar-se-á a primazia da moral para condenar radicalmente a divisão do trabalho. Mas, além desta *ultima ratio* ser um golpe de Estado científico, a evidente necessidade da especialização torna uma tal posição impossível de sustentar.

Há mais: se a divisão do trabalho não preenche outro papel, ela apenas tem caráter moral, mas não se percebe qual razão de ser ela pode ter. Veremos, com efeito, que por si mesma a civilização não tem valor intrínseco e absoluto; o que faz seu valor é que corresponde a certas necessidades. Ora, esta proposição será demonstrada mais adiante, estas necessidades são conseqüências da divisão do trabalho. É porque esta não prossegue sem um acréscimo de fadiga que o homem é constrangido a buscar, como aumento da restauração de forças, estes bens da civilização que, de outra forma, seriam para ele sem interesse. Portanto, se a divisão do trabalho não respondesse a outras necessidades além daquelas, não teria outra função que a de atenuar os efeitos que ela própria produz, que a de curar as feridas que ela mesma fez. Nestas condições, poderia ser necessário suportá-la, mas não haveria nenhuma razão de querê-la, porque os serviços que ela prestaria reduzir-se-iam a reparar as perdas que ela causa.

Portanto, tudo nos convida a procurar uma outra função para a divisão do trabalho. Alguns fatos de observação corrente vão colocar-nos no caminho da solução.

II

Todo mundo sabe que gostamos de quem se assemelha a nós, de quem pensa e sente como nós. Mas o fenômeno contrário não é menos freqüente. Acontece muitas vezes que nos sentimos atraídos por pessoas que não se nos assemelham, precisamente porque são diferentes. Estes fatos são aparentemente tão contraditórios que, em todos os tempos, os moralistas hesitaram sobre a verdadeira natureza da amizade e a derivaram ora de uma ora de outra causa. Os gregos já tinham colocado o problema. "A amizade", diz Aristóteles, "dá lugar a muitas discussões. Segundo uns, consiste em uma certa semelhança e aqueles que se assemelham se amam: daí o provérbio *quem se assemelha se reúne e o gaio busca o gaio,* e outros ditados similares. Mas, segundo outros, ao contrário, todos aqueles que se parecem são oleiros uns para os outros. Existem outras explicações buscadas em épocas mais remotas e tomadas da consideração da natureza. Assim, Eurípides diz que a terra ressecada está sequiosa de chuva e que o céu sombrio carregado de chuva se precipita com um amoroso furor sobre a terra. Heráclito afirma que se ajusta apenas o que se opõe, que a mais bela harmonia nasce das diferenças, que a discórdia é a lei de todo devir."[39]

O que prova esta oposição das doutrinas é que ambas as amizades existem na natureza. A dessemelhança, como a semelhança, pode ser causa de mútua atração. Entretanto, não são quaisquer dessemelhanças capazes de produzir este efeito. Não encontramos nenhum prazer em ver em outro uma natureza simplesmente diferente da nossa. Os pródigos não procuram a companhia dos avaros, nem os de caráter correto e franco aquela dos hipócritas e dos dissimulados; os espíritos amáveis e doces não sentem nenhum gosto pelos temperamentos duros e malevolentes. Portanto, existem apenas diferenças de um certo gênero que tendem uma para a outra; são aquelas que, ao invés de se oporem e se excluírem, completam-se mutuamente. "Existe", diz M. Bain, "um gênero de dessemelhança que repele, um outro que atrai, um que tende a levar à rivalidade, outro

[39] *Ética a Nicômaco,* VIII, I, 1155 a, 32. (N. do A.)

a conduzir à amizade... Se uma (das duas pessoas) possui algo que a outra não tem, mas que ela deseja, existe neste fato o ponto de partida de um charme positivo."[40] É assim que o teórico com espírito sagaz e sutil tem freqüentemente uma simpatia toda especial pelos homens práticos, ao sentido correto e às intuições rápidas; o tímido, pelas pessoas decididas e resolutas; o fraco, pelo forte, e reciprocamente. Por mais ricamente dotados que sejamos, sempre nos falta alguma coisa, os melhores dentre nós têm o sentimento de sua insuficiência. É porque buscamos em nossos amigos as qualidades das quais carecemos, pois, unindo-nos a eles, participamos de alguma maneira da sua natureza e nos sentimos então menos incompletos. Formam-se assim pequenas associações de amigos onde cada um tem seu papel conforme o seu caráter, onde há uma verdadeira troca de serviços. Um protege, o outro consola; este aconselha, aquele executa, e é esta partilha de funções, ou, para empregar a expressão consagrada, esta divisão do trabalho que determina estas relações de amizade.

Assim, somos conduzidos a considerar a divisão do trabalho sob um novo aspecto. Neste caso, com efeito, os serviços econômicos que ela pode prestar são pouca coisa ao lado do efeito moral que ela produz, e sua verdadeira função é criar entre duas ou várias pessoas um sentimento de solidariedade. De qualquer maneira que este resultado seja obtido, é ela que suscita estas sociedades de amigos e ela os marca com seu cunho.

A história da sociedade conjugal nos oferece do mesmo fenômeno um exemplo mais admirável ainda.

Sem dúvida, a atração sexual só se faz sentir entre indivíduos da mesma espécie e o amor supõe geralmente uma certa harmonia de pensamentos e sentimentos. Não é menos verdade que o que dá a esta inclinação seu caráter específico e o que produz sua particular energia não é a semelhança, mas a dessemelhança das naturezas que ele une. É porque o homem e a mulher diferem um do outro que se procuram com paixão. Entretanto, como no caso precedente, não é um contraste puro e simples que faz eclodir estes sentimentos recíprocos: apenas diferenças que se supõem e se completam podem ter esta virtude. Com efeito, o homem e a mulher isolados um do outro são somente partes diferentes de um mesmo todo concreto que eles formam unindo-se. Em outros termos, é a divisão do trabalho sexual que é a fonte da solidariedade conjugal e eis por que os psicólogos observaram corretamente que a separação dos sexos tinha sido um acontecimento capital na evolução dos sentimentos; ela tornou possível talvez a mais forte de todas as inclinações desinteressadas.

Há mais. A divisão do trabalho sexual é suscetível de mais ou de menos; ela pode ou não versar apenas sobre os órgãos sexuais e alguns caracteres secundários que deles dependem, ou, ao contrário, estender-se a todas as funções orgânicas e sociais. Ora, pode-se ver na história que ela se desenvolveu exatamente no mesmo sentido e da mesma maneira que a solidariedade conjugal.

Quanto mais voltamos ao passado, tanto mais ela se reduz a pouca coisa. A mulher destes tempos distantes não era de maneira alguma a criatura frágil que se tornou com o progresso da moralidade. Ossadas pré-históricas testemunham que a diferença entre a força do homem e a da mulher era relativamente muito menor do que é hoje.[41] Ainda agora, na infância e até a puberdade, o esqueleto dos dois sexos não difere de um modo apreciável: seus traços são sobretudo femininos. Se se admite que o desenvolvimento do indivíduo reproduz resumidamente o da espécie, tem-se o direito de conjeturar que a

[40] *Emoções e Vontade,* trad. fr., Paris, F. Alcan, pág. 135. (N. do A.)
[41] Topinard, *Antropologia,* pág. 146. (N. do A.)

mesma homogeneidade se encontrava no começo da evolução humana e de ver na forma feminina uma imagem aproximada do que era originalmente este tipo único e comum do qual a variedade masculina se desprendeu pouco a pouco. Viajantes narram-nos, aliás, que, em um certo número de tribos da América do Sul, o homem e a mulher apresentam na estrutura e aspecto geral uma semelhança maior do que se vê em outros lugares. [42] Enfim, o Dr. Lebon pôde estabelecer diretamente e com uma precisão matemática esta semelhança original dos dois sexos para o órgão eminente da vida física e psíquica, o cérebro. Comparando um grande número de crânios, escolhidos em raças e sociedades diferentes, chegou à conclusão seguinte: "O volume do crânio do homem e da mulher, mesmo quando se comparam pessoas de igual idade, estatura e peso iguais, apresenta diferenças consideráveis em favor do homem e esta desigualdade vai igualmente crescendo com a civilização, de maneira que, do ponto de vista da massa do cérebro e, por conseguinte, da inteligência, a mulher tende a diferenciar-se cada vez mais do homem. A diferença que existe, por exemplo, entre a média dos crânios dos parisienses é quase o dobro daquela observada entre os crânios masculinos e femininos do antigo Egito." [43] Sobre este ponto, um antropólogo alemão, M. Bischoff, chegou aos mesmos resultados. [44]

Estas semelhanças anatômicas são acompanhadas de semelhanças funcionais. Nestas mesmas sociedades, com efeito, as funções femininas não se distinguem claramente das funções masculinas; mas os dois sexos levam quase a mesma existência. Existe ainda agora um número muito grande de povos selvagens onde a mulher toma parte na vida política. É o que se observou notadamente nas tribos indígenas da América, como os iroqueses, os natchez, [45] no Havaí onde a mulher participa de mil maneiras da vida dos homens, [46] na Nova Zelândia, em Samoa. Igualmente, vêem-se com freqüência mulheres acompanharem os homens na guerra, excitá-los ao combate e mesmo tomar parte nele de uma maneira muito ativa. Em Cuba, no Daomé, são tão guerreiras quanto os homens e lutam ao lado deles [47]. Um dos atributos hoje distintivos da mulher, a doçura, não parece ter-lhe pertencido primitivamente. Já em certas espécies de animais a fêmea faz-se notar antes pelo caráter contrário.

Ora, nestes mesmos povos, o casamento está num estado completamente rudimentar. É mesmo verossímil, senão absolutamente demonstrado, que houve uma época na história da família onde não havia casamento; faziam-se e desfaziam-se à vontade as relações sexuais sem que nenhuma obrigação jurídica ligasse os pares. Em todo caso, conhecemos um tipo familiar que é relativamente próximo de nós [48] e em que o casamento ainda está no estado de germe indistinto: é a família materna. As relações da mãe com suas crianças são aqui muito definidas, mas as de dois esposos são muito vagas. Elas podem cessar desde que as partes o queiram, ou ainda se realizam apenas por um tempo limitado. [49] A fidelidade conjugal aqui não é ainda exigida. O casamento, ou o que

[42] Ver Spencer, *Ensaios Científicos*, trad. fr., Paris, F. Alcan, pág. 300 — Waitz, em sua *Antropologia dos Povos Primitivos*, 1. 76, narra muitos fatos do mesmo gênero. (N. do A.)
[43] *O Homem e as Sociedades*, II, pág. 154. (N. do A.)
[44] *O Peso do Cérebro do Homem, um Estudo*, Bonn, 1880. (N. do A.)
[45] Waitz, *Antropologia*, III, págs. 101-102. (N. do A.)
[46] Waitz, *op. cit.*, VI, pág. 121. (N. do A.)
[47] Spencer, *Sociologia*, tr. fr., Paris, F. Alcan, III, pág. 391. (N. do A.)
[48] A família materna certamente existiu entre os germanos. — V. Dargun, *Mutterrecht und Raubehe im Germanischen Rechte*, Breslau, 1883. (N. do A.)
[49] Vide particularmente Smith, *Casamento e Relação Familiar na Arábia Antiga*, Cambridge, 1885, pág. 67. (N. do A.)

se chama assim, consiste unicamente em obrigações de extensão restrita, e, freqüentemente, de curta duração, que ligam o marido aos pais da mulher; portanto, ele reduz-se a pouca coisa. Ora, em uma dada sociedade o conjunto destas regras jurídicas que constituem o casamento somente simboliza o estado da solidariedade conjugal. Se esta é muito forte, os elos que unem os esposos são numerosos e complexos e, por conseguinte, a regulamentação matrimonial, que tem por objeto defini-los, é muito desenvolvida. Se, ao contrário, a sociedade conjugal carece de coesão, se as relações do homem e da mulher são instáveis e intermitentes, ela não pode tomar uma forma bem determinada e, conseqüentemente, o casamento reduz-se a um pequeno número de regras sem rigor e sem precisão. O estado do casamento nas sociedades onde os dois sexos são fracamente diferenciados testemunha portanto que a própria solidariedade conjugal é muito fraca.

Ao contrário, na medida em que se avança rumo aos tempos modernos, vê-se o casamento desenvolver-se. A rede de elos que ele cria estende-se cada vez mais, as obrigações que ele sanciona multiplicam-se. As condições nas quais ele pode ser concluído, aquelas nas quais ele pode ser dissolvido delimitam-se com uma precisão crescente, assim como os efeitos desta dissolução. O dever de fidelidade se organiza; primeiramente imposto apenas à mulher, mais tarde torna-se recíproco. Quando o dote aparece, regras muito complexas vêm fixar os direitos respectivos de cada esposo sobre sua própria fortuna e sobre a do outro. Aliás, é suficiente dar uma olhada nos códigos para ver que lugar importante neles ocupa o casamento. A união dos dois esposos deixou de ser efêmera; não é mais um contato exterior, passageiro e parcial, mas uma associação íntima, durável, muitas vezes indissolúvel de duas existências inteiras.

Ora, é certo que, ao mesmo tempo, o trabalho sexual dividiu-se cada vez mais. Limitado primeiramente apenas às funções sexuais, estendeu-se pouco a pouco a várias outras. Há muito tempo a mulher retirou-se da guerra, dos negócios públicos, há muito tempo sua vida concentrou-se totalmente no interior da família. Depois, seu papel não fez senão especializar-se mais. Hoje, nos povos cultivados, a mulher leva uma existência completamente diferente daquela do homem. Dir-se-ia que as duas grandes funções da vida psíquica como que se dissociaram, que um dos sexos açambarcou as funções afetivas e o outro as funções intelectuais. Vendo, em certas classes, as mulheres se ocuparem de arte e de literatura como os homens, poder-se-ia crer, é verdade, que as ocupações dos dois sexos tendem a voltar a ser homogêneas. Mas, mesmo nesta esfera de ação, a mulher traz sua natureza própria e seu papel permanece muito especial, muito diferente daquele dos homens. Além do mais, se as artes e as letras começam a tornar-se coisas femininas, o outro sexo parece abandoná-las para dedicar-se mais especialmente à ciência. Portanto, este retorno à homogeneidade primitiva poderia bem ser o começo de uma nova diferenciação. Ademais, estas diferenças funcionais tornam-se materialmente sensíveis pelas diferenças morfológicas que determinaram. Não apenas a estatura, o peso, as formas gerais são muito dessemelhantes no homem e na mulher, mas o Dr. Lebon demonstrou, como vimos, que com o progresso da civilização o cérebro dos dois sexos diferencia-se cada vez mais. Segundo este observador, o distanciamento progressivo seria devido, simultaneamente, ao desenvolvimento considerável dos crânios masculinos e a um estacionamento ou mesmo a uma regressão dos crânios femininos. "Agora", diz ele, "que a média dos crânios parisienses masculinos os coloca entre os maiores crânios conhecidos, a média dos crânios parisienses femininos os coloca entre os menores crânios observados, bem abaixo do crânio das chinesas e um pouco acima do crânio das mulheres da Nova Caledônia." [50]

[50] *Op. cit.*, pág. 154. (N. do A.)

Em todos estes exemplos, o mais notável efeito da divisão do trabalho não é que aumenta o rendimento das funções divididas, mas que as torna solidárias. Seu papel em todos estes casos não é simplesmente embelezar ou melhorar as sociedades existentes, mas tornar possíveis sociedades que, sem ela, não existiriam. Fazei regredir além de um certo ponto a divisão do trabalho sexual, e a sociedade conjugal esvanece-se para deixar subsistir apenas relações sexuais eminentemente efêmeras; se mesmo os sexos não tivessem se separado completamente, toda uma forma da vida social não teria nascido. É possível que a utilidade econômica da divisão do trabalho valha para alguma coisa neste resultado, mas, em todo caso, ele ultrapassa infinitamente a esfera dos interesses puramente econômicos; pois ele consiste no estabelecimento de uma ordem social e moral *sui generis*. Indivíduos que sem isso seriam independentes estão ligados uns aos outros; ao invés de se desenvolverem separadamente, eles conjugam seus esforços; são solidários e de uma solidariedade que não age apenas nos curtos instantes em que os serviços se trocam, mas que se estende bem além. A solidariedade conjugal, por exemplo, tal como existe hoje nos povos mais cultivados, não faz sentir sua ação em cada momento e em todos os detalhes da vida? Por outro lado, estas sociedades que a divisão do trabalho cria não podem deixar de carregar sua marca. Visto terem elas esta origem especial, não podem assemelhar-se àquelas que a atração do semelhante pelo semelhante determina; devem ser constituídas de uma outra maneira, repousar sobre outras bases, apelar para outros sentimentos.

Se freqüentemente se fez consistir apenas na troca as relações sociais oriundas da divisão do trabalho, foi por se ter desconhecido o que a troca implica e o que dela resulta. A troca supõe que dois seres dependam mutuamente um do outro, pois ambos são incompletos, e não faz senão traduzir exteriormente esta mútua dependência. Portanto, ela é a expressão superficial de um estado interno e mais profundo. Precisamente porque este estado é constante, suscita todo um mecanismo de imagens que funciona com uma continuidade que a troca não tem. A imagem daquele que nos completa torna-se em nós mesmos inseparável da nossa, não apenas porque aí está freqüentemente associada, mas sobretudo porque ela é seu complemento natural: torna-se, portanto, parte integrante e permanente de nossa consciência, a tal ponto que não podemos mais passar sem ela e procuramos tudo o que pode aumentar-lhe a energia. Por este motivo amamos a sociedade daquele que ela representa, porque a presença do objeto que ela exprime, fazendo-o passar para o estado de percepção atual, lhe dá mais realce. Ao contrário, sofremos por causa de todas as circunstâncias que, como o distanciamento ou a morte, podem ter por efeito impedir o retorno ou diminuir sua vivacidade.

Por mais breve que seja esta análise, é suficiente para mostrar que este mecanismo não é idêntico àquele que serve de base aos sentimentos de simpatia dos quais a semelhança é a fonte. Sem dúvida, aqui não pode jamais haver solidariedade entre o outro e nós a não ser que a imagem do outro se una à nossa. Mas, quando a união resulta da semelhança das duas imagens, consiste em uma aglutinação. As duas representações tornam-se solidárias porque, sendo indistintas, totalmente ou em parte, confundem-se e não fazem mais senão uma, e são solidárias só na medida em que se confundem. Ao contrário, no caso da divisão do trabalho, estão fora uma da outra e estão ligadas apenas porque são distintas. Portanto, os sentimentos não poderiam ser os mesmos nos dois casos, nem as relações sociais que derivam.

Assim, somos conduzidos a perguntar-nos se a divisão do trabalho não desempenharia o mesmo papel nos grupos mais extensos, se, nas sociedades contemporâneas onde ela tomou o desenvolvimento que sabemos, não teria por função integrar o corpo

social, assegurar sua unidade. É legítimo supor que os fatos que acabamos de observar se reproduzam aqui, mas com mais amplidão; que também estas grandes sociedades políticas podem manter-se em equilíbrio só graças à especialização das tarefas; que a divisão do trabalho é a fonte, senão única, pelo menos principal da solidariedade social. Já Comte se tinha colocado sob este ponto de vista. De todos os sociólogos que conhecemos, ele foi o primeiro que tinha assinalado na divisão do trabalho outra coisa além de um fenômeno puramente econômico. Ele viu ali a "condição mais essencial da vida social", contanto que se a conceba "em toda a sua extensão racional, quer dizer, que se a aplique ao conjunto de quaisquer de nossas diversas operações, em lugar de limitá-la, como é muito comum, a simples usos materiais". Considerada sob este aspecto, diz ele, "conduz imediatamente a considerar não apenas os indivíduos e as classes, mas também, sob muitos aspectos, os diferentes povos como participando simultaneamente, segundo um modo próprio e um grau especial, exatamente determinado, numa obra imensa e comum cujo inevitável desenvolvimento gradual liga, aliás, também os cooperadores atuais à série de quaisquer de seus predecessores e mesmo à série de seus diversos sucessores. É, portanto, a repartição contínua dos diferentes trabalhos humanos que constitui principalmente a solidariedade social e que se torna a causa elementar da extensão e da complicação crescente do organismo social".[51]

Se esta hipótese fosse demonstrada, a divisão do trabalho desempenharia um papel muito mais importante do que aquele que se lhe atribui ordinariamente. Ela não serviria apenas para dotar nossas sociedades de um luxo, invejável talvez, mas supérfluo; ela seria uma condição de sua existência. É por ela, ou pelo menos é sobretudo por ela, que estaria assegurada sua coesão; é ela que determinaria os traços essenciais de sua constituição. Por isto mesmo, embora ainda não estejamos em condição de resolver a questão com rigor, pode-se entretanto entrever desde agora que, se tal é realmente a função da divisão do trabalho, ela deve ter um caráter moral, pois as necessidades de ordem, de harmonia, de solidariedade social geralmente passam por morais.

Mas, antes de examinar se esta opinião comum está fundada, é preciso verificar a hipótese que acabamos de lançar sobre o papel da divisão do trabalho. Vejamos se, com efeito, nas sociedades em que vivemos é dela que deriva essencialmente a solidariedade social.

III

Mas, como proceder a esta verificação?

Não temos simplesmente que investigar se, nestes tipos de sociedade, existe uma solidariedade social que vem da divisão do trabalho. É uma verdade evidente, visto que a divisão do trabalho aqui está muito desenvolvida e produz a solidariedade. Mas é preciso sobretudo determinar em que medida a solidariedade que ela produz contribui para a integração geral da sociedade: pois é apenas então que saberemos até que ponto é necessária, se é um fator essencial da coesão social, ou, ao contrário, se é só uma condição acessória e secundária. Para responder a esta questão é preciso, portanto, comparar este elo social aos outros, a fim de medir a parte que lhe cabe no efeito total, e para isto é indispensável começar por classificar as diferentes espécies de solidariedade social.

A solidariedade social, porém, é um fenômeno completamente moral que, por si mesmo, não se presta à observação exata nem sobretudo à medida. Para proceder tanto

[51] *Curso de Filosofia Positiva*, IV, pág. 425. — Encontram-se idéias análogas em Schaeffle, *Bau und Leben des sozialen Koerpers*, II, *passim*, e Clement, *Ciência Social*, I, pág. 235 ss. (N. do A.)

a esta classificação quanto a esta comparação, é preciso substituir o fato interno que nos escapa por um fato exterior que o simbolize, e estudar o primeiro através do segundo.

Este símbolo visível é o direito. Com efeito, lá onde a solidariedade social existe, malgrado seu caráter imaterial, ela não permanece no estado de pura potência, mas manifesta sua presença por efeitos sensíveis. Ali onde ela é forte, inclina fortemente os homens uns em direção aos outros, coloca-os freqüentemente em contato, multiplica as ocasiões de relacionamento. Falando exatamente, no ponto a que chegamos é difícil dizer se foi ela que produziu estes fenômenos ou, ao contrário, se ela resulta deles; se os homens se aproximam porque é enérgica ou se é enérgica porque eles se aproximaram uns dos outros. Mas não é necessário para o momento elucidar a questão, é suficiente constatar que estas duas ordens de fatos estão ligadas e variam no mesmo tempo e no mesmo sentido. Quanto mais os membros de uma sociedade são solidários, tanto mais mantêm relações diversas, seja uns com os outros, seja com o grupo tomado coletivamente: pois, se seus encontros fossem raros, dependeriam uns dos outros apenas de uma maneira intermitente e fraca. Por outro lado, o número destas relações é necessariamente proporcional àquele das regras jurídicas que as determinam. Com efeito, a vida social, em todas as partes em que ela existe de uma maneira durável, tende inevitavelmente a tomar uma forma definida e a organizar-se; o direito não é outra coisa senão esta organização mesma, no que ela tem de mais estável e de mais preciso. A vida geral da sociedade não pode se desenvolver num ponto sem que a vida jurídica se estenda ao mesmo tempo e na mesma proporção. Portanto, podemos estar certos de encontrar refletidas no direito todas as variedades essenciais da solidariedade social.

Poder-se-ia objetar, é verdade, que as relações sociais podem fixar-se sem tomar por isto uma forma jurídica. Existem algumas cuja regulamentação não chega a este grau de consolidação e de precisão; não permanecem indeterminadas por isto, mas, ao invés de serem reguladas pelo direito, elas o são pelos costumes. O direito reflete, portanto, só uma parte da vida social e, por conseguinte, nos fornece apenas dados incompletos para resolver o problema. Há mais: acontece freqüentemente que os costumes não estão de acordo com o direito; diz-se constantemente que eles temperam seus rigores, corrigem seus excessos formalistas, algumas vezes diz-se mesmo que eles são animados de um espírito completamente diferente. Não poderia então ocorrer que eles manifestem outros tipos de solidariedade social que aqueles que exprime o direito positivo?

Mas esta oposição é feita unicamente em circunstâncias completamente excepcionais. Por isso, é preciso que o direito não corresponda mais ao estado presente da sociedade e que, entretanto, se mantenha, sem razão de ser, pela força do hábito. Neste caso, com efeito, as relações novas que se estabelecem, apesar dele, não deixam de se organizar; pois elas não podem subsistir sem procurar se consolidar. Apenas, como elas estão em conflito com o antigo direito que persiste, não ultrapassam o estádio dos costumes e não chegam a penetrar na vida jurídica propriamente dita. É assim que o antagonismo explode. Mas ele pode se produzir somente nos casos raros e patológicos, que não podem durar sem perigo. Normalmente, os costumes não se opõem ao direito, mas, ao contrário, são a sua base. Acontece, é verdade, que sobre esta base nada se constrói. Pode haver relações sociais que comportem apenas esta regulamentação difusa que vem dos costumes; mas é que elas carecem de importância e continuidade, salvo, bem entendido, os casos anormais mencionados. Portanto, se podem existir tipos de solidariedade social que os costumes são os únicos a manifestar, são certamente muito secundários; ao contrário, o direito reproduz todos aqueles que são essenciais, e estes são os únicos que temos necessidade de conhecer.

Ir-se-á mais longe e sustentar-se-á que a solidariedade social não está inteiramente em suas manifestações sensíveis; que estas a exprimem só em parte e imperfeitamente; que além do direito e dos costumes há o estado interno de onde ela deriva e que, para conhecê-la verdadeiramente, é preciso atingi-la em si mesma e sem intermediário? — Mas não podemos conhecer cientificamente as causas senão pelos efeitos que produzem, e, para melhor determinar sua natureza, a ciência apenas escolhe, entre estes resultados, os mais objetivos e que se prestam melhor para medida. Ela estuda o calor através das variações de volume que produzem nos corpos as mudanças de temperatura, a eletricidade através de seus efeitos físico-químicos, a força através do movimento. Por que a solidariedade social seria uma exceção?

Que subsiste dela, aliás, uma vez que se a despojou de suas formas sociais? O que lhe dá suas características específicas é a natureza do grupo do qual ela assegura a unidade; é por isso que ela varia segundo os tipos sociais. Ela não é a mesma no seio da família e na sociedade política; não estamos ligados à nossa pátria como o romano à cidade ou o germano à sua tribo. Mas, porque estas diferenças dependem de causas sociais, só podemos apreendê-las através das diferenças que apresentam os efeitos sociais da solidariedade. Portanto, se negligenciamos estas últimas, todas as variedades tornam-se indiscerníveis e podemos perceber apenas o que é comum a todas, a saber, a tendência geral à sociabilidade, tendência que é sempre e em toda parte a mesma e não está ligada a nenhum tipo social em particular. Mas este resíduo é apenas uma abstração; pois a sociabilidade em si não está em parte alguma. O que existe e vive realmente são as formas particulares da solidariedade, a solidariedade doméstica, a solidariedade profissional, a solidariedade nacional, a de ontem, a de hoje, etc. Cada uma tem sua natureza própria; em conseqüência, estas generalidades poderiam em todo caso dar somente uma explicação bem incompleta do fenômeno, porque necessariamente deixam escapar o que há de concreto e vivo.

Portanto, o estudo da solidariedade pertence à sociologia. É um fato social que se pode conhecer bem só por intermédio de seus efeitos sociais. Se tantos moralistas e psicólogos puderam tratar a questão sem seguir este método, é porque contornaram a dificuldade. Eliminaram do fenômeno tudo o que há de mais social para dele reter apenas o germe psicológico do qual ele é o desenvolvimento. É certo, com efeito, que a solidariedade, mesmo sendo um fato social de suma importância, depende de nosso organismo individual. Para que ela possa existir, é preciso que nossa constituição física e psíquica a comporte. A rigor, portanto, podemos contentar-nos em estudá-la sob este aspecto. Mas, neste caso, vemos unicamente a parte mais indistinta e menos especial; não é nem mesmo ela propriamente falando, mas antes o que a torna possível.

Este estudo abstrato não poderia ainda ser muito fecundo em resultados. Pois, enquanto permanece no estado de simples predisposição de nossa natureza psíquica, a solidariedade é algo muito indefinido para que se possa facilmente atingi-la. É uma virtualidade intangível que não oferece chance à observação. Para que ela tome uma forma apreensível, é preciso que algumas conseqüências sociais a traduzam para o exterior. Além do mais, mesmo neste estado de indeterminação, ela depende de condições sociais que a explicam e das quais, por conseguinte, não pode ser separada. Por isso, é muito raro que a estas análises de pura psicologia não se encontrem misturadas algumas considerações sociológicas. Por exemplo, dizemos algumas palavras da influência do *estado gregário* sobre a formação do estado social em geral; [52] ou então indicamos rapidamente as principais relações sociais das quais a sociabilidade depende da maneira mais aparente. [53] Sem dúvida, estas considerações complementares, introduzidas sem método,

[52] Bain, *Emoções e Vontade*, pág. 117 ss. Paris, F. Alcan. (N. do A.)
[53] Spencer, *Princípios de Psicologia*, VIII parte, cap. 5, Paris, F. Alcan. (N. do A.)

a título de exemplos e segundo os acasos da sugestão, não poderiam ser suficientes para elucidar muito a natureza social da solidariedade. Demonstram, pelo menos, que o ponto de vista sociológico se impõe mesmo aos psicólogos.

Portanto, nosso método está completamente traçado. Visto que o direito reproduz as formas principais da solidariedade social, precisamos apenas classificar as diferentes espécies de direito para buscar em seguida quais são as diferentes espécies de solidariedade social que a elas correspondem. É provável, desde já, que exista uma que simbolize esta solidariedade especial da qual a divisão do trabalho é a causa. Isto feito, para medir a parte desta última, será suficiente comparar o número das regras jurídicas que a exprimem com o volume total do direito.

Para este trabalho não podemos nos servir das distinções usuais dos jurisconsultos. Imaginadas para a prática, podem ser muito cômodas sob este ponto de vista, mas a ciência não pode contentar-se com estas classificações empíricas e inexatas. A mais difundida é aquela que divide o direito em direito público e em direito privado; o primeiro deve regular as relações do indivíduo com o Estado; o segundo, aquelas dos indivíduos entre si. Mas, quando se tenta analisar os conceitos de perto, a linha de demarcação, que parecia tão clara à primeira vista, se apaga. Todo direito é privado, no sentido de que sempre e em toda parte se trata de indivíduos e suas ações; mas, sobretudo, todo direito é público, no sentido de que é uma função social e de que todos os indivíduos são, se bem que sob diversos títulos, funcionários da sociedade. As funções maritais, paternais, etc., são delimitadas e organizadas como as funções ministeriais e legislativas, não sendo sem razão que o direito romano qualificava a tutela de *munus publicum*. Por outro lado, o que é o Estado? Onde começa e onde acaba? Sabe-se quanto esta questão é controvertida; não é científico fazer repousar uma classificação fundamental sobre uma noção tão obscura e mal analisada.

Para proceder metodicamente, precisamos encontrar alguma característica que, sendo essencial aos fenômenos jurídicos, seja suscetível de variar quando eles variam. Ora, todo preceito de direito pode ser definido: uma regra de conduta sancionada. Por outro lado, é evidente que as sanções mudam segundo a gravidade atribuída aos preceitos, o lugar que ocupam na consciência pública, o papel que desempenham na sociedade. Portanto, convém classificar as regras jurídicas segundo as diferentes sanções a elas vinculadas.

Existem dois tipos. Umas consistem essencialmente numa dor, ou, pelo menos, numa diminuição infligida ao agente; têm por objeto atingi-lo em sua fortuna, ou em sua honra, ou em sua vida, ou em sua liberdade, privá-lo de algo que ele desfruta. Diz-se que são repressivas; é o caso do direito penal. É verdade que aquelas ligadas às regras puramente morais têm o mesmo caráter: apenas são distribuídas de uma maneira mais difusa por todos indistintamente, enquanto que as do direito penal são aplicadas pelo intermediário de um órgão definido; são organizadas. Quanto ao outro tipo, ela não implica necessariamente um sofrimento do agente, mas consiste somente na *restituição das coisas nas devidas condições,* no restabelecimento das relações perturbadas sob sua forma normal, quer o ato incriminado seja reconduzido à força ao tipo do qual foi desviado, quer seja anulado, isto é, privado de todo valor social. Portanto, devemos dividir as regras jurídicas em duas grandes espécies, segundo tenham sanções repressivas organizadas ou sanções apenas restitutivas. A primeira compreende todo o direito penal; a segunda o direito civil, o direito comercial, o direito processual, o direito administrativo e constitucional, abstração feita das regras penais que podem aí encontrar-se.

Procuremos agora a que tipo de solidariedade social corresponde cada uma destas espécies.

Capítulo II

Solidariedade mecânica ou por similitude

I

O elo de solidariedade social ao qual corresponde o direito repressivo é aquele cuja ruptura constitui o crime; chamamos por este nome todo ato que, em qualquer grau, determina contra seu autor esta reação característica chamada pena. Buscar qual é este elo é, portanto, perguntar-se qual é a causa da pena, ou, mais claramente, em que consiste essencialmente o crime.

Existem sem dúvida crimes de espécies diferentes; mas, entre todas estas espécies, há, não menos seguramente, algo de comum. O que o prova é que a reação que eles determinam por parte da sociedade, a saber, a pena, é, salvo diferenças de grau, sempre e em toda parte a mesma. A unidade do efeito revela a unidade da causa. Não apenas entre todos os crimes previstos pela legislação de uma única e mesma sociedade, mas entre todos aqueles que foram ou que são reconhecidos e punidos nos diferentes tipos sociais, existem seguramente semelhanças essenciais. Por mais diferentes que pareçam à primeira vista, é impossível que os atos assim qualificados não tenham algum fundamento comum. Pois em toda parte afetam da mesma maneira a consciência moral das nações e produzem em toda parte a mesma conseqüência. Todos são crimes, isto é, atos reprimidos por castigos definidos. Ora, as propriedades essenciais de uma coisa são aquelas que se observam em toda parte em que esta coisa existe e que pertencem só a ela. Portanto, se queremos saber em que consiste essencialmente o crime, é preciso depreender os traços que são idênticos em todas as variedades criminológicas dos diferentes tipos sociais. Não existe nenhum que possa ser negligenciado. As concepções jurídicas das sociedades mais inferiores não são menos dignas de interesse que aquelas das sociedades mais avançadas; elas são fatos não menos instrutivos. Fazer abstração deles seria expormo-nos a ver a essência do crime ali onde ela não está. O biólogo teria dado uma definição muito inexata dos fenômenos vitais se tivesse desenhado a observação dos seres monocelulares; pois, apenas da contemplação dos organismos e sobretudo dos organismos superiores, teria concluído falsamente que a vida consiste essencialmente na organização.

O meio de encontrar este elemento permanente e geral não é evidentemente enumerar os atos que foram, em todos os tempos e em todos os lugares, qualificados como crimes, para observar as características que apresentam. Pois, se, o que quer que se tenha dito, existem ações que foram universalmente vistas como criminosas, elas são a minoria ínfima e, por conseguinte, um tal método só nos poderia dar uma noção singularmente truncada do fenômeno, porque se aplicaria somente às exceções.[54] Estas variações do

[54] Foi, entretanto, este método que seguiu M. Garofalo. Sem dúvida, parece renunciar a ele quando reconhece a impossibilidade de lavrar uma lista de fatos universalmente punidos *(Criminologia,* pág. 5), o que, aliás, é excessivo. Mas finalmente retorna a ele porque, em suma, o crime natural é para ele aquele que con-

direito repressivo provam ao mesmo tempo que esta característica constante não poderia encontrar-se entre as propriedades intrínsecas dos atos impostos ou proibidos por regras penais, porque eles apresentam uma tal diversidade, mas nas relações que eles mantêm com alguma condição que lhes é exterior.

Acreditou-se encontrar esta relação num tipo de antagonismo entre estas ações e os grandes interesses sociais, e se disse que as regras penais enunciavam para cada tipo social as condições fundamentais da vida coletiva. Sua autoridade viria, pois, de sua necessidade; por outro lado, como estas necessidades variam com as sociedades, explicar-se-ia assim a variabilidade do direito repressivo. Mas já nos explicamos sobre este ponto. Além de uma tal teoria fazer com que o cálculo e a reflexão ocupem um lugar muito grande na direção da evolução social, há uma variedade de atos que foram e ainda são vistos como criminosos, sem que, por si mesmos, sejam nocivos à sociedade. O fato de tocar um objeto tabu, um animal ou um homem impuro ou consagrado, de deixar apagar o fogo sagrado, de comer certas carnes, de não imolar sobre o túmulo dos pais o sacrifício tradicional, de não pronunciar exatamente a fórmula ritual, de não celebrar certas festas, etc., pôde alguma vez constituir um perigo social? Sabe-se, entretanto, que lugar ocupa no direito repressivo de muitos povos a regulamentação do rito, da etiqueta, do cerimonial, das práticas religiosas. É preciso apenas abrir o *Pentateuco* para se convencer disto e, como estes fatos se encontram normalmente em certas espécies sociais, é impossível ver aí simples anomalias e casos patológicos que se tem o direito de negligenciar.

Mesmo que o ato seja certamente nocivo à sociedade, é preciso que o grau de nocividade que apresenta esteja regularmente em relação com a intensidade da repressão que o atinge. No direito penal dos povos mais civilizados, o assassínio é universalmente visto como o maior dos crimes. Entretanto, uma crise econômica, uma quebra na bolsa, mesmo uma falência podem desorganizar muito mais gravemente o corpo social do que um homicídio isolado. Sem dúvida, o assassínio é sempre um mal, mas nada prova que seja o maior mal. Que é um homem a menos na sociedade? Que é uma célula a menos no organismo? Diz-se que a segurança geral estaria ameaçada para o futuro se o ato permanecesse impune; mas que se observe a importância deste perigo, por mais real que seja, e a da pena: a desproporção é flagrante. Enfim, os exemplos que acabamos de citar mostram que um ato pode ser desastroso para a sociedade sem sofrer a menor repressão. Esta definição do crime é, pois, de qualquer maneira, inadequada.

Dir-se-á, modificando-a, que os atos criminosos são aqueles que *parecem* nocivos à sociedade que os reprime; que as regras penais exprimem, não as condições essenciais à vida social, mas as que *parecem* tais ao grupo que as observa? Tal explicação, porém, não explica nada; pois não nos faz compreender por que, num número tão grande de

traria os sentimentos que em toda parte são a base do direito penal, isto é, a parte invariável do sentido moral e aquele apenas. Mas, por que o crime que contraria algum sentimento particular de certos tipos sociais seria menos crime que os outros? M. Garofalo é assim levado a recusar o caráter de crime a atos que foram universalmente reconhecidos como criminosos em certas espécies sociais, e, por conseguinte, a estreitar artificialmente os quadros da criminalidade. Resulta disto que sua noção do crime é singularmente incompleta. Também é vaga, pois o autor não insere em suas comparações todos os tipos sociais, mas exclui um grande número que trata de anormais. Pode-se dizer que um fato social é anormal em relação ao tipo da espécie, mas uma espécie não poderia ser anormal. Juntas, as duas palavras desafinam. Por mais interessante que seja o esforço de M. Garofalo para chegar a uma noção científica do delito, não o faz todavia com um método suficientemente preciso e exato. É o que mostra a expressão *delito natural* que usa. Todos os delitos não seriam naturais? É provável que exista aí um retorno da doutrina de Spender, para quem a vida social é verdadeiramente natural só nas sociedades industriais. Infelizmente, nada é mais falso. (N. do A.).

casos, as sociedades se enganaram e impuseram práticas que, por elas mesmas, não eram nem mesmo úteis. Definitivamente, esta pretensa solução do problema reduz-se a um verdadeiro truísmo; pois, se as sociedades obrigam assim cada indivíduo a obedecer a estas regras, é evidentemente porque estimam, com ou sem razão, que esta obediência regular e pontual lhes é indispensável; é porque disto fazem questão energicamente. Portanto, é como se disséssemos que as sociedades julgam as regras necessárias porque elas as julgam necessárias. O que nos seria preciso dizer é por que elas as julgam assim. Se este sentimento tivesse sua causa na necessidade objetiva das prescrições penais ou, pelo menos, na sua utilidade, isto seria uma explicação. Mas é contraditada pelos fatos; a questão permanece inteira.

Entretanto, esta última teoria não é sem algum fundamento; é com razão que ela busca em certos estados do sujeito as condições constitutivas da criminalidade. Com efeito, a única característica comum a todos os crimes é que eles consistem — salvo algumas exceções aparentes que serão examinadas mais adiante — em atos universalmente reprovados pelos membros de cada sociedade. Pergunta-se hoje se esta reprovação é racional e se não seria mais sábio ver no crime uma doença ou um erro. Mas não vamos entrar nestas discussões; procuramos determinar o que é ou foi, não o que deve ser. Ora, a realidade do fato que acabamos de estabelecer não é contestável; quer dizer, o crime fere sentimentos que, para um mesmo tipo social, se encontram em todas as consciências sãs.

Não é possível determinar de outra maneira a natureza destes sentimentos, definilos em função de seus objetos particulares; pois estes objetos variaram infinitamente e podem variar ainda. [55] Hoje, são os sentimentos altruísticos que apresentam esta característica da maneira mais marcada; mas houve uma época, muito próxima à nossa, onde os sentimentos religiosos, domésticos e mil outros sentimentos tradicionais tinham exatamente os mesmos efeitos. Agora ainda, é preciso que a simpatia negativa por outro seja, como o quer M. Garofalo, a única a produzir este resultado. Mesmo em tempo de paz não temos pelo homem que trai sua pátria pelo menos tanta aversão como pelo ladrão e pelo escroque? Nos países em que o sentimento monárquico ainda está vivo, os crimes de lesa-majestade não despertam uma indignação geral? Nos países democráticos, as injúrias dirigidas ao povo não desencadeiam as mesmas cóleras? Não se poderia, pois, enumerar uma lista dos sentimentos cuja violação constitui o ato criminoso; distinguem-se dos outros apenas por um traço: são comuns à grande média dos indivíduos da mesma sociedade. Igualmente, as regras que proíbem estes atos e o direito penal sanciona são as únicas às quais o famoso axioma jurídico *ninguém pode ignorar a lei* se aplica sem ficção. Como estão gravadas em todas as consciências, todo mundo as conhece e sente que são fundadas. Isto é verdadeiro pelo menos quanto ao estado normal. Se existem adultos que ignoram estas regras fundamentais ou não reconhecem sua autoridade, uma tal ignorância ou uma tal indocilidade são sintomas irrecusáveis de perversão patológica; ou então, se ocorre que uma disposição penal se mantenha algum tempo, se bem que seja contestada por todos, é graças a um concurso de circunstâncias excepcionais, por conseguinte, anormais, e jamais um tal estado de coisas pode durar.

É isto que explica a maneira particular pela qual o direito penal se codifica.Todo direito escrito tem um duplo objeto: prescrever certas obrigações, definir as sanções que

[55] Não vemos qual razão científica M. Garofalo tem para dizer que os sentimentos morais atualmente adquiridos pela parte civilizada da humanidade constituem uma moral "não suscetível de perda, mas de um desenvolvimento sempre crescente" (pág. 9). O que permite marcar assim um limite às mudanças que se farão num sentido ou noutro? (N. do A.)

a isto estão ligadas. No direito civil, e mais geralmente em toda espécie de direito com sanções restitutivas, o legislador aborda e resolve separadamente estes dois problemas. Determina primeiramente a obrigação com toda a precisão possível, e é apenas em seguida que diz a maneira pela qual deve ser sancionada. Por exemplo, no capítulo de nosso Código Civil consagrado aos deveres respectivos dos esposos, estes direitos e estas obrigações são enunciados de uma maneira positiva; mas nada aqui é dito do que acontece quando estes deveres são violados por uma parte ou outra. É preciso buscar esta sanção em outro lugar. Algumas vezes está mesmo completamente subentendida. Assim, o artigo 214 do Código Civil ordena à mulher habitar com seu marido: disto se deduz que o marido pode forçá-la a reintegrar o domicílio conjugal, mas esta sanção não é em parte alguma formalmente indicada. O direito penal, ao contrário, promulga apenas sanções, mas não diz nada das obrigações às quais elas se relacionam. Não manda respeitar a vida do outro, mas condenar à morte o assassino. Não diz primeiramente, como faz o direito civil: "Eis o dever", mas, imediatamente: "Eis a pena". Sem dúvida, se a ação é punida, é porque é contrária a uma regra obrigatória; mas esta regra não é expressamente formulada. Para isto pode haver só uma razão: a regra é conhecida e aceita por todos. Quando um direito costumeiro passa ao estado de direito escrito e se codifica, é porque questões litigiosas reclamam uma solução mais definida; se o costume continuasse a funcionar silenciosamente, sem despertar discussões nem dificuldades, não haveria razão para que se transformasse. O motivo de o direito penal se codificar só para estabelecer uma escala graduada de penas é porque apenas estas estão sujeitas a dúvida. Inversamente, se as regras cuja pena pune a violação não têm necessidade de receber uma expressão jurídica, é porque não são objeto de nenhuma contestação, é porque todos sentem sua autoridade. [56]

É verdade que, algumas vezes, o *Pentateuco* não promulga sanções, se bem que, como o veremos, quase contenha só disposições penais. É o caso dos dez mandamentos, tais como se encontram formulados no capítulo 20 do *Êxodo* e no capítulo 5 do *Deuteronômio*. Mas o *Pentateuco,* embora faça o ofício de código, não é, entretanto, um código propriamente dito. Não tem por objetivo reunir em um sistema único e precisar em vista da prática regras penais seguidas pelo povo hebreu; é mesmo tão pouco uma codificação que as diferentes partes de que está composto parecem não ter sido redigidas na mesma época. É antes de tudo um resumo das tradições de todo tipo pelas quais os judeus se explicavam a si mesmos e à sua maneira a gênese do mundo, sua sociedade, suas principais práticas sociais. Portanto, se enuncia alguns deveres que certamente eram sancionados por penas, isto não representa que fossem ignorados ou desconhecidos dos hebreus nem que fosse necessário revelá-lo a eles; ao contrário, porque o livro é apenas um tecido de lendas nacionais, pode-se estar seguro que tudo o que ele contém estava escrito em todas as consciências. Mas é que se tratava essencialmente de reproduzir, fixando-as, as crenças populares sobre a origem destes preceitos sobre as circunstâncias históricas nas quais tinham sido promulgados, sobre as fontes de sua autoridade; ora, deste ponto de vista, a determinação da pena torna-se algo acessório. [57]

É pela mesma razão que o funcionamento da justiça repressiva tende sempre a permanecer mais ou menos difuso. Em tipos sociais muito diferentes, ela não se exerce pelo órgão de um magistrado especial, mas a sociedade inteira dele participa em maior ou

[56] Cf. Binding, *As Normas e Sua Transgressão*, Leipzig, 1872, I, pág. 6. (N. do A.)
[57] As únicas exceções verdadeiras a esta particularidade do direito penal produzem-se quando é um ato da autoridade pública que cria o delito. Neste caso, o dever é geralmente definido independentemente da sanção; mais longe dar-se-á conta da causa desta exceção. (N. do A.)

menor medida. Nas sociedades primitivas, onde, como o veremos, o direito é inteiro penal, é a assembléia do povo que faz a justiça. É o caso dos antigos germanos. [58] Em Roma, enquanto que os negócios civis incumbiam ao pretor, os casos criminais eram julgados pelo povo, primeiramente pelas assembléias curiais e em seguida, a partir da Lei das Doze Tábuas, pelas assembléias centuriais; até o fim da República, se bem que ele delegou seus poderes a comissões permanentes, permaneceu em princípio o juiz supremo para estes tipos de processos. [59] Em Atenas, sob a legislação de Sólon, a jurisdição criminal pertencia em parte aos *heliaía,* grande colégio que, nominalmente, compreendia todos os cidadãos acima de trinta anos. [60] Enfim, entre as nações germano-latinas, a sociedade intervém no exercício destas mesmas funções, representada pelo júri. O estado de difusão em que se encontra assim esta parte do poder judiciário seria inexplicável se as regras das quais ele assegura a observação e, por conseguinte, os sentimentos aos quais estas regras correspondem não fossem imanentes a todas as consciências. É verdade que, em outros casos, ele é detido por uma classe privilegiada ou por magistrados particulares. Mas estes fatos não diminuem o valor demonstrativo do que precede, pois, pelo fato de os sentimentos coletivos não reagirem mais senão através de certos intermediários, não se segue que tenham cessado de ser coletivos para se localizarem num número restrito de consciências. Esta delegação, porém, pode ser devida à multiplicidade maior dos negócios que acarreta a instituição de funcionários especiais, bem como à grande importância tomada por certos personagens ou certas classes e que faz delas os intérpretes autorizados dos sentimentos coletivos.

Todavia, não se definiu o crime quando se disse que consiste numa ofensa aos sentimentos coletivos; pois existem entre estes últimos alguns que podem ser ofendidos sem que haja crime. Assim, o incesto é objeto de uma aversão muito geral, e, entretanto, é uma ação simplesmente imoral. Ocorre o mesmo com as faltas à honra sexual que comete a mulher fora do estado de casamento, pelo fato de alienar totalmente sua liberdade nas mãos de outro ou de aceitar de outro uma tal alienação. Os sentimentos coletivos aos quais corresponde o crime devem, portanto, se singularizar dos outros por alguma propriedade distintiva: devem ter uma certa intensidade média. Estão gravados em todas as consciências; aliás fortemente gravados. Não são de forma alguma veleidades hesitantes e superficiais, mas emoções e tendências que estão fortemente enraizadas em nós. O que o prova é a extrema lentidão com que o direito penal evolui. Não apenas se modifica mais lentamente que os costumes, mas é a parte do direito positivo mais refratária a mudança. Que se observe, por exemplo, o que fez a legislação desde o começo do século nas diferentes esferas da vida jurídica; as inovações nas matérias de direito penal são extremamente raras e restritas, enquanto que, ao contrário, uma variedade de disposições novas foi introduzida no direito civil, no direito comercial, no direito administrativo e constitucional. Que se compare o direito penal, tal como a Lei das Doze Tábuas fixou-o em Roma, com o estado em que se encontra na época clássica; as mudanças constatadas são muito poucas ao lado daquelas que sofreu o direito civil durante o mesmo tempo. Desde a época das Doze Tábuas, diz Mainz, os principais crimes e delitos estão constituídos: "Durante dez gerações, o catálogo dos crimes públicos foi aumentado apenas por algumas leis que punem o peculato, a briga e talvez o *plagium*". [61] Quanto aos delitos

[58] Tácito, *Germania*, cap. XII. (N. do A.)
[59] Cf. Walter, *História do Processo Civil e do Direito Criminal entre os Romanos*, trad. fr., § 829; Rein, *Direito Criminal dos Romanos*, pág. 63. (N. do A.)
[60] Cf. Gilbert, *Handbuch der Griechischen Staatsalterthümer*, Leipzig, 1881, I, pág. 138. (N. do A.)
[61] Esboço histórico do direito criminal da antiga Roma, in *Nouvelle Revue Historique du Droit et Étranger*, 1882, págs. 24 e 27. (N. do A.)

privados, reconheceram-se dois novos: a rapina *(actio bonorum vi raptorum)* e o dano causado injustamente *(damnum injuria datum)*. Encontra-se o mesmo fato em toda parte. Nas sociedades inferiores, o direito, como o veremos, é quase que exclusivamente penal; é também muito estacionário. De uma maneira geral, o direito religioso é sempre repressivo: é essencialmente conservador. Esta fixidez do direito penal testemunha a força de resistência dos sentimentos coletivos aos quais ele corresponde. Inversamente, a maior plasticidade das regras puramente morais e a rapidez relativa de sua evolução demonstram a menor energia dos sentimentos que estão em sua base; ou foram mais recentemente adquiridos e ainda não tiveram tempo de penetrar profundamente nas consciências, ou estão prestes a perder raiz e sobem do fundo para a superfície.

Uma última adição é ainda necessária para que nossa definição seja exata. Se, em geral, os sentimentos protegem sanções simplesmente morais, isto é, difusas, são menos intensos e menos solidamente organizados do que aqueles que protegem penas propriamente ditas; existem, todavia, exceções. Assim, não há nenhuma razão para admitir que a piedade filial média ou mesmo as formas elementares da compaixão pelas misérias mais aparentes sejam hoje sentimentos mais superficiais que o respeito pela propriedade ou pela autoridade pública; entretanto, o mau filho e o egoísta mesmo o mais endurecido não são tratados como criminosos. Portanto, não é suficiente que os sentimentos sejam fortes, é preciso que sejam precisos. Com efeito, cada um deles é relativo a uma prática bem definida. Esta prática pode ser simples ou complexa, positiva ou negativa, isto é, consistir em uma ação ou em uma abstenção, mas é sempre determinada. Trata-se de fazer ou não fazer isto ou aquilo, de não matar, de não ferir, de pronunciar tal fórmula, de realizar tal rito, etc. Ao contrário, os sentimentos como o amor filial ou a caridade são aspirações vagas para objetivos muito gerais. Também as regras penais são notáveis por sua claridade e sua precisão, enquanto que as regras puramente morais têm geralmente algo de flutuante. Sua natureza indecisa faz mesmo com que, freqüentemente, seja difícil dar-lhes uma fórmula fixa. Podemos dizer, de uma maneira muito geral, que se deve trabalhar, ter piedade do outro, etc.; mas não podemos fixar de que maneira nem em que medida. Por conseguinte, aqui há lugar para variações e nuanças. Ao contrário, porque os sentimentos que encarnam as regras penais são determinados, têm maior uniformidade; como não podem ser compreendidos de diferentes maneiras, são em toda parte os mesmos.

O conjunto das crenças e dos sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade forma um sistema determinado que tem sua vida própria; poderemos chamá-lo: *a consciência coletiva* ou *comum*. Sem dúvida, ela não tem por substrato um órgão único; é, por definição, difusa em toda extensão da sociedade; mas não deixa de ter caracteres específicos que fazem dela uma realidade distinta. Com efeito, é independente das condições particulares em que os indivíduos estão colocados; eles passam, ela permanece. É a mesma no norte e no sul, nas grandes e pequenas cidades, nas diferentes profissões. Da mesma forma, não muda a cada geração, mas, ao contrário, liga umas às outras as gerações sucessivas. Portanto, é completamente diversa das consciências particulares, se bem que se realize somente entre indivíduos. Ela é o tipo psíquico da sociedade, tipo que tem suas propriedades, suas condições de existência, seu modo de desenvolvimento, tudo como os tipos individuais, embora de uma outra maneira. Com razão, pois, tem o direito de ser designada por uma palavra especial. Aquela que empregamos mais acima não está, é verdade, isenta de ambigüidades. Como os termos coletivo e social são freqüentemente tomados um pelo outro, é-se induzido a crer que a consciência coletiva é toda a consciência social, isto é, estende-se tão longe quanto a vida psíquica da

sociedade, sendo que, sobretudo nas sociedades superiores, ela é só uma parte muito restrita. As funções judiciárias, governamentais, científicas, industriais, em uma palavra, todas as funções especiais são de ordem psíquica, visto consistirem em sistemas de representações e de ações: entretanto, estão evidentemente fora da consciência comum. Para evitar uma confusão [62] que foi cometida, o melhor seria talvez criar uma expressão técnica que designasse especialmente o conjunto das similitudes sociais. Todavia, como o emprego de uma palavra nova, quando não é absolutamente necessária, não se apresenta livre de inconvenientes, manteremos a expressão mais habitual de consciência coletiva ou comum, mas lembrando-nos sempre do sentido estrito no qual a empregamos.

Podemos, pois, resumindo a análise que precede, dizer que um ato é criminoso quando ofende os estados fortes e definidos da consciência coletiva. [63]

A letra desta proposição quase não é contestada, mas se lhe atribui ordinariamente um sentido muito diferente daquele que ela deve ter. É entendida como se exprimisse não a propriedade essencial do crime, mas uma de suas repercussões. Sabe-se que ele fere sentimentos muito gerais e muito enérgicos; acredita-se, porém, que esta generalidade e esta energia provêm da natureza criminosa do ato que, por conseguinte, permanece inteiro para se definir. Não se contesta que todo delito seja universalmente reprovado, mas admite-se que a reprovação, da qual ele é objeto, resulta de sua delituosidade. Todavia, fica-se em seguida muito embaraçado para dizer em que consiste esta delituosidade. Numa imoralidade particularmente grave? Eu o consinto; mas é responder à questão pela questão e colocar uma palavra no lugar de outra; pois trata-se de saber precisamente o que é imoralidade e, sobretudo, esta imoralidade particular que a sociedade reprime por meio de penas organizadas e que constitui a criminalidade. Evidentemente ela não pode vir senão de uma ou várias características comuns a todas as variedades criminológicas; ora, a única que satisfaz esta condição é a oposição que existe entre o crime, qualquer que seja, e certos sentimentos coletivos. É, pois, esta oposição que faz o crime, em vez de derivar dele. Em outros termos, não é preciso dizer que um ato fere a consciência comum porque é criminoso, mas que é criminoso porque fere a consciência comum. Não o reprovamos porque é um crime, mas é um crime porque o reprovamos. Quanto à natureza intrínseca destes sentimentos, é impossível especificá-la; eles têm os objetos mais diversos e não se poderia dar uma forma única. Não se pode dizer que eles se relacionam nem aos interesses vitais da sociedade nem a um mínimo de justiça; todas estas definições são inadequadas. Mas, apenas porque um sentimento, quaisquer que sejam sua origem e seu fim, encontra-se em todas as consciências com um certo grau de força e de precisão, todo ato que o fira é um crime. A psicologia contemporânea retorna cada vez mais à idéia de Espinosa segundo a qual as coisas são boas porque as amamos e não que as amemos por serem boas. O primitivo é a tendência, a inclinação; o prazer e a dor são apenas fatos derivados. Acontece o mesmo na vida social. Um ato é socialmente mau porque é repelido pela sociedade. Mas, dir-se-á, não existem sentimentos coletivos que resultem do prazer ou da dor que a sociedade experimenta ao contato de seus objetos? Sem dúvida, mas eles não têm todos esta origem. Muitos, senão a maior

[62] A confusão não é sem perigo. Assim, pergunta-se algumas vezes se a consciência individual varia ou não como a consciência coletiva; tudo depende do sentido que se dá à palavra. Se representa similitudes sociais, a relação de variação é inversa, nós o veremos; se designa toda a vida psíquica da sociedade, a relação é direta. Portanto, é preciso distinguir. (N. do A.)

[63] Não entramos na questão de saber se a consciência coletiva é uma consciência como a do indivíduo. Por esta palavra designamos simplesmente o conjunto das similitudes sociais, sem prejulgar a categoria pela qual este sistema de fenômenos deve ser definido. (N. do A.)

parte, derivam de causas completamente diferentes. Tudo o que determina a atividade a tomar uma forma determinada pode originar hábitos dos quais resultam tendências que desde então é preciso satisfazer. Além do mais, são estas últimas tendências que, sozinhas, são verdadeiramente fundamentais. As outras são formas especiais e melhor determinadas; pois, para encantar-se com tal ou tal objeto, é preciso que a sensibilidade coletiva já esteja constituída de maneira a poder apreciá-lo. Se os sentimentos correspondentes são abolidos, o ato mais funesto à sociedade poderá ser não apenas tolerado, mas honrado e proposto como exemplo. O prazer é incapaz de criar por si só uma inclinação; pode apenas ligá-la àqueles que existem com tal ou tal fim particular, contanto que este esteja em relação com sua natureza inicial.

Entretanto, existem casos em que a explicação precedente não parece explicar-se. Existem atos que são mais severamente reprimidos do que fortemente reprovados pela opinião. Assim, a coalizão dos funcionários, a invasão das autoridades judiciárias pelas autoridades administrativas, das funções religiosas pelas funções civis, são objeto de uma repressão que não está em proporção com a indignação que elas suscitam nas consciências. A subtração de dinheiro público deixa-nos muito indiferentes e entretanto é punida com castigos muito elevados. Acontece mesmo que o ato punido não fira diretamente nenhum sentimento coletivo; não há nada em nós que proteste contra o fato de pescar ou caçar em épocas proibidas ou de fazer passar viaturas muito pesadas sobre a via pública. Entretanto, não há nenhuma razão para separar completamente estes delitos dos outros; toda distinção radical [64] seria arbitrária, porque apresentam todos, em diferentes graus, o mesmo critério externo. Sem dúvida, em nenhum destes exemplos a pena parece injusta; se não é repugnada pela opinião pública, esta, abandonada a si mesma, ou não a reclamaria ou mostrar-se-ia menos exigente. É porque, em todos os casos deste gênero, a delituosidade não deriva, ou não deriva inteiramente da vivacidade dos sentimentos coletivos que são ofendidos, mas tem uma outra causa.

Com efeito, é certo que, uma vez instituído um poder governamental, ele tem por si mesmo muita força para ligar espontaneamente a certas regras de conduta uma sanção penal. É capaz, por sua ação própria, de criar certos delitos ou de agravar o valor criminológico de outros. Também, todos os atos que acabamos de citar apresentam a característica comum de serem dirigidos contra algum dos órgãos diretores da vida social. Precisa-se, pois, admitir que existem dois gêneros de crimes dependentes de duas causas diferentes? Não se poderia permanecer com uma tal hipótese. Por mais numerosas que sejam suas variedades, o crime é em toda parte essencialmente o mesmo, porque determina em toda parte o mesmo efeito, a saber, a pena, que, se pode ser mais ou menos intensa, não muda de natureza por isso. Ora, um mesmo fato não pode ter duas causas, a menos que esta dualidade seja só aparente e que no fundo as causas sejam apenas uma. O poder de reação próprio ao Estado deve portanto ser da mesma natureza que o difuso na sociedade.

E, com efeito, de onde ele viria? Da gravidade dos interesses que gere o Estado e que precisam ser protegidos de uma maneira toda particular? Mas sabemos que a única lesão de interesses, mesmo grave, não é suficiente para determinar a reação penal; é preciso ainda que seja sentida de uma certa maneira. De onde vem, aliás, que o menor dano causado ao órgão governamental seja punido, quando desordens muito mais terríveis em

[64] É preciso apenas ver como M. Garofalo distingue o que ele chama os verdadeiros crimes dos outros, segundo uma apreciação pessoal que não repousa sobre nenhum caráter objetivo. (N. do A.)

outros órgãos sociais são reparadas apenas civilmente? A menor infração à polícia rodoviária é castigada com uma multa; a violação, mesmo repetida, dos contratos, a falta constante de probidade nas relações econômicas obrigam só à reparação do prejuízo. Sem dúvida, o aparelho de direção desempenha um papel eminente na vida social, mas existem outros cujo interesse não deixa de ser vital e cujo funcionamento não é entretanto assegurado desta maneira. Se o cérebro tem sua importância, o estômago também é essencial, as doenças de um como as do outro são ameaças à vida. Por que este privilégio atribuído ao que se chama às vezes de cérebro social?

A dificuldade resolve-se facilmente se observamos que, em toda parte onde um poder diretor se estabelece, sua primeira e principal função é fazer respeitar as crenças, as tradições, as práticas coletivas, isto é, defender a consciência comum contra todos os inimigos internos e externos. Assim ele se torna seu símbolo, a expressão viva aos olhos de todos. Também a vida que está nela comunica-se a ele, como as afinidades de idéias se comunicam às palavras que as representam, e eis aí como ele adquire uma característica que o coloca fora de comparação. Ele não é mais uma função social mais ou menos importante, é o tipo coletivo encarnado. Ele participa, pois, da autoridade que este último exerce sobre as consciências e é de lá que lhe vem sua força. Uma vez que esta força se constituiu sem libertar-se da fonte da qual ela decorre e onde continua a se alimentar, ela torna-se entretanto um fator autônomo da vida social, capaz de produzir espontaneamente movimentos próprios que nenhuma impulsão externa determina, precisamente por causa desta supremacia que ela conquistou. Como, por outro lado, ela é apenas uma derivação da força que é imanente à consciência comum, tem necessariamente as mesmas propriedades e reage da mesma maneira, mesmo quando esta última não reage de maneira completamente uníssona. Portanto, ela repele toda força antagônica como faria a alma difusa da sociedade, mesmo que esta não sinta este antagonismo ou não o sinta tão vivamente, quer dizer, ela marca como crimes atos que a ferem sem entretanto ferir com o mesmo grau os sentimentos coletivos. Mas é destes últimos que ela recebe toda a energia que lhe permite criar crimes e delitos. Além de ela não poder vir de outro lugar e entretanto não poder vir de nada, os fatos seguintes, que serão amplamente desenvolvidos em toda a seqüência desta obra, confirmam esta explicação. A extensão da ação que o órgão governamental exerce sobre o número e sobre a qualificação dos atos criminosos depende da força que encerra. Esta por sua vez pode ser medida seja pela extensão da autoridade que ela exerce sobre os cidadãos, seja pelo grau da gravidade reconhecido nos crimes dirigidos contra ela. Ora, veremos que é nas sociedades inferiores que esta autoridade é maior e esta gravidade mais elevada, e, por outro lado, é nestes mesmos tipos sociais que a consciência coletiva tem mais potência. [65]

É, pois, sempre a esta última que é preciso retornar; é dela que, direta ou indiretamente, decorre toda a criminalidade. O crime não é apenas a lesão de interesses mesmo graves, é uma ofensa contra uma autoridade de alguma forma transcendente. Ora, experimentalmente, não há força moral superior ao indivíduo, salvo a força coletiva.

Existe, aliás, uma maneira de controlar o resultado a que chegamos. O que caracteriza o crime é que ele determina a pena. Portanto, se nossa definição do crime é exata, ela deve dar conta de todas as características da pena. Vamos proceder a esta verificação.

Mas antes é preciso estabelecer quais são estas características.

[65] Aliás, quando a multa é toda a pena, como ela é apenas uma reparação cujo montante é fixo, o ato está nos limites do direito penal e do direito restitutivo. (N. do A.)

II

Em primeiro lugar, a pena consiste numa reação passional. Esta característica é tanto mais aparente quanto menos cultivadas são as sociedades. Com efeito, os povos primitivos punem por punir, fazem sofrer o culpado unicamente por fazê-lo sofrer e sem esperar, para si mesmos, nenhuma vantagem do sofrimento que lhe impõem. O que o prova é que não procuram castigar nem justa nem utilmente, mas apenas castigar. É assim que castigam os animais que cometeram o ato reprovado [66] ou mesmo os seres inanimados que foram seu instrumento passivo. [67] Quando a pena é aplicada a pessoas, estende-se freqüentemente bem além do culpado e atinge inocentes, sua mulher, seus filhos, seus vizinhos, etc. [68] É porque a paixão, que é a alma da pena, só pára uma vez esgotada. Portanto, se, quando ela destruiu aquele que a suscitou o mais imediatamente, lhe restam forças, estende-se mais longe de uma maneira completamente mecânica. Mesmo quando é bastante moderada para prender-se só ao culpado, ela faz sentir sua presença pela tendência que tem em ultrapassar em gravidade o ato contra o qual reage. É daí que provêm os refinamentos de dor acrescentados ao último suplício. Ainda em Roma, o ladrão devia não apenas devolver o objeto roubado, mas ainda pagar uma multa do dobro ou quádruplo do preço. Aliás, a pena tão geral de talião não é uma satisfação concedida à paixão da vingança?

Mas, hoje, diz-se, a pena mudou de natureza; não é mais para vingar-se que a sociedade castiga, é para defender-se. A dor que ela inflige é apenas um instrumento metódico de proteção. Ela pune, não porque o castigo lhe ofereça por ele mesmo alguma satisfação, mas a fim de que o temor da pena paralise as más vontades. Não é mais a cólera mas a previsão refletida que determina a repressão. As observações precedentes não poderiam, pois, ser generalizadas: concerniriam só à forma primitiva da pena e não poderiam ser estendidas à sua forma atual.

Mas, para que se tenha o direito de distinguir tão radicalmente estes dois tipos de penas, não é bastante constatar que são empregadas em vista de fins diferentes. A natureza de uma prática não muda necessariamente porque as intenções conscientes daqueles que a aplicam modificam-se. Ela podia, com efeito, desempenhar já o mesmo papel que antes, mas sem que isto se percebesse. Neste caso, por que se transformaria apenas pelo fato de que se dá conta de maneira melhor dos efeitos que ela produz? Ela se adapta às novas condições de existência que lhe são assim feitas sem mudanças essenciais. É o que ocorre com a pena.

Com efeito, é um erro acreditar que a vingança seja apenas uma inútil crueldade. É bem possível que ela mesma consista numa reação mecânica e sem fim, num movimento passional e ininteligente, numa necessidade irracional de destruir; mas, de fato, o que ela tende a destruir era para nós uma ameaça. Ela constitui, portanto, na realidade, um verdadeiro ato de defesa, se bem que instintivo e irrefletido. Nós só nos vingamos daquilo que nos fez mal, e o que nos fez mal é sempre um perigo. O instinto de vingança é em suma o instinto de conservação exasperado pelo perigo. Assim, não é preciso que a vingança tenha tido na história da humanidade o papel negativo e estéril que se lhe atribui. É uma arma defensiva que tem seu preço; unicamente, é uma arma grosseira. Como ela não tem consciência dos serviços que presta automaticamente, não pode regrar-se conseqüentemente; mas difunde-se um pouco ao acaso, à mercê das causas cegas que a

[66] Vide *Êx* 21, 28; *Lev* 20, 16. (N. do A.)

[67] Por exemplo, a faca que serviu para perpetrar o assassinato. — Ver Post, *Baunsteine für eine allgemeine Rechtswissenschaft*, I, págs. 230-231. (N. do A.)

[68] Ver *Êx* 20, 4 e 5; *Dt* 12, 12-13; Thonissen, *Estudos de História do Direito Criminal*, I, págs. 170 e 178 ss. (N. do A.)

impelem e sem que nada modere sua exaltação. Hoje, como conhecemos mais o fim a atingir, sabemos utilizar melhor os meios de que dispomos; protegemo-nos com mais método e, por conseguinte, mais eficazmente. Mas, desde o princípio, o resultado era obtido, se bem que de uma maneira mais imperfeita. Entre a pena de agora e a de antes não existe, pois, um abismo e, por conseguinte, não era necessário que a primeira se tornasse outra coisa senão ela mesma para acomodar-se ao papel que desempenha em nossas sociedades civilizadas. Toda diferença vem do fato de ela produzir seus efeitos com mais consciência do que faz. Ora, embora a consciência individual ou social não seja desprovida de influência sobre a realidade que ela ilumina, não tem o poder de mudar sua natureza. A estrutura interna dos fenômenos permanece a mesma, sejam conscientes ou não. Podemos, pois, esperar que os elementos essenciais da pena sejam os mesmos de antes.

E com efeito a pena permaneceu, pelo menos em parte, uma obra de vingança. Diz-se que não fazemos sofrer o culpado apenas por fazê-lo sofrer; não é menos verdadeiro que achamos justo que ele sofra. Talvez não tenhamos razão; mas não é isto que está em questão. Procuramos no momento definir a pena tal como é ou foi, não como deve ser. Ora, a expressão vindita pública, que retorna incessantemente nos tribunais, não é uma expressão vã. Supondo que a pena possa realmente servir para proteger-nos no futuro, estimamos que deva ser, antes de tudo, uma *expiação* do passado. O que o prova são as precauções minuciosas que tomamos para proporcioná-la tão exatamente quanto possível à gravidade do crime; elas seriam inexplicáveis se acreditássemos que o culpado deve sofrer porque fez o mal e na mesma medida. Com efeito, esta graduação não seria necessária se a pena fosse só um meio de defesa. Sem dúvida, haveria perigo para a sociedade se os atentados mais graves fossem assimilados a simples delitos; mas não poderia haver senão vantagem, na maior parte dos casos, se os segundos fossem assimilados aos primeiros. Contra um inimigo, não se saberia demais tomar precauções. Dir-se-á que os autores dos menores delitos têm naturezas menos perversas e que, para neutralizar seus maus instintos, são suficientes penas mais fracas? Mas, se suas inclinações são menos viciosas, não são por isto menos intensas. Os ladrões estão tão fortemente inclinados ao roubo quanto os assassinos ao homicídio; a resistência que oferecem os primeiros não é inferior à dos segundos, e, por conseguinte, para triunfar, dever-se-ia recorrer aos mesmos meios. Se, como se disse, se tratasse apenas de recalcar uma força nociva por uma força contrária, a intensidade da segunda deveria ser unicamente medida segundo a intensidade da primeira, sem que a qualidade desta entrasse em consideração. A escala penal deveria, pois, compreender apenas um pequeno número de graus; a pena deveria variar na medida em que o criminoso fosse mais ou menos endurecido, não segundo a natureza do ato criminoso. Um ladrão incorrigível seria tratado como um assassino incorrigível. Ora, de fato, mesmo quando estivesse verificado que um culpado é definitivamente incurável, sentir-nos-íamos ainda preocupados em não aplicar-lhe um castigo excessivo. É a prova de que permanecemos fiéis ao princípio de talião, se bem que o entendamos em um sentido mais elevado que antes. Não medimos mais de uma maneira tão material e grosseira nem a extensão da falta nem a do castigo; mas pensamos sempre que deve haver uma equação entre estes dois termos, tenhamos ou não proveito em estabelecer esta balança. Portanto, a pena permaneceu para nós o que era para nossos pais. Ela é ainda um ato de vingança porque é uma expiação. O que nós vingamos, o que o criminoso expia, é o ultraje feito à moral.

Existe sobretudo uma pena em que este caráter passional está mais manifesto: é a vergonha que acompanha a maior parte das penas e que cresce com elas. Freqüentemente, ela não serve para nada. Para que aviltar um homem que não deve mais viver na

sociedade de seus semelhantes e que provou abundantemente pela sua conduta que as ameaças mais terríveis não eram suficientes para intimidá-lo? Compreende-se o aviltamento quando não há outra pena ou como complemento de uma pena material muito fraca; caso contrário, ela é ambígua. Pode-se mesmo dizer que a sociedade recorre aos castigos legais só quando os outros são insuficientes; mas então por que mantê-los? São um tipo de suplício suplementar e sem finalidade, ou que não pode ter outra causa senão a necessidade de compensar o mal pelo mal. São um produto de sentimentos instintivos, irresistíveis, que freqüentemente se estendem a inocentes; é assim que o lugar do crime, os instrumentos que lhe serviram, os pais do culpado participam às vezes do opróbrio com o qual castigamos este último. Ora, as causas que determinam esta repressão difusa são também as da repressão organizada que acompanha a primeira. Aliás, é suficiente ver nos tribunais como a pena funciona para reconhecer que seu motor é completamente passional; pois é às paixões que se dirigem o magistrado que acusa e o advogado que defende. Este procura excitar a simpatia pelo culpado, aquele procura despertar os sentimentos sociais que o ato criminoso feriu, sendo sob a influência destas paixões contrárias que o juiz se pronuncia.

Assim, a natureza da pena não mudou essencialmente. Tudo o que se pode dizer é que a necessidade de vingança está hoje mais bem dirigida do que antes. O espírito de previsão que se despertou não deixa mais o campo tão livre à ação cega da paixão; ele a contém em certos limites, opõe-se às violências absurdas, às destruições sem razão de ser. Mais esclarecida, difunde-se menos ao acaso; não se a vê mais, mesmo para satisfazer-se, voltar-se contra inocentes. Mas ela ainda permanece a alma da penalidade. Podemos dizer, pois, que a pena consiste em uma reação passional de intensidade graduada. [69]

Mas de onde emana esta reação? Do indivíduo ou da sociedade?

Todos sabem que é a sociedade que pune; mas poderia acontecer que não fosse por sua conta. O que coloca fora de dúvida o caráter social da pena é que, uma vez pronunciada, pode ser sustada só pelo governo, em nome da sociedade. Se ela fosse uma satisfação concedida aos particulares, estes seriam sempre senhores de perdoá-la: não se concebe um privilégio imposto e ao qual o beneficiário não pode renunciar. Se é apenas a sociedade que dispõe a repressão, é porque está atingida quando os indivíduos também o são, e é o atentado dirigido contra ela que é reprimido pela pena.

Entretanto, podem-se citar casos em que a execução da pena depende da vontade dos particulares. Em Roma, alguns delitos eram punidos com uma multa em benefício da parte lesada, que podia renunciar a ela ou fazê-la objeto de uma transação: era o roubo não manifesto, a rapina, a injúria, o dano causado injustamente. [70] Esses delitos, chamados privados *(delicta privata),* opunham-se aos crimes propriamente ditos cuja repressão era exigida em nome da cidade. Encontra-se a mesma distinção na Grécia e entre os hebreus. [71] Nos povos primitivos a pena parece ser algumas vezes algo ainda mais privado, como tende a prová-lo o uso da *vendetta*. Essas sociedades são compostas de agrega-

[69] É, aliás, o que reconhecem aqueles mesmos que acham ininteligível a idéia de expiação; pois sua conclusão é que, para ser posta em harmonia com a sua doutrina, a concepção tradicional da pena deveria ser totalmente transformada e reformada inteiramente. É porque repousa e sempre repousou sobre o princípio que eles combatem (Vide Fouillée, *Ciência Social,* pág. 307 ss.). (N. do A.)

[70] Rein, *op. cit.,* pág. 111. (N. do A.)

[71] Entre os judeus, o roubo, a violação de depósito, o abuso de confiança, os golpes eram tratados como delitos privados. (N. do A.)

dos elementares de natureza quase familiar que são comodamente designados pelo nome de *clãs*. Assim que um atentado é cometido por um ou vários membros de um clã contra um outro, é este último que pune a ofensa que sofreu. [72] O que acresce ainda, pelo menos aparentemente, a importância desses fatos do ponto de vista da doutrina é que freqüentemente se sustentou que a *vendetta* tinha sido primitivamente a única forma da pena: esta teria, pois, consistido primeiramente em atos de vingança privada. Mas, então, se a sociedade está hoje armada com o direito de punir, isso pode ocorrer, ao que parece, apenas em virtude de um tipo de delegação dos indivíduos. Ela não é senão sua mandatária. São os interesses deles que ela gere em seu lugar, provavelmente porque os gere melhor, mas não os seus próprios. No princípio, vingavam-se por si mesmos; agora é ela que os vinga; mas, como o direito penal não pode ter mudado de natureza em decorrência dessas simples transferências, ele não teria, pois, nada de propriamente social. Se a sociedade parece aí desempenhar um papel preponderante, é somente como substituta dos indivíduos.

Mas, por mais difundida que seja essa teoria, é contrária aos fatos mais bem estabelecidos. Não se pode citar uma única sociedade em que a *vendetta* tenha sido a forma primitiva da pena. Muito pelo contrário, é certo que o direito penal na origem era essencialmente religioso. Esse é um fato evidente para a Índia, para a Judéia, porque aí o direito que era praticado era tido como revelado. [73] No Egito, os dez livros de Hermes, que continham o direito criminal com todas as outras leis relativas ao governo do Estado, eram chamados sacerdotais, e Élien afirma que em toda a antiguidade os padres egípcios exerceram o poder judiciário. [74] Acontecia o mesmo na antiga Germânia. [75] Na Grécia, a justiça era considerada como uma emanação de Júpiter e o sentimento como uma vingança do deus. [76] Em Roma, as origens religiosas do direito penal são tornadas manifestas por velhas tradições, [77] por práticas arcaicas que subsistiram tardiamente e pela própria terminologia jurídica. [78] Ora, a religião é uma coisa essencialmente social. Longe de perseguir apenas fins individuais, exerce sobre o indivíduo um constrangimento perene. Ela o obriga a práticas que o pressionam, a sacrifícios, pequenos ou grandes, que lhe custam. Ele deve tomar dos seus bens as oferendas que deve apresentar à divindade, deve tomar do tempo do seu trabalho ou de suas distrações os momentos necessários à realização dos ritos; deve impor-se todo tipo de privação que lhe é ordenado, renunciar mesmo à vida se os deuses o ordenam. A vida religiosa é inteiramente feita de abnegação e de desinteresse. Portanto, se o direito criminal é primitivamente um direito religioso, pode-se estar certo de que os interesses aos quais ele serve são sociais. São as ofensas à sociedade que os deuses vingam pela pena, e não as dos particulares; ora, as ofensas contra os deuses são ofensas contra a sociedade.

Também nas sociedades inferiores os delitos mais numerosos são os que lesam a coisa pública: delitos contra a religião, contra os costumes, contra a autoridade, etc. Basta ver na Bíblia, nas leis de Manou, nos monumentos que nos restam do velho direito

[72] Ver particularmente Morgan, *Sociedade Antiga,* Londres, 1870, pág. 56. (N. do A.)

[73] Na Judéia, os juízes não eram padres, mas todo juiz era o representante de Deus, o homem de Deus *(Dt* 1, 17; *Êx* 22, 28). Na Índia era o rei que julgava, mas essa função era vista como essencialmente religiosa (Manou, VIII, v. 303-311). (N. do A.)

[74] Thonissen, *Estudos sobre a História do Direito Criminal,* I, pág. 107. (N. do A.)

[75] Zoepfl, *História do Direito Alemão,* pág. 909. (N. do A.)

[76] "Foi o filho de Saturno", diz Hesíodo, "que deu aos homens a justiça" *(Os Trabalhos e os Dias,* V, págs. 279 e 280, ed. Didot). — "Quando os mortais se entregam às ações viciosas, Júpiter, a distância, lhes inflige um pronto castigo." *(Ibid.* 266, cf. *Ilíada,* XVI, pág. 384 ss.) (N. do A.)

[77] Walter, *op. cit.,* § 788. (N. do A.)

[78] Rein, *op. cit.,* págs. 27-36. (N. do A.)

egípcio, o lugar relativamente pequeno dado às prescrições protetoras dos indivíduos e, ao contrário, o desenvolvimento luxuriante da legislação repressiva sobre as diferentes formas de sacrilégio, sobre a negligência dos diversos deveres religiosos, das exigências do cerimonial, etc.[79] Ao mesmo tempo, esses crimes são punidos mais severamente. Entre os judeus, os atentados mais abomináveis são os atentados contra a religião.[80] Entre os antigos germanos, apenas dois crimes eram punidos com a morte, segundo Tácito: a traição e a deserção.[81] Segundo Confúcio e Meng Tseu, a impiedade é uma falta maior que o assassinato.[82] No Egito, o menor sacrilégio era punido com a morte.[83] Em Roma, no cume da escala da criminalidade encontra-se o *crimen perduellionis* (crime de lesa-majestade).[84]

Mas, então, que são essas penas privadas das quais dávamos exemplos acima? Elas têm uma natureza mista e participam simultaneamente da sanção repressiva e da sanção restitutiva. Assim, o delito privado do direito romano representa um tipo de intermediário entre o crime propriamente dito e a lesão puramente civil. Ela tem traços de um e de outro, flutuando nos confins dos dois domínios. Ela é um delito no sentido em que a sanção fixada pela lei não consiste simplesmente na restituição sob condição; o delinqüente não é apenas obrigado a reparar o dano que causou, mas deve algo mais, uma expiação. Entretanto, ele não é completamente um delito, visto que, se é a sociedade que pronuncia a pena, não é ela que a aplica. Esse é um direito que ela confere à parte lesada, que dispõe dele livremente.[85] Igualmente, a *vendetta* é evidentemente um castigo que a sociedade reconhece como legítimo, mas que deixa aos particulares o cuidado de infligi-lo. Esses fatos confirmam o que dissemos sobre a natureza da penalidade. Se esse tipo de sanção intermediária é, em parte, uma coisa privada, na mesma medida não é uma pena. O caráter penal é tanto menos pronunciado quanto mais apagado é o caráter social, e inversamente. A vingança privada não pode portanto ser o protótipo da pena; é, ao contrário, apenas uma pena imperfeita. Longe de os atentados contra as pessoas terem sido os primeiros a serem reprimidos, na origem estão apenas no limiar do direito penal. Elevaram-se na escala da criminalidade na medida em que a sociedade se inteirou deles completamente, e essa operação, que não descreveremos, não se reduziu simplesmente a uma transferência; ao contrário, a história dessa penalidade é uma seqüência contínua de invasões da sociedade sobre indivíduos, ou antes, sobre os grupos elementares que ela contém em seu seio, e o resultado dessas invasões é substituir cada vez mais o direito dos particulares pelo da sociedade.[86]

Mas as características precedentes pertencem tanto à repressão difusa que segue as ações simplesmente imorais quanto à repressão legal. O que distingue esta última é, nós o dissemos, ser organizada; mas em que consiste essa organização?

Quando se pensa no direito penal, tal qual funciona em nossas sociedades atuais, representa-se um código em que penas muito definidas estão ligadas a crimes igualmente

[79] Vide Thonissen, *passim*. (N. do A.)
[80] Munck, *Palestina*, pág. 216. (N. do A.)
[81] *Germania*, XII. (N. do A.)
[82] Plath, *Lei e Direito na Velha China*, 1865, págs. 69 e 70. (N. do A.)
[83] Thonissen, *op. cit.*, I, pág. 145. (N. do A.)
[84] Walter, *op. cit.*, § 803. (N. do A.)
[85] Entretanto, o que acentua o caráter penal do delito privado é que implicava infâmia, verdadeira pena pública. (Vide Rein, *op. cit.*, pág. 916, e Bouvy, *Sobre a Infâmia no Direito Romano*, Paris, 1884, pág. 35.) (N. do A.)
[86] Em todo caso, é importante observar que a *vendetta* é algo eminentemente coletivo. Não é o indivíduo que se vinga, mas seu clã; mais tarde é ao clã ou à família que a restituição é paga. (N. do A.)

definidos. O juiz dispõe de uma certa flexibilidade para aplicar a cada caso particular essas disposições gerais; mas, em suas linhas essenciais, a pena está predeterminada para cada categoria de atos delituosos. Entretanto, essa organização engenhosa não é constitutiva da pena, pois existem várias sociedades em que essa existe sem estar fixada previamente. Há na Bíblia numerosas proibições que são tão imperativas quanto possível e que, entretanto, não são sancionadas por qualquer castigo expressamente formulado. O caráter penal não é entretanto duvidoso; pois, se os textos se calam sobre a pena, exprimem ao mesmo tempo pelo ato proibido um tal horror que não se pode suspeitar um só instante que tenha ficado impune. Há, pois. toda razão para se acreditar que esse silêncio da lei advém simplesmente do fato de a repressão não estar determinada. E, com efeito, muitas narrativas do *Pentateuco* nos ensinam que havia atos cujo teor criminal era incontestado, e cuja penalidade era estabelecida só pelo juiz que a aplicava. A sociedade sabia perfeitamente que se encontrava em presença de um crime; mas a sanção penal que devia acompanhá-lo não estava ainda definida.[87] E mais, mesmo entre as penalidades enunciadas pelo legislador, muitas há que não estão especificadas com precisão. Assim sabemos que havia diferentes modalidades de suplícios que não eram postos no mesmo nível, e, no entanto, num grande número de casos, os textos só falam da morte de maneira geral, sem dizer que espécie de morte devia ser infligida. Segundo Sumner Maine, dava-se o mesmo na Roma primitiva; os *crimina* eram julgados diante da assembléia do povo, que fixava soberanamente a penalidade através de uma lei, ao mesmo tempo que estabelecia a realidade do fato incriminado.[88] De resto, mesmo até o século XVI, o princípio geral da penalidade "é que a aplicação dela se deixava ao arbítrio do juiz *arbitrio et officio judicis*... Somente, ao juiz não é permitido inventar penas além daquelas usuais".[89] Outro efeito desse poder do juiz era o de tornar inteiramente dependente de sua apreciação até a qualificação do ato criminal, que, por conseguinte, era ela própria indeterminada.[90]

Não é, pois, na regulamentação da pena que consiste a organização distintiva desse gênero de repressão. Não é tampouco na instituição de um processo criminal; os fatos que acabamos de citar demonstram suficientemente que por muito tempo ela fez falta. A única organização que se encontra por toda parte em que há pena propriamente dita se reduz, pois, ao estabelecimento de um tribunal. De qualquer forma que seja composto, compreenda todo o povo ou somente uma elite, siga ou não um processo regular tanto na instrução do caso quanto na aplicação da pena, pela única razão de que a infração, em vez de ser julgada por cada um, é submetida à apreciação de um corpo constituído, pela única razão de que a reação coletiva tem como intermediário um órgão definido, ela cessa de ser difusa: é organizada. A organização poderá ser mais completa, mas desde esse momento ela existe.

A pena consiste, pois, essencialmente numa reação passional, de intensidade gradual, que a sociedade exerce por intermédio de um corpo constituído sobre aqueles dos seus membros que tenham violado certas regras de conduta.

Ora, a definição que demos do crime presta facilmente contas de todos esses caracteres da pena.

[87] Um homem havia sido encontrado recolhendo lenha no dia de *sabbat:* "Os que o encontraram conduziram-no a Moisés e a Aarão e a toda a assembléia, e puseram-no em prisão, *pois não se havia ainda declarado o que se lhe devia fazer" (Num* 15, 32-36). — Alhures, trata-se de um homem que havia blasfemado contra o nome de Deus. Os presentes o prendem, mas não sabem como deve ser tratado. Moisés mesmo o ignora e vai consultar o Eterno (*Lev* 24, 12-16). (N. do A.)
[88] *Direito Antigo*, pág. 353. (N. do A.)
[89] Du Boys, *História do Direito Criminal dos Povos Modernos*, VI, pág. ll. (N. do A.)
[90] Du Boys, *ibid.*, pág. 14. (N. do A.)

III

Todo estado forte da consciência é uma fonte de vida; é um fator essencial de nossa vitalidade geral. Por conseguinte, tudo o que tende a debilitá-la nos diminui e nos deprime; daí resulta uma impressão de desequilíbrio e de mal-estar análoga à impressão que sentimos quando alguma função importante se interrompe ou torna-se lenta. É, pois, inevitável que reajamos energicamente contra a causa que nos ameaça de um tal amesquinhamento, que nos esforcemos por afastá-la, a fim de manter a integridade de nossa consciência.

No primeiro plano das causas que produzem este resultado é preciso colocar a representação de um estado contrário. Uma representação não é, com efeito, uma simples imagem da realidade, uma sombra inerte projetada em nós pelas coisas; é uma força que suscita em torno de si todo um turbilhão de fenômenos orgânicos e psíquicos. Não apenas a corrente nervosa que acompanha a ideação se irradia nos centros corticais e em torno do ponto onde nasceu e passa de um plexo ao outro, como também ressoa nos centros motores onde ela determina movimentos, nos centros sensoriais onde desperta imagens, excita algumas vezes começos de ilusões e pode mesmo afetar até as funções vegetativas;[91] esta ressonância é tanto mais considerável quanto mais intensa é a própria representação, quanto mais desenvolvido é o elemento emocional. Assim, a representação de um sentimento contrário ao nosso age em nós no mesmo sentido e da mesma maneira que o sentimento do qual ela é o substituto; é como se ele mesmo tivesse penetrado em nossa consciência. Ela tem, com efeito, as mesmas afinidades, se bem que menos vivas; ela tende a despertar as mesmas idéias, os mesmos movimentos, as mesmas emoções. Ela opõe assim uma resistência ao jogo de nosso sentimento pessoal e, por conseguinte, enfraquece-o, atraindo em uma direção contrária toda uma parte de nossa energia. É como se uma força estranha se tivesse introduzido em nós de maneira a desarranjar o livre funcionamento de nossa vida psíquica. Eis por que uma convicção oposta à nossa não pode se manifestar em nossa presença sem nos perturbar; é porque no mesmo instante ela penetra em nós e, estando em antagonismo com tudo o que aí encontra, determina verdadeiras desordens. Sem dúvida, enquanto o conflito não explode senão entre idéias abstratas, não tem nada de muito doloroso, porque não tem nada de muito profundo. A região destas idéias é simultaneamente a mais elevada e a mais superficial da consciência e as mudanças que aí ocorrem, não tendo grandes repercussões, nos afetam só fracamente. Mas, quando se trata de uma crença que nos é cara, não permitimos e não podemos permitir que nela se ponha impunemente a mão. Toda ofensa dirigida contra ela suscita uma reação emocional, mais ou menos violenta, que se volta contra o ofensor. Nós nos arrebatamos, nos indignamos contra ele, lhe queremos mal e os sentimentos assim suscitados não podem deixar de traduzir-se por atos; nós fugimos dele, o mantemos a distância, o exilamos de nossa sociedade, etc.

Sem dúvida, não pretendemos que toda convicção forte seja necessariamente intolerante; a observação corrente é suficiente para demonstrar o contrário. Mas é que as causas exteriores neutralizam então aquelas das quais acabamos de analisar os efeitos. Por exemplo, pode haver entre os adversários uma simpatia geral que contenha seu antagonismo e o atenue. Mas é preciso que esta simpatia seja mais forte que esse antagonismo,

[91] Vide Maudsley, *Fisiologia do Espírito*, trad. fr., pág. 270. (N. do A.)

pois de outra maneira ela não lhe sobreviveria. Ou os dois partidos em questão renunciam à luta quando é averiguado que ela não pode terminar e eles contentam-se em manter suas situações respectivas, toleram-se mutuamente, não podendo se destruir. A tolerância recíproca que às vezes acaba com as guerras de religião é freqüentemente desta natureza. Em todos esses casos, se seu conflito de sentimentos não engendra suas conseqüências naturais, não é porque ele não as contém, é porque está impedido de produzi-las.

Aliás, elas são ao mesmo tempo úteis e necessárias. Além de derivarem das causas que as produzem, elas contribuem para mantê-las. Na realidade, todas essas emoções violentas constituem um apelo a forças suplementares que dão ao sentimento atacado a energia que lhe retira a contradição. Algumas vezes se disse que a cólera era inútil porque era uma paixão destrutiva; mas isto é vê-la apenas por um de seus aspectos. De fato, ela consiste numa superexcitação de forças latentes e disponíveis que auxiliam nosso sentimento pessoal a fazer face aos perigos dando-lhes força. No estado de paz, se podemos falar assim, este não está suficientemente armado para a luta; arriscar-se-ia, pois, a sucumbir se reservas passionais não surgissem no momento certo; a cólera é uma mobilização destas reservas. Pode mesmo acontecer que, o auxílio assim evocado ultrapassando as necessidades, a discussão tenha como efeito tornar mais firmes nossas convicções, ao invés de abalá-las.

Sabe-se que grau de energia podem tomar uma crença ou um sentimento apenas pelo fato de serem sentidos por uma mesma comunidade de homens relacionados uns aos outros; as causas desse fenômeno são hoje bem conhecidas. Assim como estados de consciência contrários enfraquecem-se reciprocamente, estados de consciência idênticos, permutando-se, reforçam-se uns aos outros. Enquanto que os primeiros se subtraem, os segundos se adicionam. Se alguém exprime diante de nós uma idéia que já era nossa, a representação que fazemos dela acrescenta-se à nossa própria idéia, aí se superpõe, confunde-se com ela, comunica-lhe o que ela mesma tem de vitalidade; desta fusão sai uma idéia nova que absorve as precedentes, sendo mais viva que cada uma delas tomada isoladamente. Eis por que nas reuniões numerosas uma emoção pode adquirir uma tal violência; pois a vivacidade com a qual ela se reproduz em cada consciência ressoa em todas as outras. Nem mesmo é necessário que experimentemos por nós mesmos, apenas em virtude de nossa natureza individual, um sentimento coletivo, para que ele tome em nós uma tal intensidade; pois o que nós lhe acrescentamos é, em suma, muito pouco. É suficiente que não sejamos muito refratários para que, penetrando do exterior com a força que traz de suas origens, ele se imponha a nós. Portanto, porque os sentimentos que o crime ofende são, no seio de uma mesma sociedade, os mais universalmente coletivos que existam, porque eles são estados particularmente fortes da consciência comum, é impossível que tolerem a contradição. Sobretudo se esta contradição não é puramente teórica, se ela se afirma não apenas por palavras mas por atos, como é então levada ao seu *maximum*, não podemos deixar de resistir a ela com paixão. Uma simples restituição da ordem perturbada não poderia ser suficiente; precisamos de uma satisfação mais violenta. A força contra a qual o crime se chocou é muito intensa para reagir com moderação. Aliás, ela não poderia fazê-lo sem se enfraquecer, pois é graças à intensidade da reação que volta a dominar-se e se mantém com o mesmo grau de energia.

Pode-se explicar assim uma característica dessa reação que freqüentemente se assinalou como irracional. É certo que no fundo da noção de expiação há a idéia de uma satisfação concedida a alguma potência real ou ideal, que nos é superior. Quando reclamamos a repressão ao crime, não somos nós que queremos pessoalmente nos vingar, mas

algo de sagrado que sentimos mais ou menos confusamente fora e acima de nós. Este algo, nós o concebemos de maneiras diferentes segundo os tempos e os meios; às vezes é uma simples idéia, como a moral, o dever; mais freqüentemente, nós o representamos sob a forma de um ou vários seres concretos: os ancestrais, a divindade. Eis por que o direito penal não apenas é essencialmente religioso na origem, mas ainda guarda sempre uma certa marca de religiosidade: é que os atos que ele castiga parecem ser atentados contra algo de transcedente, ser ou conceito. É por esta mesma razão que nos explicamos a nós mesmos como eles parecem reclamar de nós uma sanção superior à simples reparação com que nos contentamos na ordem dos interesses puramente humanos.

Seguramente, esta representação é ilusória; em um sentido somos nós que nos vingamos, nós que nos satisfazemos, porque é em nós e apenas em nós que estão os sentimentos ofendidos. Mas esta ilusão é necessária. Como, em decorrência de sua origem coletiva, de sua universalidade, de sua permanência na duração, de sua intensidade intrínseca, estes sentimentos têm uma força excepcional, separaram-se radicalmente do resto de nossa consciência cujos estados são mais fracos. Eles nos dominam, têm por assim dizer algo de sobre-humano e, ao mesmo tempo, ligam-nos a objetos que estão fora de nossa vida temporal. Eles nos aparecem, pois, como eco de uma força que nos é estranha e que, além do mais, é superior àquela que somos. Precisamos assim projetá-la fora de nós, relacioná-la a algum objeto exterior; sabemos hoje como se fazem estas alienações da personalidade. Esta miragem é de tal maneira inevitável que, de uma forma ou de outra, se produzirá enquanto houver um sistema repressivo. Pois, para que fosse de outra maneira, seria preciso que houvesse em nós apenas sentimentos coletivos de uma intensidade medíocre, e, neste caso, não haveria mais pena. Diremos que o erro se dissipará por si mesmo assim que os homens dele tiverem tomado consciência? Mas sabemos que o sol é um globo imenso e o vemos sempre como um disco de algumas polegadas. O entendimento pode ensinar-nos a interpretar nossas sensações; ele não pode mudá-las. De resto, o erro é só parcial. Visto os sentimentos serem coletivos, não é a nós que eles representam, mas à sociedade. Portanto, vingando-os, é a ela e não a nós que vingamos, e, por outro lado, ela é algo superior ao indivíduo. É, pois, inútil ater-se a este caráter quase religioso da expiação para fazer dele um tipo de superfetação parasita. Ao contrário, é um elemento integrante da pena. Sem dúvida, ele exprime sua natureza de uma maneira apenas metafórica, mas a metáfora não está isenta de verdade.

Por outro lado, compreende-se que a reação penal não seja uniforme em todos os casos, visto não serem as emoções que a determinam sempre as mesmas. Com efeito, são mais ou menos vivas segundo a vivacidade do sentimento ferido e também segundo a gravidade da ofensa sofrida. Um estado forte reage mais que um estado fraco e dois estados de mesma intensidade reagem desigualmente, segundo são mais ou menos violentamente contraditos. Essas variações produzem-se necessariamente, e além do mais ajudam, pois é bom que o recurso de forças esteja em relação com a importância do perigo. Muito fraco, ele seria insuficiente; muito forte, seria uma perda inútil. Visto que a gravidade do ato criminoso varia em função dos mesmos fatores, a proporcionalidade que se observa em todas as partes entre o crime e o castigo estabelece-se, pois, com uma espontaneidade mecânica, sem que seja necessário fazer computações engenhosas para calculá-la. O que faz a graduação dos crimes faz também a das penas; as duas escalas não podem, por conseguinte, deixar de corresponder-se, e esta correspondência, por ser necessária, não deixa de ser ao mesmo tempo útil.

Quanto ao caráter social desta reação, ele deriva da natureza social dos sentimentos ofendidos. Porque estes se encontram em todas as consciências, a infração cometida sus-

cita em todos aqueles que foram sua testemunha ou que sabem de sua existência uma mesma indignação. Todos são atingidos; por conseguinte, todos resistem ao ataque. A reação não apenas é geral, mas coletiva, o que não é a mesma coisa; ela não se produz isoladamente em cada um, mas com um conjunto e uma unidade, aliás variáveis segundo os casos. Com efeito, assim como os sentimentos contrários se repelem, sentimentos semelhantes se atraem, e isto de maneira mais forte quanto mais intensos eles são. Como a contradição é um perigo que os exaspera, amplifica sua força atrativa. Jamais se experimenta tanto a necessidade de rever os compatriotas do que quando se está num país estrangeiro; jamais o crente se sente tão fortemente levado em direção de seus correligionários do que nas épocas de perseguição. Sem dúvida, amamos todo tempo a companhia dos que pensam e sentem como nós; mas é com paixão e não apenas com prazer que os procuramos ao sair de discussões em que nossas crenças comuns foram vivamente combatidas. Portanto, o crime aproxima as consciências honestas e as concentra. Basta ver o que se produz, sobretudo numa pequena cidade, quando um escândalo moral é cometido. Pára-se na rua, fazem-se visitas, promovem-se encontros nos lugares convenientes para falar do acontecimento e indigna-se em comum. De todas essas impressões similares que se trocam, de todas as cóleras que se exprimem, desprende-se uma cólera única, mais ou menos determinada segundo o caso, que é a de todos sem ser a de ninguém em particular. É a cólera pública.

Apenas ela, aliás, pode servir para alguma coisa. Com efeito, os sentimentos que estão em jogo tiram toda a sua força do fato de serem comuns a todo mundo, são enérgicos porque são incontestes. O que faz o respeito particular do qual são objeto é o fato de serem universalmente respeitados. Ora, o crime só é possível se esse respeito não é verdadeiramente universal; por conseguinte, implica que não são absolutamente coletivos e rompe esta unanimidade, fonte de sua autoridade. Portanto, se, quando ele se produz, as consciências que ele fere não se unissem para testemunhar umas às outras que elas permanecem em comunhão, que este caso particular é uma anomalia, não poderiam deixar de ser abaladas com o decorrer do tempo. É preciso que elas se reconfortem e se assegurem mutuamente que estão sempre em uníssono; o único meio para isso é que ajam em comum. Em uma palavra, porque foi a consciência comum que foi atingida, também é preciso que seja ela que resista e, por conseguinte, que a resistência seja coletiva.

Resta dizer por que ela se organiza.

Explicar-se-á esta última característica se se observa que a repressão organizada não se opõe à repressão difusa, mas distingue-se dela apenas por diferença de graus: aqui a reação tem mais unidade. Ora, a intensidade maior e a natureza mais definida dos sentimentos que a pena vinga dão conta facilmente desta unificação mais perfeita. Com efeito, se o estado negado é fraco ou se é apenas negado fracamente, ele pode determinar apenas uma concentração fraca das consciências ultrajadas; ao contrário, se é forte e se a ofensa é grave, todo o grupo atingido se estreita em face do perigo e se reúne sobre si mesmo, por assim dizer. Não nos contentamos mais em trocar impressões quando temos ocasião, em aproximar-nos aqui ou ali segundo os acasos ou a maior comodidade dos encontros, mas a emoção que se formou pouco a pouco leva violentamente uns em direção aos outros todos os que se assemelham e reúne-os num mesmo lugar. Esse estreitamento material do agregado, tornando mais íntima a penetração mútua dos espíritos, torna também mais fáceis todos os movimentos do conjunto; as reações emocionais, das quais cada consciência é o teatro, estão, pois, nas mais favoráveis condições para se unificar. Entretanto, se fossem muito diversas, seja em quantidade, seja em qualidade, seria impossível uma fusão completa entre esses elementos parcialmente heterogêneos e

irredutíveis. Mas sabemos que os sentimentos que as determinam são muito definidos e, por conseguinte, muito uniformes. Elas participam, pois, da mesma uniformidade que, por conseguinte, se perdem naturalmente umas nas outras, confundem-se em uma resultante única que lhes serve de substituto e que é exercida não por cada um isoladamente, mas pelo corpo social assim constituído.

Muitos fatos tendem a provar que tal foi historicamente a gênese da pena. Sabe-se, com efeito, que na origem era a assembléia do povo inteiro que fazia o papel de tribunal. Reportando-nos aos exemplos que citamos há pouco, tomados ao *Pentateuco,*[92] veremos que as coisas se passam como acabamos de escrevê-las. Assim que a notícia do crime se difunde, o povo se reúne e, se bem que a pena não esteja predeterminada, a reação se faz com unidade. Em alguns casos era o próprio povo que executava coletivamente a sentença logo após pronunciá-la.[93] Depois, ali onde a assembléia se encarnou na pessoa de um chefe, este tornou-se total ou parcialmente o órgão da reação penal e a organização se dirigia conforme as leis gerais de todo desenvolvimento orgânico.

É, pois, a natureza dos sentimentos coletivos que presta contas da pena e, por conseguinte, do crime. Além do mais, vê-se novamente que o poder de reação de que dispõem as funções governamentais, assim que surgiram, é apenas uma emanação do que está difuso na sociedade, pois nasce dela. Um é apenas o reflexo do outro, a extensão do primeiro varia como a do segundo. Acrescentemos, aliás, que a instituição deste poder serve para manter a própria consciência comum. Pois ela se enfraqueceria se o órgão que a representa não participasse do respeito que ela inspira e da autoridade particular que ela exerce. Ora, ele não pode participar disto sem que todos os atos que a ofendem sejam reprimidos e combatidos como aqueles que ofendem a consciência coletiva, e isto mesmo quando ela não está diretamente afetada.

IV

Assim, a análise da pena confirmou nossa definição do crime. Começamos estabelecendo indutivamente que este consistia essencialmente em um ato contrário aos estados fortes e definidos da consciência comum; acabamos de ver que todas as características da pena derivam, com efeito, desta natureza do crime. É porque as regras que ela sanciona exprimem similitudes sociais mais essenciais.

Vê-se assim que espécie de solidariedade o direito penal simboliza. Com efeito, todos sabem que há uma coesão social cuja causa está numa certa conformidade de todas as consciências particulares a um tipo comum que não é outra coisa que o tipo psíquico da sociedade. Nestas condições, com efeito, não apenas todos os membros do grupo são individualmente atraídos uns pelos outros porque se assemelham, mas estão também ligados à condição de existência deste grupo coletivo, isto é, à sociedade que formam por sua reunião. Os cidadãos não só se amam e se procuram de preferência aos estrangeiros, mas amam sua pátria, querem-lhe como querem a si mesmos, almejam que dure e progrida, porque, sem ela, existe toda uma parte de sua vida psíquica cujo funcionamento estaria entravado. Inversamente, a sociedade almeja que todos apresentem semelhanças fundamentais, porque isto é uma condição de sua coesão. Existem em nós duas consciências: uma contém apenas estados que são pessoais a cada um de nós e que nos caracterizam, enquanto que os estados que compreendem a outra são comuns em

[92] Vide nota supra 87. (N. do A.)

[93] Vide Thonissen, *Estudos,* etc., I, págs. 30 e 232. — As testemunhas do crime desempenhavam às vezes um papel preponderante na execução. (N. do A.)

toda sociedade.[94] A primeira representa nossa personalidade individual e a constitui; a segunda representa o tipo coletivo, e, por conseguinte, a sociedade sem a qual ele não existiria. Quando é um dos elementos desta última que determina nossa conduta, não é em vista de nosso interesse pessoal que agimos, mas perseguimos fins coletivos. Ora, se bem que distintas, essas duas consciências são ligadas uma à outra, porque em suma são apenas uma, havendo para as duas um mesmo substrato orgânico. São, pois, solidárias. Disto resulta uma solidariedade *sui generis* que, nascida das semelhanças, liga diretamente o indivíduo à sociedade; no próximo capítulo poderemos mostrar melhor por que temos tenção de chamá-la mecânica. Esta solidariedade não consiste apenas num vínculo geral e indeterminado do indivíduo ao grupo, mas também torna harmônico o detalhe dos movimentos. Com efeito, como esses móveis coletivos são em toda parte os mesmos, em toda parte produzem os mesmos efeitos. Por conseguinte, cada vez que eles entram em jogo, as vontades movem-se espontaneamente e com o conjunto no mesmo sentido.

É esta solidariedade que exprime o direito repressivo, pelo menos no que ela tem de vital. Com efeito, os atos que ele proíbe e qualifica de crimes são de dois tipos: ou manifestam diretamente uma diferença muito violenta entre o agente que os realiza e o tipo coletivo, ou ofendem o órgão da consciência comum. Tanto num caso como no outro, a força atingida pelo crime que o recalca é a mesma; ela é um produto de similitudes sociais mais essenciais, tem por efeito manter a coesão social que resulta destas similitudes. É esta força que o direito penal protege contra todo enfraquecimento, exigindo simultaneamente de cada um de nós um mínimo de semelhanças sem as quais o indivíduo seria uma ameaça para a unidade do corpo social, e impondo-nos o respeito ao símbolo que exprime e resume essas semelhanças ao mesmo tempo que as garante.

Explica-se assim por que certos atos foram freqüentemente reputados como criminosos e punidos como tais sem que, por si mesmos, fossem maléficos para a sociedade. Com efeito, assim como o tipo individual, o tipo coletivo formou-se sob o império de causas muito diversas e mesmo de encontros fortuitos. Produto do desenvolvimento histórico, traz a marca das circunstâncias de todo tipo pelas quais a sociedade passou em sua história. Seria, pois, milagroso se tudo o que nele se encontra estivesse ajustado a algum fim útil; mas não podem ter-se introduzido aí elementos mais ou menos numerosos que não tenham nenhuma relação com a utilidade social. Entre as inclinações, as tendências que o indivíduo recebeu de seus ancestrais ou que formou para si no percurso, certamente muitas ou não servem para nada ou custam mais do que produzem. Sem dúvida, não poderiam ser nocivas em sua maioria, pois, nestas condições, o ser não poderia viver; mas existem algumas que se mantêm sem ser úteis, e mesmo aquelas cujos serviços são incontestáveis freqüentemente têm uma intensidade que não é proporcional à sua utilidade, porque parcialmente ela lhes vem de outras causas. Acontece o mesmo com as paixões coletivas. Todos os atos que as ferem não são perigosos por si mesmos ou, pelo menos, não são tão perigosos como insinua a sua reprovação. Entretanto, a reprovação de que eles são o objeto não deixa de ter uma razão de ser; pois, qualquer que seja a origem deste sentimento, uma vez que eles fazem parte do tipo coletivo, sobretudo se são seus elementos essenciais, tudo o que contribui para abalá-los abala simultaneamente a coesão social e compromete a sociedade. O seu nascimento não foi necessariamente útil; mas, uma vez que duraram, torna-se necessário que persistam malgrado sua irracionali-

[94] Para simplificar a exposição, supomos que o indivíduo pertence apenas a uma sociedade. De fato fazemos parte de vários grupos e existem em nós várias consciências coletivas; mas esta complicação não muda nada em relação ao que estamos prestes a estabelecer. (N. do A.)

dade. Eis por que, em geral, é bom que os atos que os ofendem não sejam tolerados. Sem dúvida, raciocinando abstratamente pode-se facilmente demonstrar que não há razão para que uma sociedade se prive de comer tal ou tal carne por si mesma inofensiva. Mas, uma vez que o horror a este alimento se tornou parte integrante da consciência comum, não pode desaparecer sem que o elo social se afrouxe, e é isto que as consciências sãs obscuramente sentem.[95]

Acontece o mesmo com a pena. Embora proceda de uma reação completamente mecânica, de movimentos passionais e em grande parte irrefletidos, não deixa de desempenhar um papel útil. Este papel apenas não está ali onde se o vê ordinariamente. Ela não serve, ou não serve senão secundariamente para corrigir o culpado ou intimidar seus imitadores possíveis; sob este duplo ponto de vista, sua eficácia é justamente duvidosa e, em qualquer caso, medíocre. Sua verdadeira função é manter intata a coesão social mantendo toda a vitalidade da consciência comum. Negada tão categoricamente, esta necessariamente perderia sua energia se uma reação emocional da comunidade não viesse compensar esta perda, resultando disto um afrouxamento da solidariedade social. É preciso, pois, que ela se afirme com brilho no momento em que é contradita, e o único meio de afirmar-se é exprimir a aversão unânime, que o crime continua a inspirar, por um ato autêntico que apenas pode consistir em uma dor infligida ao agente. Assim, mesmo sendo um produto necessário das causas que a engendram, esta dor não é uma crueldade gratuita. Ela é o signo que atesta que os sentimentos coletivos são sempre coletivos, que a comunhão dos espíritos na mesma fé permanece inteira, e, através disto, ela repara o mal que o crime fez à sociedade. Eis por que se tem razão de dizer que o criminoso deve sofrer na proporção de seu crime, pois as teorias que recusam à pena todo caráter expiatório parecem a tantos espíritos teorias subversivas da ordem social. É que, com efeito, essas dotrinas apenas poderiam ser praticadas em uma sociedade na qual toda consciência comum estivesse quase abolida. Sem esta satisfação necessária, a chamada consciência moral não poderia ser conservada. Poder-se-ia, pois, dizer, sem paradoxo, que o castigo está destinado a agir sobretudo sobre as pessoas honestas; pois, porque serve para curar as feridas feitas nos sentimentos coletivos, só pode preencher este papel onde estes sentimentos existem na medida em que estão vivos. Sem dúvida, prevenindo entre os espíritos já abalados um novo enfraquecimento da alma coletiva, ele pode impedir a multiplicação dos atentados; mas esse resultado, aliás útil, é apenas um contragolpe particular. Numa palavra, para se fazer uma idéia da pena, é preciso reconciliar as duas teorias contrárias que foram dadas; aquela que aí vê uma expiação e aquela que faz da pena uma arma de defesa social. Com efeito, é certo que tem por função proteger a sociedade, mas o faz por ser expiatória; por outro lado, se deve ser expiatória, não é porque, em conseqüência de não sei que virtude mística, a dor resgata a falta, mas porque só pode produzir seu efeito socialmente útil sob esta única condição.[96]

[95] Isto não quer dizer que seja preciso conservar uma regra penal porque num dado momento ela correspondeu a algum sentimento coletivo. Ela só tem razão de ser se este último ainda está vivo e enérgico. Se ele desapareceu ou se enfraqueceu, nada mais vão e mesmo mais maldoso do que tentar mantê-la artificialmente e pela força. Pode mesmo acontecer que seja preciso combater uma prática que foi comum, mas não o é mais e opõe-se ao estabelecimento de práticas novas e necessárias. Não entraremos, porém, nesta questão de casuística. (N. do A.)

[96] Dizendo que a pena, tal qual é, tem uma razão de ser, não dizemos que seja perfeita e não possa ser melhorada. É evidente, ao contrário, que, sendo produzida em parte por causas completamente mecânicas, apenas pode ser imperfeitamente ajustada ao seu papel. Trata-se somente de uma justificação em geral. (N. do A.)

Resulta deste capítulo que existe uma solidariedade social que provém do fato de que um certo número de estados de consciência é comum a todos os membros de uma mesma sociedade. É a ela que o direito repressivo figura materialmente, pelo menos no que ela tem de essencial. A parte que ela tem na integração geral da sociedade depende evidentemente da maior ou menor extensão da vida social que a consciência comum compreende e regulamenta. Quanto mais existem relações diversas em que esta última faz sentir a sua ação, mais também ela cria elos que ligam o indivíduo ao grupo, mais a coesão social deriva completamente desta causa e traz a sua marca. Mas, por outro lado, o próprio número destas relações é proporcional ao de regras repressivas; determinando qual fração do aparelho jurídico representa o direito penal, mediremos simultaneamente a importância relativa desta solidariedade. É verdade que, procedendo desta maneira, não levaremos em conta certos elementos da consciência coletiva que, por causa de sua menor energia ou de sua indeterminação, permanecem estranhos ao direito repressivo, mesmo contribuindo para assegurar a harmonia social; são aqueles protegidos por penas simplesmente difusas. Mas acontece o mesmo com as outras partes do direito. Não existe nenhuma que seja completada por costumes e, como não há razão para supor que a relação entre o direito e os costumes seja diferente nestas diversas esferas, esta eliminação não oferece o risco de alterar os resultados de nossa comparação.

Capítulo III

A solidariedade orgânica ou devida à divisão do trabalho

I

A própria natureza da sanção restituitória é suficiente para mostrar que a solidariedade social à qual corresponde esse direito é de uma espécie completamente outra.

O que distingue esta sanção é o fato de não ser expiatória, mas se reduz a uma simples restituição sob condição. Um sofrimento proporcional a seu malfeito não é infligido àquele que violou o direito ou que o desconheceu: é simplesmente condenado a se submeter a ele. Se já existem fatos consumados, o juiz os estabelece tais quais teriam sido. Ele diz o direito, não diz penas. As perdas e ganhos não têm um caráter penal; são apenas um meio de regredir ao passado para instituí-lo tanto quanto possível, sob sua forma normal. M. Tarde acreditou, é verdade, reencontrar uma espécie de penalidade civil na condenação às custas que estão sempre ao encargo da parte derrotada.[97] Mas, tomada neste sentido, a palavra tem somente um valor metafórico. Para que existisse pena, seria preciso que houvesse pelo menos alguma proporção entre a punição e a falta, e para isto seria necessário que o grau de gravidade dessa última fosse seriamente estabelecido. Ora, de fato, aquele que perde o processo paga as custas mesmo quando suas intenções tenham sido puras, mesmo quando ele não tenha sido culpado senão por ignorância. As razões desta regra parecem ser completamente diferentes: sendo dado que a justiça não é feita gratuitamente, parece eqüitativo que suas injunções sejam suportadas por aquele que as ocasionou. É possível, no entanto, que a perspectiva dessas despesas detenha o litigante temerário, mas isso não basta para fazer delas uma pena. O receio da ruína, que segue de ordinário a preguiça ou a negligência, pode tornar o negociante ativo e aplicado, e no entanto a ruína não é, no sentido próprio da palavra, a sanção penal de suas faltas.

A omissão dessas regras não é nem mesmo punida por uma pena difusa. O litigante que perdeu seu processo não é aviltado, sua honra não fica maculada. Podemos imaginar que estas regras sejam diferentes, sem que isso nos revolte. A idéia de que o homicídio possa ser tolerado nos indigna, mas aceitamos muito bem que o direito sucessorial seja modificado, e muitos chegam a conceber que possa ser suprimido. É ao menos uma questão que não recusamos discutir. Igualmente, admitimos sem problemas que o direito das servidões e dos usufrutos seja organizado de outra maneira, que as obrigações do vendedor e do comprador sejam determinadas de uma outra maneira, que as funções administrativas sejam distribuídas segundo outros princípios. Como essas prescrições não correspondem em nós a nenhum sentimento, e como geralmente não conhecemos cientificamente suas razões de ser, uma vez que esta ciência não foi feita, elas não têm raízes entre a maioria de nós. Sem dúvida há exceções. Não toleramos a idéia de que um

[97] Tarde, *Criminalidade Comparada,* pág. 113, Paris, F. Alcan. (N. do A.)

compromisso contrário aos costumes ou obtido seja pela violência seja pela fraude possa unir os contratantes. Igualmente, quando a opinião pública se encontra diante de um caso deste gênero, mostra-se menos indiferente do que dizíamos ainda há pouco e agrava pela sua repreensão a sanção legal. É que os diferentes domínios da vida moral não estão radicalmente separados uns dos outros; ao contrário, são contínuos e em seqüência, há entre eles regiões limítrofes onde características diferentes se encontram simultaneamente. Entretanto, a proposição precedente permanece verdadeira na maior parte dos casos. É a prova de que as regras de sanção restituitória ou não fazem absolutamente parte da consciência coletiva, ou dela são estados frágeis. O direito repressivo corresponde ao coração, centro da consciência comum; as regras puramente morais são dele uma parte já menos central; enfim, o direito restituitório nasce em regiões muito excêntricas para se estender muito além. Quanto mais se torna ele mesmo, tanto mais se distancia.

Aliás, essa característica é manifestada pela maneira como funciona. Enquanto que o direito repressivo tende a permanecer difuso na sociedade, o direito restituitório cria órgãos mais e mais especiais: tribunais consulares, conselhos *prud'hommes,* tribunais administrativos de todos os tipos. Mesmo em sua parte mais geral, isto é, o direito civil, não entra em exercício senão graças a funcionários particulares: magistrados, advogados, etc., que se tornaram aptos para esse papel graças a uma cultura toda especial.

Mas, ainda que essas regras estejam mais ou menos fora da consciência coletiva, não interessam somente aos particulares. Se assim fosse, o direito restituitório não teria nada em comum com a solidariedade social, pois as relações que ele regulamenta reuniriam os indivíduos uns aos outros, sem ligá-los à sociedade. Seriam simples acontecimentos da vida privada, como são, por exemplo, as relações de amizade. É preciso, porém, que a sociedade esteja ausente desta esfera da vida jurídica. É verdade que geralmente não intervém por si mesma e por seu próprio movimento; é preciso que seja solicitada pelos interessados. Mas, por ser provocada, sua intervenção não deixa de ser a engrenagem essencial no mecanismo, visto ser ela que a faz funcionar. É ela que dita o direito através do órgão de seus representantes.

Sustentou-se, entretanto, que esse papel não tinha nada de propriamente social, mas se reduzia ao de conciliador dos interesses privados; que, por conseguinte, todo particular podia preenchê-lo, e que, se a sociedade dele se encarregou, foi unicamente por razões de comodidade. Mas nada é mais inexato que fazer da sociedade uma espécie de terceiro árbitro entre as partes. Quando é levada a intervir, não é para fazer acordo entre interesses individuais; não procura qual pode ser a solução mais vantajosa para os adversários e não lhes propõe compromissos; mas aplica ao caso particular que lhe é submetido as regras gerais e tradicionais do direito. Ora, o direito é uma coisa primeiramente social, tem um objeto completamente outro que o interesse dos litigantes. O juiz que examina uma demanda de divórcio não se preocupa em saber se esta separação é verdadeiramente desejável para os esposos, mas se as causas que são invocadas entram em uma das categorias previstas pela lei.

Mas, para melhor apreciar a importância da ação social, é preciso observá-la não somente no momento em que se aplica a sanção, em que é restabelecida a relação interrompida, mas também quando esta é instituída.

Com efeito, ela é necessária, quer para fundar, quer para modificar numerosas relações jurídicas que regem esse direito e que o consentimento dos interessados não basta nem para criar nem para mudar. Tais são particularmente as que concernem ao estado das pessoas. Embora o casamento seja um contrato, os esposos não podem nem estabelecê-lo nem rescindi-lo a seu bel-prazer. Acontece o mesmo com todas as outras relações

domésticas e, com mais forte razão, com todas aquelas que o direito administrativo regulamenta. É verdade que as obrigações propriamente contratuais podem ser feitas e desfeitas apenas pelo acordo das vontades. Mas é necessário não esquecer que, se o contrato tem o poder de ligar, é a sociedade que o comunica. Suponhamos que ela não sancione as obrigações contraídas; estas se tornam simples promessas que têm apenas uma autoridade moral.[98] Todo contrato supõe que, atrás das partes que se comprometem, está a sociedade prestes a intervir para fazer respeitar os compromissos que foram tomados; ela também comunica esta força obrigatória só aos contratos que têm por si mesmos um valor social, quer dizer, são conformes às regras do direito. Nós veremos que às vezes sua intervenção é ainda mais positiva. Ela está, pois, presente em todas as relações que o direito restituitório determina, mesmo naquelas que parecem as mais completamente privadas, e sua presença, por não ser sentida, pelo menos no estado normal, não é por isto menos essencial.[99]

Uma vez que as regras para a sanção restituitória são estranhas à consciência comum, as relações que elas determinam não são aquelas que atingem indistintamente a todos; isto é, elas se estabelecem imediatamente, não entre o indivíduo e a sociedade, mas entre partes restritas e especiais da sociedade que as relações ligam entre si. Mas, por outro lado, uma vez que esta não está ausente, é necessário que ela esteja nisto mais ou menos interessada, que sinta os contragolpes. Então, segundo a vivacidade com que os sente, intervém mais ou menos de perto e mais ou menos ativamente, por intermédio de órgãos especiais encarregados de representá-la. Estas relações são, pois, muito diferentes daquelas que regulamentam o direito repressivo, pois estas ligam diretamente e sem intermediário a consciência particular à consciência coletiva, quer dizer, o indivíduo à sociedade.

Mas essas relações podem tomar duas formas muito diferentes: ora são negativas e se reduzem a uma pura abstração, ora são positivas ou de cooperação. Às duas classes de regras que determinam umas e outras correspondem duas espécies de solidariedade social que é necessário distinguir.

II

A relação negativa que pode servir de tipo às outras é a que une a coisa à pessoa.

As coisas, com efeito, fazem parte da sociedade assim como as pessoas, e nela desempenham um papel específico; também é necessário que suas relações com o organismo social sejam determinadas. Pode-se então dizer que há uma solidariedade das coisas cuja natureza é bastante especial para se traduzir exteriormente por conseqüências jurídicas de um caráter muito particular.

Os jurisconsultos, com efeito, distinguem duas espécies de direitos: dão a uns o nome de reais, aos outros o de pessoais. O direito de propriedade, a hipoteca pertencem à primeira espécie, o direito de crédito à segunda. O que caracteriza os direitos reais é o fato de apenas eles darem origem a um direito de preferência e de continuidade. Neste caso, o direito que tenho sobre a coisa exclui qualquer outro que viria estabelecer-se após o meu. Se, por exemplo, um bem foi sucessivamente hipotecado a dois credores, a segunda hipoteca não pode em nada restringir os direitos da primeira. Por outro lado, se meu devedor vender a coisa sobre a qual tenho um direito de hipoteca, este não é lesado em

[98] E ainda esta autoridade moral provém dos costumes, quer dizer, da sociedade. (N. do A.)
[99] Devemos nos deter aqui a essas indicações gerais, comuns a todas as formas do direito restituitório. (N. do A.)

nada, mas o terceiro comprador é obrigado ou a me pagar, ou a perder aquilo que adquiriu. Ora, para que isto seja assim, é necessário que o vínculo de direito una diretamente, e sem o intermédio de nenhuma outra pessoa, esta coisa determinada à minha personalidade jurídica. Esta situação privilegiada é, pois, a conseqüência da solidariedade própria às coisas. Ao contrário, quando o direito é pessoal, a pessoa que é obrigada perante mim pode, contraindo novas obrigações, dar-me co-credores cujo direito é igual ao meu, e, embora eu tenha por garantia todos os bens de meu devedor, se ele os vender, deixam de ser minha garantia saindo de seu patrimônio. A razão disso é que não há uma relação especial entre esses bens e eu mas entre a pessoa de seu proprietário e minha própria pessoa.[100]

Vê-se em que consiste esta solidariedade real: liga diretamente as coisas às pessoas, mas não as pessoas entre si. A rigor, pode-se exercer um direito real acreditando-se sozinho no mundo, fazendo abstração dos outros homens. Por conseguinte, como é somente por intermédio de pessoas que as coisas são integradas na sociedade, a solidariedade que resulta desta integração é completamente negativa. Ela não faz com que as vontades se movam para fins comuns, mas apenas com que as coisas gravitem em ordem ao redor das vontades. Porque os direitos reais são assim delimitados, não entram em conflito; tenta-se evitar as hostilidades, mas não há concurso ativo, não há *consensus*. Suponha-se um tal acordo tão perfeito quanto possível; a sociedade em que ele reina — se reina sozinho — parecerá uma imensa constelação onde cada astro se move em sua órbita sem perturbar os movimentos dos astros vizinhos. Uma tal solidariedade não faz assim dos elementos que ela aproxima um todo capaz de agir como um conjunto; não contribui em nada para a unidade do corpo social.

Segundo o que precede, é fácil determinar qual é a parte do direito restituitório à qual corresponde esta solidariedade: é o conjunto dos direitos reais. Ora, da própria definição que foi dada resulta que o direito de propriedade é seu tipo mais perfeito. De fato, a relação mais completa que possa existir entre uma coisa e uma pessoa é aquela que coloca a primeira sob a inteira dependência da segunda. Esta relação é muito complexa, os diversos elementos de que está formada podem tornar-se o objeto de vários direitos reais secundários, como o usufruto, os aluguéis, a posse e a habitação. Em suma, pode-se dizer que os direitos reais compreendem o direito de propriedade sob suas diversas formas (propriedade literária, artística, industrial, mobiliária, imobiliária) e suas diferentes modalidades, tais como as regulamenta o segundo livro de nosso Código Civil. Fora deste livro, nosso direito reconhece ainda quatro outros direitos reais, mas que são apenas auxiliares e substitutos eventuais de direitos pessoais: a garantia, a anticrese, o privilégio e a hipoteca (art. 2 071-2 203). Convém acrescentar a isto tudo o que é relativo ao direito sucessoral, ao direito de testar e, por conseguinte, à ausência, visto que quando é declarada ela cria um tipo de sucessão provisória. Com efeito, a herança é uma coisa ou um conjunto de coisas sobre as quais os herdeiros e os legatários têm um direito real, quer seja este adquirido *ipso facto* pelo óbito do proprietário, quer ele se abra após um ato judiciário, como acontece para os herdeiros indiretos e legatários particulares. Em todos estes casos, a relação jurídica é diretamente estabelecida, não entre duas pessoas, mas entre uma pessoa e uma coisa. Acontece o mesmo com a doação testamentária que é apenas o exercício do direito real que o proprietário tem sobre os seus bens, ou pelo menos sobre a porção aqui disponível.

[100] Algumas vezes já se disse que as qualidades de pai, de filho, etc. eram o objeto de direitos reais (vide Ortolan, *Institutos*, I, pág. 660). Mas estas qualidades são apenas símbolos abstratos de direitos diversos, uns reais (por exemplo, o direito do pai sobre a fortuna dos filhos menores), outros pessoais. (N. do A.)

Mas existem relações entre pessoas que, por não serem reais, são todavia tão negativas quanto as precedentes e exprimem uma solidariedade da mesma natureza.

Em primeiro lugar estão as ocasionadas pelo exercício do direito real propriamente dito. É inevitável que o funcionamento destas últimas leve, às vezes, as próprias pessoas de seus detentores a se defrontarem. Por exemplo, quando uma coisa vem acrescentar-se a outra, o proprietário daquela reputada como principal torna-se simultaneamente proprietário da segunda; ele apenas "deve pagar ao outro o valor da coisa que foi unida" (art. 566). Esta obrigação é evidentemente pessoal. Igualmente, todo proprietário de um muro médio que quer aumentá-lo deve pagar ao co-proprietário a indenização da despesa (art. 658). Um legatário particular é obrigado a dirigir-se ao legatário universal para obter a liberação da coisa legada, embora tenha um direito sobre esta desde a morte do signatário do testamento (art. 1 014). Mas a solidariedade que estas relações exprimem não difere daquela que acabamos de falar: apenas se estabelecem para reparar ou prevenir uma lesão. Se o detentor de cada direito real pudesse sempre exercê-lo sem jamais ultrapassar seus limites, cada um permanecendo sozinho, não haveria nenhum comércio jurídico. Mas, de fato, acontece constantemente que estes diferentes direitos são de tal forma emaranhados uns nos outros que não se pode valorizar um sem invadir aqueles que o limitam. Aqui, a coisa à qual tenho um direito está nas mãos de um outro; é o que acontece com os legados. Aliás, não posso desfrutar de meu direito sem prejudicar o de outro; é o caso de certas servidões. As relações são, pois, necessárias para reparar o prejuízo, se está consumado, ou para impedí-lo; mas elas nada têm de positivo. Elas não fazem convergir as pessoas que colocam em contato, não supõem nenhuma cooperação; mas restauram simplesmente ou mantêm, nas condições novas que se produziram, esta solidariedade negativa da qual as circunstâncias vieram perturbar o funcionamento. Longe de unir, elas surgem apenas para separar melhor o que se uniu pela força das coisas, para restabelecer os limites que foram violados e recolocar cada um em sua esfera própria. São tão idênticas às relações da coisa com a pessoa, que os redatores do Código não lhes deram nenhum lugar à parte, mas trataram-nas ao mesmo tempo que os direitos reais.

Enfim, as obrigações que nascem do delito e do quase delito têm exatamente o mesmo caráter.[101] Com efeito, obrigam cada um a reparar o dano que causou com sua falta aos interesses legítimos de outro. Elas são pois pessoais; mas a solidariedade à qual correspondem é evidentemente toda negativa, visto consistir não em servir, mas em não prejudicar. O elo do qual elas sancionam a ruptura é completamente exterior. Toda a diferença que existe entre estas relações e as precedentes é que, num caso, a ruptura provém de uma falta e, no outro, de circunstâncias determinadas e previstas pela lei. Mas a ordem perturbada é a mesma; resulta, não de uma convergência, mas de uma abstenção.[102] Aliás, os direitos cuja lesão dá origem a estas obrigações são reais; pois sou proprietário de meu corpo, de minha saúde, de minha honra, de minha reputação, ao mesmo título e da mesma maneira que coisas materiais a mim submetidas.

Em resumo, as regras referentes aos direitos reais e às relações pessoais que se estabelecem por ocasião desses direitos formam um sistema definido que tem por função não a de ligar entre si partes diferentes da sociedade mas, ao contrário, colocá-las exteriores

[101] Art. 1382-86 do Código Civil. — Poder-se-iam acrescentar os artigos sobre a repetição irregular. (N. do A.)

[102] O contratante que não cumpre seus compromissos também deve indenizar a outra parte. Mas, neste caso, as perdas e danos servem de sanção a um elo positivo. Não é por ter prejudicado que o violador do contrato paga, mas por não ter efetuado a prestação prometida. (N. do A.)

umas às outras, marcar nitidamente as barreiras que as separam. Elas não correspondem, pois, a um elo social positivo; a própria expressão de solidariedade negativa da qual nos servimos não é perfeitamente exata. Não é uma solidariedade verdadeira, tendo uma existência própria e uma natureza especial, mas antes o lado negativo de toda espécie de solidariedade. A primeira condição para que um todo seja coerente é que as partes que o compõem não se choquem em movimentos discordantes. Mas esse acordo externo não faz a coesão, ao contrário, a supõe. A solidariedade negativa apenas é possível onde existe uma outra, de natureza positiva, da qual é simultaneamente a resultante e a condição.

Com efeito, o direito dos indivíduos, tanto sobre si mesmos como sobre as coisas, só pode ser determinado graças a compromissos e a concessões mútuas; pois tudo que é concedido a uns é necessariamente abandonado pelos outros. Foi dito algumas vezes que se podia deduzir a extensão normal do desenvolvimento do indivíduo seja do conceito de personalidade humana (Kant), seja da noção de organismo individual (Spencer). Isso é possível, embora o rigor desses raciocínios seja muito contestável. Em todo caso, é certo que, na realidade histórica, não foi sobre essas considerações abstratas que a ordem moral se fundou. De fato, para que o homem tenha reconhecido direitos a outrem, não apenas na lógica mas na prática da vida, foi preciso que consentisse em limitar os seus e, por conseguinte, esta limitação mútua só pôde ser feita num espírito de entendimento e de concórdia. Ora, supondo-se uma multidão de indivíduos sem laços prévios entre si, que razão poderia levá-los a esses sacrifícios recíprocos? A necessidade de viver em paz? Mas a paz por si mesma não é mais desejável que a guerra. Esta tem seus pesos e suas vantagens. Não houve povos, não há em todos os tempos indivíduos dos quais ela é a paixão? Os instintos a que ela responde não são menos fortes do que aqueles que a paz satisfaz. Sem dúvida, a fadiga pode durante algum tempo pôr fim às hostilidades, mas essa simples trégua não pode ser mais durável do que a lassidão temporária que a determina. Com mais razão acontece o mesmo com os desfechos devidos apenas ao triunfo da força. São tão provisórios e precários quanto os tratados que põem fim às guerras internacionais. Os homens apenas precisam da paz na medida em que já estão unidos por algum elo de sociabilidade. Neste caso, os sentimentos que os inclinam uns para os outros moderam naturalmente as exaltações do egoísmo, e, por outro lado, a sociedade que os envolve, podendo viver apenas sob a condição de não ser a cada instante sacudida por conflitos, pesa com toda a força sobre eles para obrigá-los a fazer as concessões necessárias. É verdade que se vêem algumas vezes sociedades independentes entenderem-se para determinar a extensão dos seus direitos respectivos sobre as coisas, isto é, sobre seus territórios. Mas a extrema instabilidade dessas relações é a melhor prova de que a solidariedade negativa não é por si só suficiente. Hoje, se entre os povos cultivados ela parece ter mais força, se esta parte do direito internacional que regula aquilo que se poderia chamar de direitos reais das sociedades européias tem talvez mais autoridade do que antes, é porque as diferentes nações da Europa também são muito menos independentes umas das outras; é porque, em certos aspectos, todas fazem parte de uma mesma sociedade, ainda incoerente, é verdade, mas que toma cada vez mais consciência de si. O que se chama de equilíbrio europeu é um começo da organização dessa sociedade.

É costume distinguir com cuidado a justiça da caridade, isto é, o simples respeito dos direitos de outrem, de todo ato que ultrapasse esta virtude puramente negativa. Vêem-se estes dois tipos de prática como duas camadas independentes da moral: a justiça por si só formaria suas bases fundamentais; a caridade seria seu coroamento. A distinção é tão radical que, segundo os partidários de uma certa moral, apenas a justiça seria necessária para o bom funcionamento da vida social; o desinteresse seria apenas

uma virtude privada que é bom para o particular perseguir, mas que a sociedade pode muito bem dispensar. Muitos vêem com inquietude a sua intervenção na vida pública. Vê-se, pelo que precede, como essa concepção concorda pouco com os fatos. Na realidade, para que os homens reconheçam e garantam mutuamente seus direitos, é preciso primeiramente que se amem, que, por uma razão qualquer, se apeguem uns aos outros e a uma mesma sociedade da qual façam parte. A justiça plena de caridade, ou, para retomar nossas expressões, a solidariedade negativa é uma emanação de uma outra solidariedade de natureza positiva: é a repercussão, na esfera dos direitos reais, de sentimentos sociais que vêm de uma outra fonte. Ela não tem, pois, nada de específico, mas é o acompanhamento necessário de toda espécie de solidariedade. Encontra-se necessariamente em toda parte onde os homens vivem uma vida comum, resulte esta da divisão do trabalho social ou da atração do semelhante pelo semelhante.

III

Se do direito restituitório separamos as regras que foram mencionadas, o que permanece constitui um sistema não menos definido, que compreende o direito doméstico, o direito contratual, o direito comercial, o direito de processos, o direito administrativo e constitucional. As relações que aqui são reguladas são de natureza totalmente diferente das precedentes; exprimem um concurso positivo, uma cooperação que deriva essencialmente da divisão do trabalho.

As questões que o direito doméstico resolve podem ser reduzidas aos dois tipos seguintes:

1.º Quem é o encarregado das diferentes funções domésticas? Quem é esposo, pai, filho legítimo, tutor, etc.?

2.º Qual é o tipo normal dessas funções e das suas relações?

É à primeira dessas questões que respondem as disposições que determinam as qualidades e as condições referidas para contratar casamento, as formalidades necessárias para que o casamento seja válido, as condições da filiação legítima, natural, adotiva, a maneira pela qual o tutor deve ser escolhido, etc.

Ao contrário, a segunda questão é resolvida pelos capítulos sobre os direitos e os deveres respectivos dos esposos, sobre o estado de suas relações em caso de divórcio, anulação de casamento, separação de corpos e bens, sobre o poder paterno, sobre os efeitos da adoção, sobre a administração do tutor e suas relações com o pupilo, sobre o papel do conselho de família frente ao primeiro e ao segundo, sobre o papel dos pais nos casos de interdição e de conselho judiciário.

Portanto, esta parte do direito civil tem por objetivo determinar a maneira pela qual se distribuem as diferentes funções familiares e o que devem ser em suas relações mútuas; é dizer que ele exprime a solidariedade particular que une entre si os membros da família em decorrência da divisão do trabalho doméstico. É verdade que não se está habituado a enfocar a família sob este aspecto; acredita-se freqüentemente que o que faz a sua coesão é exclusivamente a comunidade dos sentimentos e das crenças. Com efeito, existem tantas coisas comuns entre os membros do grupo familiar que o caráter especial das tarefas atribuídas a cada um deles escapa-nos freqüentemente; por causa disto dizia A. Comte: a união doméstica exclui "todo pensamento de cooperação direta e contínua para uma meta qualquer".[103] Mas a organização jurídica da família, da qual lembramos sumariamente as linhas essenciais, demonstra a realidade dessas diferenças funcionais e sua importância. A história da família, a partir de sua origem, é apenas um movimento

[103] *Curso de Filosofia Positiva*, IV, pág. 419. (N. do A.)

ininterrupto de dissociação no decorrer do qual estas diversas funções, primeiramente indivisas e confundidas umas nas outras, separaram-se pouco a pouco, constituíram-se à parte, repartidas entre os diferentes parentes segundo seu sexo, idade, relações de dependência, de maneira a fazer de cada um deles um funcionário especial da sociedade doméstica. Longe de ser apenas um fenômeno acessório e secundário, esta divisão do trabalho familiar domina, ao contrário, todo o desenvolvimento da família.

A relação da divisão do trabalho com o direito contratual não é menos acusada. Com efeito, o contrato é, por excelência, a expressão jurídica da cooperação. Existem, é verdade, os contratos ditos de beneficência, aos quais apenas uma das partes está vinculada. Se dou a outrem algo sem condições, se me obrigo gratuitamente a um depósito ou a um mandato, resultam para mim obrigações precisas e determinadas. Entretanto, não existe concorrência propriamente dita entre os contratantes, visto não haver obrigações senão de um lado. Todavia, a cooperação não está ausente do fenômeno, é apenas gratuita ou unilateral. O que é, por exemplo, a doação, senão uma permuta sem obrigações recíprocas? Esses tipos de contratos são portanto apenas uma variedade dos contratos verdadeiramente cooperativos.

Aliás, são muito raros; pois é apenas excepcionalmente que os atos de benfeitoria se incluem na regulamentação legal. Quanto aos outros contratos, que são a imensa maioria, as obrigações às quais eles dão origem são correlativas, ou de obrigações recíprocas, ou de prestações já efetuadas. O compromisso de uma parte resulta ou do compromisso assumido pela outra ou de um serviço já prestado por esta última. Ora, esta reciprocidade apenas é possível onde há cooperação e esta, por sua vez, depende da divisão do trabalho. Com efeito, cooperar é dividir uma tarefa comum. Se esta é dividida em tarefas qualitativamente similares, embora indispensáveis umas às outras, há divisão do trabalho simples ou do primeiro grau. Se elas são de natureza diferente, há divisão do trabalho composta, especialização propriamente dita.

Esta última forma de cooperação é, aliás, aquela que sobretudo se exprime mais geralmente no contrato. O único que tem uma outra significação é o contrato de sociedade e, talvez, também o contrato de casamento enquanto determina a parte contributiva dos esposos a expensas do casal. Para que isto seja assim, é preciso ainda que o contrato de sociedade coloque todos os associados no mesmo nível, que suas contribuições sejam idênticas, que suas funções sejam as mesmas, e este é um caso que jamais surge exatamente nas relações matrimoniais, em decorrência da divisão do trabalho conjugal. Frente a estas espécies raras, que se coloque a multiplicidade dos contratos que têm por objetivo ajustar umas às outras funções especiais e diferentes: contratos entre comprador e vendedor, contratos de troca, contratos entre empresários e operários, entre o locatário da coisa e o locador, entre o que empresta e o que toma emprestado, entre o depositário e o depositante, entre o hoteleiro e o viajante, entre o mandatário e o mandante, entre o credor e a caução do devedor, etc. De uma maneira geral, o contrato é o símbolo da troca; assim, M. Spencer pôde qualificar, não sem justeza, de contrato fisiológico a troca de materiais que se faz a cada instante entre os diferentes órgãos do corpo vivo.[104] Ora, é claro que a troca supõe sempre alguma divisão do trabalho mais ou menos desenvolvida. É verdade que os contratos que acabamos de citar têm ainda um caráter um pouco geral. Mas não se pode esquecer que o direito figura apenas os contornos gerais, as grandes linhas das relações sociais, aquelas que se encontram identicamente nas diferentes esferas da vida coletiva. Igualmente, cada um desses tipos de contratos supõe uma variedade de outros mais particulares, dos quais é como que o selo comum e simultaneamente

[104] *Bases da Moral Evolucionista*, pág. 124, Paris. (N. do A.)

o regulador, mas onde as relações se estabelecem entre funções mais especiais. Portanto, malgrado a simplicidade relativa desse esquema, seria suficiente para manifestar a extrema complexidade dos fatos que resume.

Aliás, esta especialização das funções aparece mais imediatamente no Código de Comércio que regulamenta sobretudo os contratos especiais de comércio: contratos entre o comissionário e o comitente, entre o almocreve e o expedidor, entre o portador da letra de troca e o sacador, entre o proprietário do navio e seus credores, entre o primeiro e o segundo capitão e o pessoal das máquinas, entre o fretado e o fretador, entre o que empresta e o que toma emprestado, entre o segurador e o segurado. Portanto, ainda aqui há uma grande distância entre a generalidade relativa das prescrições jurídicas e a diversidade das funções particulares das quais elas regulam as relações, como o prova o lugar importante dado ao direito consuetudinário no direito comercial.

Quando o Código de Comércio não regulamenta contratos propriamente ditos, determina o que devem ser certas funções especiais, como a do agente de troca, do corretor, do capitão, do juiz comissário em caso de falência, a fim de assegurar a solidariedade de todas as partes do aparelho comercial.

O direito processual — trate-se de processo criminal, civil ou comercial — desempenha o mesmo papel no aparelho judiciário. As sanções das regras jurídicas de toda espécie só podem ser aplicadas pelo concurso de um certo número de funções, funções de magistrados, de defensores, de advogados, de jurados, de promotores e advogados de defesa, etc.; o processo fixa a maneira pela qual devem entrar em cena e em relações. Ele diz o que devem ser e qual a parte de cada uma na vida geral do órgão.

Parece-nos que, em uma classificação racional das regras jurídicas, o direito processual deveria ser considerado como uma variedade do direito administrativo: não vemos qual diferença radical separa a administração da justiça do restante da administração. O que quer que seja desta visão, o direito administrativo propriamente dito regulamenta as funções mal definidas que são chamadas administrativas,[105] assim como o precedente o fez para as funções judiciárias. Ele determina seu tipo normal e suas relações, seja umas com as outras, seja com as funções difusas da sociedade; seria preciso apenas separar dele um certo número de regras que geralmente são classificadas sob esta rubrica, embora tenham um caráter penal.[106] Enfim, o direito constitucional faz a mesma coisa para as funções governamentais.

Espantar-se-á talvez em ver reunidos numa mesma classe o direito administrativo e político e o que é ordinariamente chamado de direito privado. Mas este relacionamento se impõe quando se toma por base da classificação a natureza das sanções; e não nos parece ser possível tomar uma outra quando se quer proceder cientificamente. Além do mais, para separar completamente estes dois tipos de direito, seria preciso admitir que há verdadeiramente um direito privado, sendo que acreditamos que todo direito é público, porque todo direito é social. Todas as funções da sociedade são sociais, como todas as funções do organismo são orgânicas. As funções econômicas têm este caráter como as outras. Aliás, mesmo entre as mais difusas, não existe nenhuma que não esteja mais ou menos submetida à ação do aparelho governamental. Portanto, deste ponto de vista, entre elas há apenas diferenças de graus.

[105] Mantemos a expressão empregada correntemente; mas precisaria ser definida e não estamos em condição de fazê-lo. Parece-nos, *grosso modo*, que estas funções são imediatamente colocadas sob a ação dos centros governamentais. Mas muitas distinções seriam necessárias. (N. do A.)

[106] E também aquelas que concernem aos direitos reais das pessoas morais da ordem administrativa, pois as relações que elas determinam são negativas. (N. do A.)

Resumindo, as relações que o direito cooperativo regula com sanções constitutivas e a solidariedade por elas expressa resultam da divisão do trabalho social. Por outro lado, explica-se por que, em geral, as relações cooperativas não comportam outras sanções. Com efeito, é da natureza das tarefas especiais escapar à ação da consciência coletiva; pois, para que uma coisa seja objeto de sentimentos comuns, a primeira condição é que ela seja comum, isto é, que esteja presente em todas as consciências e que todas possam representá-la de um único e mesmo ponto de vista. Sem dúvida, enquanto as funções têm uma certa generalidade, todos podem ter algum sentimento: mas, quanto mais elas se especializam, mais também se circunscreve o número daqueles que têm consciência de cada uma delas; cada vez mais, por conseguinte, elas transbordam a consciência comum. As regras que as determinam não podem, pois, ter esta força superior, esta autoridade transcendente que, quando ela é ofendida, reclama uma expiação. É igualmente da opinião que lhes vem sua autoridade, assim como a das regras penais, mas de uma opinião localizada em regiões restritas da sociedade.

Além do mais, mesmo nos círculos especiais em que se aplicam e onde, por conseguinte, são representadas pelos espíritos, não correspondem a sentimentos muito vivos, nem mesmo a alguma espécie de estado emocional. Pois, como elas fixam a maneira pela qual as diferentes funções devem concorrer nas diversas combinações de circunstâncias que se podem apresentar, os objetos aos quais elas se relacionam não estão sempre presentes às consciências. Não se tem sempre que administrar uma tutela, uma curatela,[107] nem exercer seus direitos de credor ou de comprador, etc., nem, sobretudo, exercê-los em tal ou qual condição. Ora, os estados de consciência são fortes na medida em que são permanentes. A violação dessas regras não atinge, pois, em suas partes vivas, nem a alma comum da sociedade nem mesmo, pelo menos em geral, a dos grupos especiais, não podendo por conseguinte determinar senão uma reação muito moderada. Tudo o que precisamos é que as funções concorram de uma maneira regular; portanto, se esta regularidade é abalada, é suficiente que seja restabelecida. Isso não é dizer, seguramente, que o desenvolvimento da divisão do trabalho não possa repercutir no direito penal. Existem, já o sabemos, funções administrativas e governamentais das quais algumas relações são reguladas pelo direito repressivo, por causa do caráter particular do órgão da consciência comum e de tudo que a ele se relaciona. Em outros casos, ainda, os elos de solidariedade que unem certas funções sociais podem ser tais que de sua ruptura resultem repercussões demasiadamente gerais para suscitar uma reação penal. Mas, pela razão que dissemos, esses contragolpes são excepcionais.

Definitivamente, esse direito desempenha na sociedade um papel análogo ao do sistema nervoso no organismo. Este tem como tarefa regular as diferentes funções do corpo, de maneira a fazê-las trabalhar harmonicamente: exprime assim, naturalmente, o estado de concentração a que chegou o organismo, em decorrência da divisão do trabalho fisiológico. Igualmente, nas diferentes etapas da escala animal, pode-se medir o grau desta concentração segundo o desenvolvimento do sistema nervoso. É dizer que se pode igualmente medir o grau de concentração ao qual chegou uma sociedade em decorrência da divisão do trabalho social, segundo o desenvolvimento do direito cooperativo com sanções restituitórias. Prevêem-se todos os serviços que esse critério nos prestará.

IV

Porque a solidariedade negativa não produz por si mesma nenhuma integração e porque, aliás, não tem nada de específico, reconheceremos apenas dois tipos de solidariedade positiva, discriminados com as características seguintes:

[107] Eis por que o direito que regula as relações das funções domésticas não é penal, embora essas funções sejam bastante gerais. (N. do A.)

1.º A primeira liga diretamente o indivíduo à sociedade, sem nenhum intermediário. Na segunda, ele depende da sociedade, porque depende das partes que a compõem.

2.º A sociedade não é vista sob o mesmo aspecto nos dois casos. No primeiro caso, o que se designa por este nome é um conjunto mais ou menos organizado de crenças e de sentimentos comuns a todos os membros do grupo: é o tipo coletivo. Ao contrário, a sociedade à qual somos solidários no segundo caso é um sistema de funções diferentes e especiais que unem relações definidas. Aliás, estas duas sociedades são apenas uma. São duas faces de uma única e mesma realidade, mas que precisam ser distinguidas.

3.º Desta segunda diferença decorre uma terceira, que nos vai permitir caracterizar e nomear estes dois tipos de solidariedade.

A primeira só pode ser forte na medida em que as idéias e as tendências comuns a todos os membros da sociedade ultrapassam em número e em intensidade as que pertencem pessoalmente a cada um deles. É tanto mais enérgica quanto este excedente é mais considerado. Ora, o que faz nossa personalidade é o que cada um de nós tem de próprio e de característico, é o que o distingue dos outros. Portanto, esta solidariedade apenas pode crescer na razão inversa da personalidade. Existe em cada uma de nossas consciências, nós o dissemos, duas consciências: uma é comum com o nosso grupo inteiro e, por conseguinte, não somos nós mesmos, mas a sociedade inteira vivendo e agindo dentro de nós. A outra representa, ao contrário, o que temos de pessoal e distinto, o que faz de nós um indivíduo.[108] A solidariedade que deriva das semelhanças está em seu *maximum* quando a consciência coletiva recobre exatamente nossa consciência total e coincide em todos os pontos com ela: mas, neste momento, nossa individualidade é nula. Ela só pode nascer se a comunidade ocupa menos lugar em nós. Existem aí duas forças contrárias, uma centrípeta e outra centrífuga, que não podem crescer ao mesmo tempo. Não podemos desenvolver-nos simultaneamente em dois sentidos tão opostos. Se temos uma viva inclinação a pensar e agir por nós mesmos, não podemos estar fortemente inclinados a pensar e a agir como os outros. Se o ideal é fazer-se uma fisionomia própria e pessoal, não poderia ser o de assemelhar-se a todos. Além do mais, no momento em que a solidariedade exerce a sua ação, nossa personalidade se esvai, pode-se dizer, por definição; pois não somos mais nós mesmos, mas o ser coletivo.

As moléculas sociais, que apenas dessa maneira seriam coerentes, só poderiam pois mover-se com o conjunto na medida em que não têm movimentos próprios, como o fazem as moléculas dos corpos inorgânicos. É por isso que propomos chamar mecânica essa espécie de solidariedade. Esta palavra não significa que seja produzida por meios mecânicos e artificialmente. Chamamo-la assim apenas pela analogia com a coesão que une entre si os elementos dos corpos brutos, em oposição àquela que faz a unidade dos corpos vivos. O que completa para justificar esta denominação é o fato de o elo que une assim o indivíduo à sociedade ser completamente análogo àquele que liga a coisa à pessoa. A consciência individual, considerada sob este aspecto, é uma simples dependência do tipo coletivo, que segue todos os seus movimentos, assim como o objeto possuído segue aqueles que lhe imprime seu proprietário. Nas sociedades em que esta solidariedade é muito desenvolvida, o indivíduo não se pertence, nós o veremos mais adiante; ele é literalmente uma coisa da qual a sociedade dispõe. Igualmente, nesses mesmos tipos sociais, os direitos pessoais não se distinguem ainda dos direitos reais.

É completamente diferente a solidariedade produzida pela divisão do trabalho. Enquanto a precedente implica que os indivíduos se assemelhem, esta supõe que difiram

[108] Entretanto, essas duas consciências não são regiões geograficamente distintas de nós mesmos, mas penetram-se por todos os lados. (N. do A.)

uns dos outros. A primeira só é possível na medida em que a personalidade individual é absorvida pela personalidade coletiva. A segunda é apenas possível se cada um tem uma esfera de ação que lhe é própria, por conseguinte, uma personalidade. É preciso, pois, que a consciência coletiva deixe descoberta uma parte da consciência individual, para que aí se estabeleçam estas funções especiais que ela não pode regulamentar; quanto mais extensa esta região, tanto mais forte é a coesão resultante desta solidariedade. Por outro lado, cada um depende tanto mais estreitamente da sociedade quanto mais dividido é o trabalho, e, além disto, a atividade de cada um é tanto mais pessoal quanto mais especializada. Sem dúvida, por mais circunscrita que seja, não é jamais completamente original; mesmo no exercício de nossa profissão, conformamo-nos a usos, a práticas que nos são comuns com toda a nossa corporação. Mas, mesmo nesse caso, o jugo que sofremos é menos pesado do que quando a sociedade inteira pesa sobre nós, e deixa muito mais lugar à livre ação de nossa iniciativa. Portanto, aqui a individualidade do todo cresce ao mesmo tempo que a das partes; a sociedade torna-se mais capaz de mover-se como conjunto, ao mesmo tempo que cada um de seus elementos tem mais movimentos próprios. Esta solidariedade assemelha-se àquela que se observa nos animais superiores. Cada órgão aqui tem sua fisionomia especial, sua autonomia e, entretanto, a unidade do organismo é tanto maior quanto mais marcada é a individuação das partes. Em razão desta analogia, propomos chamar orgânica a solidariedade devida à divisão do trabalho.

Ao mesmo tempo, este capítulo e o precedente nos fornecem os meios de calcular a parte que cabe a cada um desses elos sociais no resultado total e comum que concorrem a produzir por vias diferentes. Sabemos sob quais formas exteriores se simbolizam estes dois tipos de solidariedade, isto é, qual corpo de regras jurídicas corresponde a cada um deles. Por conseguinte, para conhecer sua importância respectiva num tipo social dado, é suficiente comparar a extensão respectiva dos dois tipos de direitos que os exprimem, porque o direito varia sempre como as relações sociais que regula.[109]

[109] Para precisar as idéias, desenvolvemos no quadro seguinte a classificação das regras jurídicas, implicitamente encerrada neste capítulo e no precedente:

I — *Regras com sanção repressiva organizada.*
II — *Regras com sanções restituitórias determinando:*

Relações negativas ou de abstenção	Da coisa com a pessoa.	Direito de propriedade sob suas diversas formas (mobiliária, imobiliária, etc.). Modalidades diversas do direito de propriedade (servidão, usufruto, etc.).
	Das pessoas entre si.	Determinadas pelo exercício normal dos direitos reais. Determinadas pela violação faltosa dos direitos reais.
	Entre as funções domésticas.	
Relações positivas ou de cooperação	Entre as funções econômicas difusas.	Relações contratuais em geral. Contratos especiais.
	Das funções administrativas.	Entre si. Com as funções governamentais. Com as funções difusas da sociedade.
	Das funções governamentais.	Entre si. Com as funções administrativas. Com as funções políticas difusas.

(N. do A.)